

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Dissertações

2024-04-15

O problema visto de baixo: significados e impactos do encarceramento em massa analisados pelo Rap e a criminologia cultura

Silva, Luma Teodoro da

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/332>

Baixado de Repositório Institucional UENP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Luma Teodoro da Silva

**O PROBLEMA VISTO DE BAIXO: SIGNIFICADOS E IMPACTOS DO
ENCARCERAMENTO EM MASSA ANALISADOS PELO RAP E A CRIMINOLOGIA
CULTURAL**

Jacarezinho - PR
2024

Luma Teodoro da Silva

**O PROBLEMA VISTO DE BAIXO: SIGNIFICADOS E IMPACTOS DO
ENCARCERAMENTO EM MASSA ANALISADOS PELO RAP E A CRIMINOLOGIA
CULTURAL**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ciência Jurídica.

Orientador: Prof. Renato Bernardi, Dr.

Jacarezinho - PR

2024

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

S586p Silva, Luma Teodoro da
O problema visto de baixo: significados e impactos do encarceramento em massa analisados pelo Rap e a criminologia cultura / Luma Teodoro da Silva; orientador Renato Bernardi - Jacarezinho, 2024.
158 p. :il.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024.

1. Direito e Arte. 2. Cultura marginal. 3. Novas Criminologias. I. Bernardi, Renato, orient. II. Título.

CDD: 341.59

Luma Teodoro da Silva

**O PROBLEMA VISTO DE BAIXO: SIGNIFICADOS E IMPACTOS DO
ENCARCERAMENTO EM MASSA ANALISADOS PELO RAP E A CRIMINOLOGIA
CULTURAL**

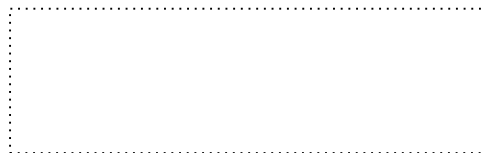
O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 15 de abril de 2024,
pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Renato Bernardi, Dr.
Universidade Estadual do Norte do Paraná

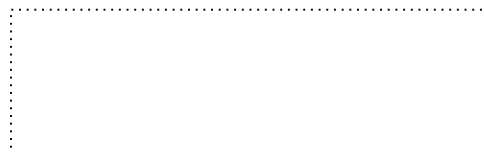
Profa. Dra. Bruna Azevedo de Castro
Universidade Estadual do Norte do Paraná

Prof.(a) Dr.(a) Edna Raquel Hogemann
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de Mestra em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-
Graduação da UENP.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação



Prof. Renato Bernardi, Dr.
Orientador

Jacarezinho - PR, 2024.

Para bell hooks o desafio é colocarmos o amor na centralidade da vida, defendendo que o amor é mais que um sentimento e é através dele que seremos capazes de edificar uma sociedade verdadeiramente justa. Pensando nisso, e podendo sentir a potência do amor de um filho, é que dedico essa pesquisa ao meu pequeno Valentim, meu amor central, quem me dá forças para lutar e acreditar num mundo mais igualitário, harmônico e inclusivo.

AGRADECIMENTOS

Então, será tudo em vão? Banal? Sem razão?

Seria, sim, seria se não fosse o amor

O amor cuida com carinho, respira o outro, cria o elo

No vínculo de todas as cores, dizem que o amor é amarelo

(Principia – Emicida part. Fabiana Cozza, Pastor Henrique Vieira e Pastoras do Rosário)

Primeiramente, agradeço à uma força maior que nos move nesse mundo, seja Deus ou outras energias, que nos cria e recria todos os dias. Sem essa força, que se junta com uma força interior, jamais teria chegado até aqui.

De igual forma, não há força interior que se fortifique sem ser regada de afetos, do amor e do acreditar. Por isso, agradeço minha mãe Jucelma, meu pai Evaldo, meu irmão Renan e meu esposo Olavo, que são aqueles que mais cuidaram e cuidam de mim há tanto tempo, regando todos os dias a minha força interior. Sem eles a caminhada seria diferente e eu nada seria. O amor é tudo, o amor constrói, o amor move montanhas e pacifica os mais difíceis conflitos da vida.

Nesse caminho, também, meu maior amor veio ao mundo, bagunçando a vida acadêmica da mamãe, mas trazendo forças para que eu não desistisse. Assim, não há como não agradecer meu filho Valentim, tão sonhado, tão amado, que pelo olhar, através de seus lindos e brilhantes olhos apertados, me colocava no lugar e me fazia lembrar do quanto eu sou capaz e por ele sempre seguir e agir em prol de transformação social e superação pessoal.

Do mesmo modo, preciso deixar meus agradecimentos para outros familiares, bem como minhas amigas de longa data, que sempre me apoiam, me levantam e tiram aquele sorriso sincero dos mais complicados momentos e compreendem minha ausência nos períodos de correria.

Além desses, e não menos importante, agradeço meu orientador, professor Renato Bernardi, que antes de entrar na pós-graduação, já me apoiava e incluía no meio acadêmico, sempre com afeto e responsabilidade. Foi ele quem despertou em mim, desde a minha primeira participação no evento DIRCIN, em 2017, a vontade de pensar o Direito fora dos parâmetros convencionais e humanizar a pesquisa. Após,

finalmente como meu orientador, segurou minha mão e não me deixou cair, com sua competência, seriedade, mas também seu amor pela docência que tanto me inspiram.

Ao lembrar do meu estimável orientador, estendo meus agradecimentos ao grupo INTERVEPES, o primeiro grupo de pesquisa o qual tive contato de forma ativa. Grupo sempre atento a questões atuais que rodeiam o Direito e que é rodeado de união e afetos. Por ele conheci de perto pessoas especiais e que fazem parte da minha jornada acadêmica, como meu querido amigo Marco, também companheiro de DIRCIN.

Seguindo o rumo acadêmico e entrando na pós-graduação, esse mundo que é tão cheio de obstáculos, desafios, prazos, compromissos, que, por vezes, absorve nossas energias, encontrei pessoas que fizeram da minha caminhada um ambiente melhor para seguir, me proporcionando alegrias e me trazendo esperança para continuar. Há quem diga que a pós-graduação não é lugar para se fazer amizades, mas espero sair dela cheia delas, como Alexandra, Isabela, Isadora, Jordy, Luiza, Saulo, Carla, João, Leste e outros.

Falando em pós-graduação, ela não existiria sem a querida Natalina, a qual agradeço a atenção e competência de sempre, bem como pelas tantas conversas boas que tivemos ao longo desses últimos anos. Ela é o pilar do programa. Assim como amplio o agradecimento a todos os outros professores da casa, representados aqui pelos queridos Luiz Fernando, quem me orientou na graduação, Carla e Fernando, os quais nutro muito carinho.

À coordenação do programa por todo o envolvimento e preocupação com a pesquisa brasileira, buscando sempre o melhor para seus alunos, e pela compreensão que tiveram no tempo que estive gestante.

À CAPES por proporcionar uma rede de pesquisa acolhedora, investindo em bolsas, a qual recebi e tanto me ajudou a concluir esse ciclo.

À Tia Izo, por seu abraço tão acolhedor e seu café que nutria nossos dias intensos durante a permanência da bolsa e nas aulas.

Aos colegas de mestrado da turma XIX e a todos aqueles que passaram por mim durante a jornada acadêmica, sejam alunos da graduação, pós-graduação, professores ou funcionários da UENP.

À Nossa Senhora Aparecida, conhecida por ser santa dos pobres e escravizados, a qual nutro fé e tanto pedi intercessão para conseguir entrar no

mestrado e, posteriormente, me proteger nas estradas, dias difíceis e conseguir concluir essa etapa com força e saúde.

E, por fim, meu agradecimento e admiração aos movimentos radicais e aos artistas brasileiros, em especial, àqueles ligados ao rap nacional, que nutrem nossas vidas com Arte, resistência e dão voz aos problemas vivenciados por tantas pessoas vulnerabilizadas no país. O Brasil precisa ouvir o seu povo.

Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento. (Prado; Brow, 1997).

SILVA, Luma Teodoro da. **O problema visto de baixo:** significados e impactos do encarceramento em massa analisados pelo rap e a criminologia cultural. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2024.

RESUMO

No presente trabalho busca-se, por meio do método indutivo, aliado ao método etnográfico documental, em uma análise qualitativa, com revisão bibliográfica na área da Criminologia Cultural e dos estudos periféricos, se aprofundar aos problemas em torno do encarceramento em massa pela perspectiva horizontal, observada as vozes e sentimentos dos sujeitos que passam pelo sistema de justiça criminal brasileiro. As discussões partem-se, assim, do aproveitamento e transformação das pesquisas criminológicas Críticas e Culturais, colocando-se em destaque a realidade do Brasil, e questionando a possibilidade de utilização do rap com o fim de trazer ao antigo saber criminológico e senso comum uma ruptura de pensamento, na expectativa de se conter o poder punitivo e denunciar os problemas da violência sofrida dentro e fora do cárcere por determinados grupos sociais, representados aqui pela cultura marginal e de rua. Pelo que se observa, cada vez mais o número de encarcerados aumenta no país, ao passo que a violência, a exclusão, entre outros problemas, também crescem, associados à intensificação do discurso punitivista, mesmo mostrando-se falido pelos dados oficiais e pelo ponto de vista da população vítima desse contexto. Em razão disso, é debatida a possibilidade do discurso ativo e marginal como suporte aos estudos, bem como demonstrado, como resultado, os benefícios dessa iniciativa e da interdisciplinaridade, por meio da utilização da Arte, como pilar para o aprofundamento da pesquisa pela perspectiva “vista de baixo”, capazes de dar novos significados à realidade vivenciada por grupos vulnerabilizados, os ouvindo e emponderando, bem como afastar a manutenção do sistema penal.

Palavras-chave: Direito e Arte; Cultura marginal; Novas Criminologias.

SILVA, Luma Teodoro da. **O problema visto de baixo:** significados e impactos do encarceramento em massa analisados pelo rap e a criminologia cultural. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2024.

ABSTRACT

In this work, we seek, through the inductive method, combined with the documentary ethnographic method, in a qualitative analysis, with a bibliographic review in the area of Cultural Criminology and peripheral studies, to delve deeper into the problems surrounding mass incarceration from a horizontal perspective, observing the voices and feelings of subjects who go through the Brazilian criminal justice system. The discussions thus start from the use and transformation of critical and cultural criminological research, highlighting the reality of Brazil, and questioning the possibility of using rap in order to bring to old criminological knowledge and common sense a rupture of thought, in the hope of containing punitive power and denouncing the problems of violence suffered inside and outside prison by certain social groups, represented here by marginal and street culture. From what can be observed, the number of incarcerated people is increasing in the country, while violence, exclusion, among other problems, are also growing, associated with the intensification of the punitive discourse, even though official data and the point from the perspective of the victim population in this context. Because of this, the possibility of active and marginal discourse as support for studies is debated, as well as demonstrating, as a result, the benefits of this initiative and interdisciplinarity, through the use of Art, as a pillar for deepening research from the perspective “seen from below”, capable of giving new meanings to the reality experienced by vulnerable groups, listening to and empowering them, as well as removing the maintenance of the penal system.

Keywords: Law and Art; Marginal culture; New Criminologies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A CRIMINALIZAÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS SOB A ÓTICA CULTURAL	15
2.1 DA SUBCULTURA À ETIQUETAGEM.....	16
2.2 REAÇÃO SOCIAL E PENSAMENTO CRÍTICO	23
2.3 O OLHAR DA CRIMINOLOGIA CULTURAL.....	30
2.3.1 Alguns métodos utilizados.....	37
2.4 A CRIMINOLOGIA CULTURAL NO BRASIL.....	43
3. CONTRIBUIÇÃO DO RAP PARA OS ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA.....	51
3.1 O MOVIMENTO ARTÍSTICO “DE RUA” NO BRASIL	53
3.2 AS REPRESENTAÇÕES E SIGNIFICADOS SOCIAIS NO RAP	58
3.3 AS VOZES DOS EXCLUÍDOS PELOS GRITOS DAS PERIFERIAS.....	63
3.4 A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	69
4 ENCARCERAMENTO EM MASSA E ALTERNATIVAS	77
4.1 A FALÊNCIA DO DISCURSO PUNITIVISTA	79
4.2 ALTERNATIVAS TRANSDISCIPLINARES POSSÍVEIS.....	85
4.3 RESULTADO DA ARTE COMO MEDIDA DE DESENCARCERAMENTO	89
5 CONCLUSÕES.....	100
REFERÊNCIAS.....	103
APÊNDICE A – DA ESCOLHA DO OBJETO DE PESQUISA.....	112
ANEXO A – IMAGENS DO APRISIONAMENTO.....	114
ANEXO B – DIREITO E ARTE EM DEBATE.....	121

1 INTRODUÇÃO

Ao se utilizar como matriz teórica os estudos na área da Criminologia Crítica e a vertente cultural, bem como adotar a interdisciplinaridade entre o Direito e Arte como pilar para o trabalho, por meio do método indutivo e etnográfico documental, aliada a análises qualitativas, a presente pesquisa irá trazer a evolução nos paradigmas do saber criminológico até a chegada da Criminologia Cultural, demonstrando como foi e ainda é necessário propor intervenções no campo dos estudos sobre as violências a partir de uma compreensão mais humana e real, construindo um espaço intelectual livre.

Também, transportará a importância da sensibilidade do rap e da trajetória do estilo musical para dentro da área jurídica, a fim de fazer uma análise da ligação entre as vivências relatadas pelos MC's, os personagens criados nas canções, os significados sociais, com a seletividade do sistema penal e o drástico quadro em que se encontra as prisões brasileiras e a violência sofrida para além delas. Manifestação cultural essa regada de expressões, símbolos e produto cultural que se esbarra no poder seletivo das agências de controle criminal.

Nessa perspectiva, em um primeiro momento, buscará demonstrar a necessidade de aprofundamento e desenvolvimento dos estudos criminológicos culturais, os quais têm demonstrado bons resultados na compreensão da modernidade tardia e nos problemas relacionados à contemporaneidade. Além de pensar o sistema de justiça criminal por um olhar visto de baixo, dando-se escuta aos sujeitos que passam por esse espaço.

Após, considerado o fato dos estudos criminológicos críticos no Brasil terem se afastado das vivências dos sujeitos atingidos pelo mencionado sistema, será discutido, a partir da vertente cultural e estudos marginais, as especificidades do povo brasileiro, com o fim de se analisar os discursos reais, e buscar compreender as performances que rodeiam o crime e suas representações, bem como as estruturas por detrás da área Penal, do centro à periferia.

De igual forma, na pesquisa será frisada a necessidade de aproximação da Arte para quem vive à margem da sociedade, que pode resultar em maior autonomia, voz e representatividade, em especial, por meio do rap, que é integrado ao movimento cultural hip hop (“arte de rua”), e possui, como proposta, voltar seu olhar às vozes

excluídas e às diferenças dentro da sociedade, que levam ao encontro do que é debatido na Criminologia moderna.

Na sequência, após a realização da análise desses discursos marginais e observados alguns dados que retratam a realidade brasileira e seus problemas, será levantado no último capítulo, pelo viés “visto de baixo”, como o discurso punitivista é falido e gera inúmeros problemas sociais, bem como a forma a qual determinados espaços ou grupos são mais atingidos pelos processos de seleção punitiva, que geram exclusão e estigmatização.

Outrossim, será demonstrada a efetividade de alguns programas que se utilizam da Arte para empoderar, fazer críticas, análises construtivas, romper com ciclos de estigmatização e violência, além de aliviar a vivência e passagem pelo sistema penal e até reintegrar socialmente detentos, reeducandos e socioeducandos, em torno de uma educação não-formal na construção de uma democracia participativa, como os projetos: Teatro nos Presídios; Talentos Aprisionados; Direito no cárcere; Arte-educação; Um Olhar Além das Grades; e MC's para a Paz, todos citados no último capítulo, em adição a outros existentes pelo Brasil.

Por essa ótica, ressalta que as discussões partem-se da análise dos problemas que rodeiam o encarceramento em massa e a violência sofrida pela população vulnerabilizada que passa pelo sistema prisional desumano e insalubre, observadas suas extensões, que vão além das grades do cotidiano, questionando a possibilidade de utilização do rap com o fim de trazer ao antigo saber criminológico e senso comum uma ruptura de pensamento, na expectativa de se conter o poder punitivo e denunciar os problemas da violência sofrida dentro e fora do cárcere por determinados grupos sociais, representados aqui pela cultura marginal e de rua.

Esse questionamento vai ao encontro da área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, por sua característica interdisciplinar, bem como pela responsabilidade social que o tema sugere, se enquadrando na temática “Justiça e Exclusão”. Também, está de acordo com a linha “Direito e Vulnerabilidades”, por expor o desequilíbrio entre a ordem normativa ligada ao sistema de justiça criminal e as desigualdades das situações fáticas ligadas à população encarcerada e vítima de inúmeros preconceitos e violações de direitos.

Portanto, a ideia do trabalho é demonstrar como o Direito quando interligado com a Arte pode contribuir e promover a reflexão ou crítica necessárias para um

ensino jurídico humanizado e atento às situações cotidianas, por vezes afastadas do meio acadêmico, sendo fundamental que estudantes e aplicadores do Direito, que lidam com as ciências humanas e sociais, pensem nos indivíduos em proximidade com suas vivências, e contestem o conhecimento teórico fundamentado apenas em estratégias político-criminais.

2 A CRIMINALIZAÇÃO DOS GRUPOS VULNERABILIZADOS SOB A ÓTICA CULTURAL

O último século vivenciado, aliado à modernidade tardia¹, provoca várias alterações nas estruturas sociais e políticas globais, que podem ser vistas na criação de novas tecnologias, novas descobertas, a queda dos regimes socialistas, o fortalecimento do modelo econômico capitalista, ou seja, mudanças geopolíticas, além do surgimento de novos discursos, ideologias, culturas, medos, a necessidade da criação de inimigos sociais, entre outros reflexos.

Nessa conjuntura, é importante compreender como e quando a Criminologia passou a se preocupar com a identificação de quais grupos e culturas foram e são criminalizadas, pois, embora sempre tenham existido rebeldes e transgressores da lei, apenas alguns perfis, espaços e estilos passaram a ser vistos, ao longo dos anos, como criminosos e combatidos por uma camada dominante da sociedade.

Por essa razão é que se traz a ideia do aprofundamento do tema por um olhar horizontal, “visto de baixo”², tal qual a corrente teórica criada e proposta inicialmente por Thompson, que busca analisar o contexto social a partir das vozes das pessoas que passam por ele, ou seja, pessoas comuns, e não pelas experiências verticais daqueles que estão distantes das realidades marginalizadas e não passam como

¹ Vários autores tentam explicar o conceito por trás do termo “modernidade tardia”, como Scott Lash, Ulrich Beck, Zygmunt Bauman, Anthony Giddens. Se pautam da criação do termo a partir do surgimento das sociedades globais desenvolvidas em continuação da modernidade, não como pós-modernidade, mas como uma realidade a qual as relações sociais vão se fragmentando em identidades e culturas e, assim, fazem a análise do como esse processo afeta os indivíduos. Giddens fala sobre uma modernização reflexiva ou tardia, em que a sociedade passa a ser um problema para si própria e passa a contrapor o que antes era “tradicional”. Bauman introduz o termo “modernidade líquida”, também relacionado com a modernidade tardia, o qual carrega fluidez e incertezas. Em sequência, na obra “Criminologia Cultural: um convite” (FERRELL et al., 2019), a modernidade tardia é explicada como um fenômeno oriundo do mundo globalizado, que está sempre em movimento, onde realidades materiais e virtuais se misturam, rodeada de marginalidade, exclusão social, desigualdade, tendo também como característica desenvolver noções de cultura, e no presente caso analisado, noções de crime. Porém, não se restringe à reflexos negativos em si, diante a possibilidade de formação de criatividade, transcendência, transgressão e recuperação.

² A expressão faz referência à corrente historiográfica “History from below”, traduzida como “História vista de baixo” ou “história popular”, oriunda da Inglaterra, que consiste em produzir conhecimento a partir do ponto de vista de pessoas “comuns” e que passam pelos processos históricos, tendo como pioneiros no pensamento e escritas historiadores como Edward Palmer Thompson, Christopher Hill e Natalie Zemon Davis.

sujeitos passivos dos processos de estigmatização, exclusão, marginalização e vulnerabilização³.

Thompson (2001), explica que em diversos contextos e momentos, apagaram da história a realidade vivida por inúmeras pessoas, como o que ocorreu com a história dos operários durante a Revolução Industrial, sendo a metodologia quantitativa apresentada até então, por si só, não suficiente para expor todos os problemas e evidências, posto que muitas realidades foram apagadas e excluídas por anos desse processo, e por isso justifica a necessidade de se trabalhar com metodologias diversas.

Por um considerável tempo os estudos criminológicos clássicos deixaram de lado detalhes importantes para a compreensão da realidade em torno do crime e o criminoso. Insistiram demarcar o que era normal e o que era desviante, por um olhar vertical dentro da ciência, até surgir a nova teoria dos desvios, com a defesa da diversidade inerente da cultura (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Décadas depois, surge a Criminologia Cultural, a qual enfatiza a centralidade dos significados e busca compreender o processo pelo qual a vida social é construída e reconstruída, além de explorar as formas em que as forças culturais se entrelaçam com as práticas de crimes e como se dá o processo de controle criminal dentro da sociedade contemporânea.

2.1 DA SUBCULTURA À ETIQUETAGEM

Para contextualização dos pontos aqui traçados, até que se chegasse a teoria do etiquetamento e a teoria crítica, dentro dos estudos da sociologia criminal, a Criminologia passou por várias outras fases, como a pré-científica, as escolas Clássica e Positiva, entre o período do século XVIII até metade do século XIX, bem como se utilizou de diferentes técnicas iniciais de investigação, posteriormente superadas.

³ O termo “vulnerabilização” é utilizado na pesquisa com o fim de frisar que determinados grupos sociais não só estão em condições de vulnerabilidades, como foram colocados e/ou levados para essa situação, dentro de um processo histórico violento, impositivo e opressor.

No início, predominavam as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas, que diferenciavam os indivíduos entre “criminosos” e “normais”, mas, com o surgimento da escola Clássica, os estudos foram se distanciando da preocupação de eventuais fatores que determinavam o comportamento criminoso, a fim de combatê-lo, embora ainda inspirada no positivismo naturalista, dando enfoque ao fortalecimento do cárcere e os manicômios (Araujo, 2010).

Baratta (1999) explica que a escola liberal não trouxe tantas novidades, porém deixava de lado o determinismo e voltava seus estudos à violação do direito propriamente dito. Ou seja, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso o criminoso não era diferente do indivíduo normal. Em consequência, o Direito Penal e a pena eram considerados pela escola Clássica não como modificação do sujeito delinquente, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime.

Mais tarde, com o advento da Criminologia positivista, é possível verificar que seus estudos e práticas trouxeram consigo os mecanismos de seleção e estigmatização, ao mesmo tempo em que lhes conferiram uma justificação ontológica de base científica (uma base de marginalização científica às camadas inferiores). Igualmente, firmou a contribuição para a produção e reprodução de uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade e do criminoso vinculada aos baixos estratos sociais – que condiciona a seletividade do sistema penal – num círculo de representações extraordinariamente fechado que gozava de uma secular vigência no senso comum em geral e nos operadores do sistema penal em particular (Andrade, 2003, p. 60).

Com tantos problemas aparentes, após citado período, em meados do século XX, surgiram as teorias das subculturas e o novo paradigma criminológico, denominado de *labelling approach*, ou teoria do etiquetamento ou rotulação, com o enfoque da reação social, que foram precursoras para o início de uma Criminologia Crítica e radical, com a formulação de novos paradigmas, a exemplo a sociologia do conflito e, anos mais tarde, aparecem novas vertentes como da Criminologia Cultural, a Criminologia Feminista, Criminologia Interseccional, dentre outras (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Pode-se dizer também que essas novas teorias surgem a partir da formação da denominada nova teoria do desvio. Isso porque, entre 1955 e 1966, uma série de

escritas são publicadas nos Estados Unidos, modificando o modo como era pensada a Criminologia, enriquecendo o pensamento sociológico criminal (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Cohen (1955) defende dentro da teoria subcultural que subculturas desviantes ou delinquentes “criam respostas coletivas para desigualdade social”, formando uma cultura que tem como material a coesão coletiva, o que vai ao encontro de um dos pensamentos de Bauman (1999) sobre cultura, sendo um universo simbólico que significa padrão e regularidade. Porém, para o último autor, também é possível pensar a cultura como uma atividade de espíritos livres e de autocrítica (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Araújo (2010), ao explicar o que é subcultura, afirma que sua existência pressupõe que haja um conjunto de valores culturais dominantes, consensuais, e que foi a teoria das subculturas delinquentes a responsável por estabelecer o encerramento do ciclo de produção de construções criminológicas baseadas no modelo de consenso social, demonstrando não ser mais esse paradigma o adequado para as realidades contemporâneas das sociedades.

Ou seja, as primeiras escritas sobre a teoria subcultural se preocuparam em estudar como a subcultura delinquente se comunicava com os novos delinquentes – novos no aspecto de entrada no crime e também com relação à idade –, deixando em aberto a questão estrutural de seus modelos de comportamento, tese essa que foi se ampliando, combinado com outros elementos (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Esse período de evolução do pensamento criminológico e criação de outros paradigmas, foram seguidos de novas realidades à partir do fim do século XIX, em torno da divisão de classes sociais, novos aspectos econômicos e políticos, ainda mais exclusão social, a flagrante segregação racial, de gênero e identificação de grupos minoritários à mercê dos governos e poderes e, conseqüentemente, um aumento do crime, apesar da reprodução da ideia de prosperidade em alguns países, como ocorreu nos Estados Unidos (século XX), posto que determinados indivíduos foram excluídos do “sonho americano”.

É nesse momento histórico que a teoria do desvio começa a se preocupar com a injustiça da exclusão social, seja ela política, legal ou econômica, e identificar os problemas dentro das novas democracias liberais, ou seja, o desvio foi se mostrando como resultado de déficits em algum contexto. Essas primeiras investigações identificaram, então, que dentro da sociedade moderna, em razão de

sua estrutura e em conjunto com valores e regras sociais, existiam sub regras e específicas de grupos diversos ou antagônicos que poderiam influenciar na prática de crimes (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Ferrell, Hayward e Young (2019) explicam que a explosão da nova teoria do desvio teve como contribuição trazer a cultura para o estudo do crime e do comportamento desviante, reconhecendo o valor da cultura na vida social e dando enfoque à criação humana do desvio e, em decorrência, a criação humana dos sistemas que tentam controlá-la, bem como conceder significado cultural aos comportamentos. O que gerou grande impacto, derrubando as antigas teorias criminológicas de que o crime e o desvio seriam fruto da falta de cultura e o controle social uma aplicação saudável e necessária.

Nessa linha, os autores afirmam que a teoria subcultural surgiu com a percepção de que o crime e o desvio são encarados como “soluções culturais e materiais para contradições na sociedade em geral” (Ferrell; Hayward; Young, 2019, p. 59-60):

O comportamento desviante é visto como uma tentativa significativa de resolver os problemas enfrentados por um grupo isolado ou marginalizado; portanto é necessário explorar e compreender as experiências subjetivas de membros de grupos subculturais. A cultura, nesse sentido antropológico, constitui as inovações que as pessoas produziram para confrontar coletivamente os problemas da vida cotidiana. Estas incluem linguagem, vestimenta, padrões morais, mitos, ideologias políticas, arte, trabalho, normas, modos de sexualidade [...]. [...] os teóricos da subcultura desenvolveram um *insight* tão simples quanto importante: as respostas subculturais não são vazias, nem absurdas. São significativas.

Essa revolução dentro da sociologia do desvio, no âmbito da Criminologia, passa a ser escrita dentro de um aspecto “escrito de baixo”, com o evidente mergulho nas camadas mais excluídas e silenciadas da sociedade para encontrar respostas aos problemas vistos, embora a teoria das subculturas, conforme explica Baratta (2002), não tenha alcançado ideias mais abrangentes para o problema da criminalização, focando seus estudos nas reações em grupo e se limitando às condições econômicas.

Ainda assim, foi considerada uma teoria inovadora à época, conforme mencionado acima, dando início à era dos estudos sobre a teoria da rotulação ou etiquetamento, que consiste explicar o processo cultural pelo qual ocorre a exclusão dentro das antigas teorias criminológicas, pelos meios de comunicação e pelo público

em geral que definiam, até então, o que era desvio, distorcendo e tirando seus significados e criando o estereótipo de quem seria o delinquente, que levava a pessoa preta, pobre, de baixa escolaridade, entre outros grupos, vítimas da própria estrutura social, política e econômica vivenciada, para esse perfil criminoso (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Tão inovador foi esse novo modo de pensar que, conforme explica Zaffaroni (2013), por um período a Criminologia passou a ser colocada nos cantos das faculdades de Direito. Isso porque, penalistas começaram a ficar incomodados com criminólogos dizendo o que seria ideal dentro da esfera penal, porém não se queixavam do potencial genocida do positivismo biologista, que gerou, como ele denominou, de “apartheid criminológico”. A criminalização passava a ser uma decisão política.

Vale mencionar que esse paradigma do *labelling approach*, em pensar o etiquetamento, com o qual nasceu a Criminologia como ciência, surge a partir de estudos da chamada “Nova Escola de Chicago”⁴, nos Estados Unidos. Para um dos fundadores, Becker (1965), o comentado desvio seria, na verdade, uma criação da imaginação do público. Assim sendo, o caráter desviante do ato estaria na forma como era definido na mente dos indivíduos, gerando drásticas consequências para a pessoa delinquente.

Assim, evidente que a teoria do etiquetamento revolucionou a sociologia do desvio, trazendo novas problemáticas e renovação na compreensão ao redor do que seria crime e desvio, bem como mostrou que não existia uma realidade objetiva e precisa, mas sim um processo coletivo, regado de estigmas forçados e potencializados por sanções legais. Nas palavras de Lemert (1967, p. 5):

Este é um grande passo em relação à antiga sociologia, que tendia a repousar na ideia de que o desvio leva ao controle social. Eu passei a acreditar precisamente no oposto, ou seja, que o controle social leva ao desvio, o que é igualmente sustentável e potencialmente a premissa mais rica para estudar o desvio na sociedade moderna.

⁴ A Escola de Chicago tinha como base a observância dos fenômenos econômicos, sociais e políticos da época, a exemplo a expansão populacional do centro para a periferia e o surgimento de novos conflitos sociais. Diante disso, pesquisadores passaram a entrevistar pessoas, numa metodologia de escuta e observância de casos e dados.

O novo paradigma trouxe a premissa de que o comportamento ligado ao delinquente pouco dependeria de sua própria vontade – de ser o sujeito bondoso ou não, de estar inserido socialmente ou ser antissocial, por sua criação –, e mais pela definição legal, que pode ser mutável conforme cada momento da história ou formato social, e pela função do sistema penal em si – o que inclui as atividades policiais e as de dentro do sistema de justiça (juízes, promotores, aplicadores e criadores da lei) –, carregada de autoridade e poder (Baratta, 1999).

Por esse viés, o novo paradigma criminológico deixou de questionar apenas quem seria o criminoso, como esse sujeito chegaria à conduta desviante, os motivos superficiais e cheios de preconceitos da reincidência e do controle sobre o delinquente, e passa, então, a indagar e aprofundar as pesquisas ao redor de quem cria essas definições, como são definidas, quais os efeitos e as influências para que uma pessoa possa se tornar objeto dessas definições.

Nesse sentido, quanto às questões relativas ao sujeito e ao objeto, os teóricos da teoria do etiquetamento seguiram com duas direções, como descrito por Baratta (2002, p. 89):

uma direção conduziu ao estudo da formação da "identidade" desviante, e do que se define como "desvio secundário", ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de "criminoso" (ou também de "doente mental") sobre a pessoa em quem se aplica a etiqueta; a outra direção conduz ao problema da definição, da constituição do desvio como qualidade atribuída a comportamentos e a indivíduos, no curso da interação e, por isto, conduz também para o problema da distribuição do poder de definição, para o estudo dos que detêm, em maior medida, na sociedade, o poder de definição, ou seja, para o estudo das agências de controle social.

São por esses direcionamentos que se constata ser gravoso e excludente os estudos de forma vertical e distantes da realidade sem a devida observância e escuta. É preciso compreender os processos históricos, o apagamento e o silenciamento de determinados povos e culturas, e quem foram os que ditaram as regras e construíram a ideia em torno do delinquente. Quem são os que colocam as etiquetas e porque sempre os mesmos são os que recebem?

Afirma Zaffaroni (2013), que o etiquetamento estudado e discutido vai demonstrando vários problemas sociais, inclusive bem incômodos ao Direito Penal naquele período de transição crítica até à atualidade. Pois, a rotulação claramente desencadeia um processo de ressocialização forçada, quando o sujeito é obrigado a

mudar e se moldar num espaço, cultura e condição que antes não foi inserido, além de demonstrar um grau de fragilidade que condiciona uma vulnerabilidade ao etiquetamento.

O autor explica ainda que a rotulação coloca a pessoa em outro status, a impedindo de dar prosseguimento numa vida considerada “normal”, pois acaba se tornando “o outro” que está impedida de se juntar aos ditos como “não delinquentes”, bem como acaba carregando a injusta desqualificação em qualquer atividade competitiva e que requer um sistema liberal-capitalista, vivenciado em boa parte do mundo nas últimas décadas (Zaffaroni, 2013).

Baratta (2002) ao citar um dos fundadores da teoria da rotulação, Lemert, explica que a ideia de delinquência poderia também ser considerada primária ou secundária. Nessa perspectiva é que surge um novo paradigma, o da reação social, que também pode estar ligado à punição de um primeiro comportamento desviante, resultando na estigmatização, e que será melhor discutido no próximo subcapítulo.

Assim, a partir da mencionada ideia desconstruída em torno dos estudos e as primeiras escritas realizadas pelos teóricos da rotulação, que celebraram a diversidade humana, trazendo o foco para novos problemas e situações, como o fato do próprio controle social gerar o desvio, surgem novas teorias, iniciando-se o período da chamada Criminologia Crítica ou radical, com a reprodução de ideias para outros países e escolas de Direito.

Para Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 23), “a Criminologia Cultural é grandemente influenciada pela tradição interacionista da criminologia e da sociologia do desvio, incorporada de maneira mais dramática na teoria da rotulação”. Assim, se fez a necessidade de explicar essas influências para posteriormente ser adentrado no campo da vertente cultural.

É nesse seguimento que se compreende a importância da teoria das subculturas para o surgimento e aprofundamento da teoria da reação social ou teoria do etiquetamento, que são pilares da Criminologia Cultural e que continuam sendo citadas nos estudos de criminologistas culturais, motivo o qual será discutido como essas novas ideias passaram a ser consideradas críticas e tiveram como ponto de partida a crescente desigualdade social e a modernidade tardia.

2.2 REAÇÃO SOCIAL E PENSAMENTO CRÍTICO

Como visto, o surgimento da teoria do etiquetamento social levou a Criminologia a novos rumos, a qual transitou para o campo crítico ou radical e científico, após a formulação de novos paradigmas pensados a partir do *labelling approach* e sua adoção no campo teórico, levando os estudos, inicialmente, para a discussão da reação social e o aprofundamento das dimensões do interacionismo simbólico⁵, da fenomenologia e da etnometodologia⁶, que dizem respeito à dimensão das definições e da sociologia do conflito.

Ou seja, com o aprofundamento de diversos problemas dentro da sociedade moderna e o direcionamento das discussões sobre intenção, cultura e poder introduzidas no pensamento criminológico no campo crítico, advêm a indagação acerca de quais seriam as condições impostas nas consciências individuais e relativas às relações entre os sujeitos, na atribuição dos significados em relação ao desvio e seus comportamentos, bem como quais poderes dentro de uma sociedade são os que conferem essas definições à uma validade real, além de pensar também sobre o controle social em si e quais seriam essas dimensões mencionadas acima.

Nítido, ao observar essa evolução epistemológica, que houve uma ruptura com a Criminologia tradicional, pela substituição de estudos engessados para um modelo de estudo dinâmico e contínuo, com o repúdio dos antigos métodos. O *labelling approach* seguiu, então, com o entendimento que a realidade social não poderia ser apreendida apenas a partir de uma perspectiva exterior e que observaria não só as reações individuais como também as estruturais, os processos sociais e

⁵ O termo “interacionismo simbólico” surge a partir de análises da realidade social, dentro dos estudos sobre cultura e poder. Uma de suas definições partiu de Herbert Blumer (1960), quem o cunhou terminologicamente, mas também é visto como uma sucessão das pesquisas realizadas na Escola de Chicago, com a influência de outros autores, que caracterizaram o termo como algo complexo e com raízes no cenário da teoria social. No caso dos estudos criminológicos, o termo foi direcionado para a chamada crítica pós-moderna dentro da sociologia do conflito e utilizado como aliado para compreender a arbitrariedade da ordem social capitalista, sem negligenciar aspectos emanados da cultura vivida e da ação individual, conforme explica Gadea (2013).

⁶ Para Araujo (2010), a fenomenologia – que estuda a individualidade da intencionalidade –, a etnometodologia – que analisa crenças e pensamentos – e o *labelling approach* foram teorias desenvolvidas dentro do interacionismo simbólico. Explica a autora que a etnometodologia é considerada uma versão da fenomenologia sociológica, baseada em considerações fenomenológicas, tendo como principal teórico Alfred Schutz, que se inspirou nos autores Husserl e Weber. Ambas as teorias formam suas pesquisas e pensamentos partindo-se dos estudos do indivíduo e não dos sistemas sociais ou instituições que ele produz em si. Inclusive, pode-se afirmar que a etnometodologia é vista como base interdisciplinar propulsora do *labelling approach*.

todas suas consequências, além de introduzir na seara criminológica novos problemas e novas respostas (Araujo, 2010).

Andrade (2003) traz em seus ensinamentos como houve a mudança do paradigma etiológico para o paradigma da reação social que a Criminologia experimentou a partir da década de 60. Para a autora, não só houve uma desconstrução do saber criminológico, como a mudança paradigmática implicou abordar a mudança no conceito de criminalidade e que conduziu a uma nova visão do sistema penal, que até então era visto apenas como ciência do controle sociopenal, mesmo que de forma não declarada.

Nessa virada de paradigmas, tem-se em conjunto a análise da criminalização desviante e as crescentes carreiras criminais. Passa-se a questionar o papel das prisões, as punições, a reação social e as etiquetas geradas por esse sistema, que por vezes se estendem na vida do indivíduo, que passa por ele, de forma definitiva e acaba induzindo comportamentos sociais.

Nas palavras de Batista (2011), os deslocamentos epistemológicos trouxeram mudanças por meio de suas pesquisas empíricas, dos novos conceitos e subculturas criminais, após a compreensão do delito pela reação social que mantinha vivo o coletivo, fora do eixo patológico, e a reflexão acerca das novas possibilidades na questão criminal, tendo como um de seus objetos a sociedade de massas.

Para compreender o papel da reação social, Castro (1983), ao citar os estudos de Payne (1973) e as ideias dentro da Escola Interacionista, relata que essas etiquetas sociais estudadas, podem ser positivas e negativas, certas ou falsas, baseadas em má informação ou em preconceitos e estereótipos, bem como consideradas o principal elemento de identificação, escondendo outras características do indivíduo.

Também, criam auto etiquetas, em que o indivíduo para perceber a si mesmo como os demais, vê e cria expectativas individuais e sociais. Inclusive, podendo ocasionar comportamentos e produzir desvio secundário, ao produzir o paradoxo de que o próprio processo e sistema criam a conduta estereotipada. Assim como, se generalizam e contagiam, dirigindo a atividade social e produzindo subculturas, ou seja, pessoas etiquetadas estranhas ao coletivo (Castro, 1983).

Baratta (2002), explica que a perspectiva do *labelling* é compatível com a pesquisa etiológica sobre o comportamento criminalizado. Ao mencionar Keckeisen⁷,

⁷ Wolfgang Keckeisen foi um importante teórico alemão para os estudos do *labelling approach*, o qual deslocou as análises das causas do crime e criminalidade para o campo da reação social, dividindo-as

descreve que houve um deslocamento do objeto da pesquisa, do estudo dos fatores da criminalidade, para o estudo da reação social, o que leva à teoria de Kuhn sobre a estrutura das revoluções científicas e sobre as mudanças de paradigmas na ciência. Começou-se a superação e revisão de alguns conceitos estigmatizantes da própria Criminologia ortodoxa, e o que se passa a ver são processos de criminalização.

Contudo, embora relevante os estudos da teoria da etiquetagem, um grande problema nessas novas contestações da velha Criminologia e criação de tantos paradigmas foi a formação de grupos sem uma perspectiva geral sobre a questão criminal, deixando de lado condições materiais e a luta de classes sem tanta visibilidade e sem questionar profundamente os mecanismos reguladores da população criminoso e as relações de poder sobre essas classes criminalizadas.

Zaffaroni (2013) elucida que ainda hoje há divergências acerca da interpretação da chamada Criminologia da reação social, mas certo de que ela deu início ao pensamento crítico e introduziu em seu campo o sistema penal e o poder punitivo, fazendo importantes críticas em ambos, e os estudos subdivididos em, como ele denomina, liberal e radical.

Ainda seguidas e estudadas ambas as correntes, a Criminologia liberal, para o autor, é aquela que dirige suas críticas ao sistema penal (polícia, juízes, promotores, agentes penitenciários, meios de comunicação), gera desconforto, porém não alcança a camada de maior poder social, econômico e político. Diferente com o que ocorre com a Criminologia radical, que não apenas incomoda, como também alcança aqueles altos espaços de poder.

Nos anos de 1970, as duas correntes começaram a discutir e entrar em atrito por diversos aspectos, contudo perderam força com a volta brutal regressiva da repressão penal, especialmente nos Estados Unidos. Para os que defendiam a Criminologia radical, geralmente baseados no marxismo não institucionalizado (como a Escola de Frankfurt), afirmavam que os liberais eram reformistas, se deixavam ficar no meio do caminho e que era preciso se chegar a uma transformação mais profunda de toda a sociedade (Zaffaroni, 2013).

em paradigmas diversos de estudo, como denominou de “paradigma de controle” e “paradigma etiológico”. Também debruçou seus estudos sobre ciência crítica, a partir da análise de outros teóricos da Escola de Frankfurt (escola de teoria social e filosofia, associada ao Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt/Francoforte, na Alemanha). Referido teórico é bastante citado nas obras de Alessandro Baratta.

Para Andrade (2005, p. 73), três foram os momentos históricos e epistemológicos que marcaram as novas definições dos saberes criminológicos:

1) na década de 1960, consolida-se a passagem de uma Criminologia do crime e do criminoso, ou seja, da violência individual (de corte positivista e clínico) para uma Criminologia do sistema de justiça criminal e da violência institucional (de corte construtivista-interacionista), amadurecida através de dois saltos qualitativos, a saber: 2) a partir da década de 1970, o desenvolvimento materialista desta Criminologia marca a passagem para as chamadas Criminologia radical, Nova Criminologia e Criminologia Crítica, no âmbito das quais o sistema de justiça criminal receberá uma interpretação macrossociológica no marco das categorias capitalismo e classes sociais(Criminologia da violência estrutural); [...].

O terceiro momento frisa ser a partir da década de 1980, com o desenvolvimento e aprofundamento da vertente criminológica feminista, momento o qual o sistema de justiça criminal passa a receber também uma interpretação macrossociológica no marco das categorias do patriarcado e de gênero. Em conjunto com a análise da autora, pode-se observar que outras vertentes começam a ter destaque, com o fim de centralizar a figura de sujeitos vulnerabilizados no meio social e suas culturas (Andrade, 2005).

Para Castro (1983), a Criminologia da reação social pode ser vista com outros recortes e vai além da teoria da rotulação. Isso porque, também foi objeto de estudo na Alemanha, Itália, Países Baixos, entre outros, e por diversos autores, que analisaram o controle social, o processo de criminalização, o estereótipo delinquente, a sociologia do comportamento desviante, os movimentos radicais e a teoria do conhecimento com enfoque marxista, cada um frisando aquilo que era de mais interesse em seu contexto social.

Sobre os movimentos radicais e a aparição da vertente crítica e marginal da Criminologia, os estudos preocupavam-se (e ainda preocupam, para aqueles que são adeptos dessa corrente) com as definições e à análise do poder e dos interesses, utilizados como ferramentas para a manutenção do sistema em torno do Direito Criminal, de forma denunciante e sem deixar espaço para uma política criminológica.

Pelo que explica Castro (1983), a abordagem radical e os movimentos radicais também são englobados pela Criminologia da Reação Social. Nela houve a separação com a Criminologia liberal, que até meados do século passado determinava seus objetos de estudo protegendo a burguesia nascente. Nessa divisória de ideias,

passaram os radicais a criticar a polícia e os órgãos associados, os tribunais, fiscalizações e cárceres e considerar a lei e a própria conduta desviante atos políticos.

Ainda, em suas palavras, ao explicar o desenvolvimento do pensamento criminológico, “pela primeira vez, com a Criminologia Crítica, é feita uma abordagem, que poderíamos chamar neomarxista, do problema, ao situar a lei dentro de um contexto socioeconômico, indicando o seu caráter classista e a sua função estrutural” (Castro, 1983, p. 139).

Por essa ótica, evidente que os estudos das subculturas, o aprofundamento da teoria do etiquetamento social e o surgimento da teoria da reação social, com a Escola Interacionista, foram marcadores relevantes que geraram rupturas nos paradigmas criminológicos da Criminologia tradicional e fizeram caminhar os estudos para o surgimento, após anos, da vertente cultural.

Dessa forma, a Criminologia Crítica, nessa maturação do paradigma criminológico, teve seu papel importante, antes de se pensar nos estudos culturais. Isso porque, trouxe uma revolução ao passar de meras investigações das causas da criminalidade para os estudos baseados na investigação das condições da criminalização, o qual teve posteriores desenvolvimentos pelas teorias do conflito e dando origem à Criminologia Radical norte-americana e à Nova Criminologia inglesa e europeia (Andrade, 2003).

No contexto histórico, Castro (1983, p. 141) elenca também outros como fatores dessa ruptura definitiva com a velha Criminologia:

Eles são: 1) A política exterior norte-americana (Vietnam, golpe chileno, o projeto Camelot, segundo o qual antropólogos, economistas, psicólogos, politólogos e sociólogos são enviados para a América Latina, Europa, Oriente Médio e África, para determinar as causas dos movimentos de insurreição e as formas de combatê-los). 2) o nascimento das contraculturas. 3) A sociedade do que os crimes convencionais (Crime do colarinho branco, Watergate e crimes das multinacionais), como o famoso caso da Thalidomida. 4) A contestação dos anos 60 e a desproporcional violência da reação policial. 5) As rebeliões nos cárceres, todas elas de natureza política (San Quentin, Les Tombs, Tolsom, Soledad e Attica). 6) As rebeliões em Colégios e Universidades. 7) A influência de outros movimentos radicais como a antipsiquiatria.

Os novos objetos de estudo e teóricos que aderiram a teoria crítica, como Platt, Quinney, Taylor, Walton, Young e Cohen, fizeram com facilidade, por virem do

interacionismo e terem como fim fazer da criminologia uma sociologia do Direito Penal, observar melhor a administração da justiça e os métodos de criminalização. Porém, assim como se posicionou Zaffaroni (2013), não foram suficientes para superar o estado de antíteses, nem elaborar uma teoria alternativa completa (Castro, 1983).

Nas palavras de Andrade (2005, p. 75):

A Criminologia, portanto, nascida oficialmente no século XIX como a ciência da criminalidade, do crime e do criminoso, transformou-se e está a se transformar, cada vez mais, numa teoria crítica e sociológica do sistema de justiça criminal (ciência social) se ocupando, fundamentalmente, da análise de sua complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais. Não estamos, todavia, perante edifícios acabados, mas construções abertas, processuais. Penso, inclusive, que uma das mais fortes interpelações criminológicas do presente é precisamente o desenvolvimento unificado das perspectivas “crítica” e “feminista”, na era da globalização, uma vez que uma tal bipartição epistemológica não pode ser senão provisória. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas.

Andrade (2003) sustenta ainda que essa virada de paradigmas, chegando-se à Criminologia Crítica e, mais tardar, na Criminologia Radical, que foram pilares para outras vertentes interessantes, desloca o interesse criminológico de ficar preso à fenomenologia criminal e passa a se preocupar com os processos de criminalização e as razões estruturais que sustentam, numa sociedade de classes, o velho processo de definição e de etiquetamento, reconhecendo que as teorias até aquele momento agia com limitações analíticas macrossociológicas e causais.

Para além da teoria da reação social, a Criminologia moderna desenvolve a dimensão do poder, numa perspectiva materialista, cujo nível de abstração macrossociológica alça as relações de poder e propriedade em que se estrutura conflitivamente a sociedade capitalista, e dá nova interpretação macrossociológica para a Criminologia da reação social, aprofundando sua lógica ao evidenciar seu nexo funcional com a desigualdade social estrutural das sociedades capitalistas e a dominação classista (Andrade, 2003).

Um ponto é fundamental, ao analisar essas viradas paradigmáticas, para Andrade (2003, p. 59), pois é a partir dessa desconstrução epistemológica, que fica evidente como a velha Criminologia não opera como uma instância científica "sobre"

a criminalidade, mas como uma instância interna e funcional ao sistema penal, desempenhando uma função imediata e diretamente auxiliar, relativamente a ele e à política criminal oficial, ou seja, não apenas coloca seu próprio saber (causal e tecnológico) a serviço dos objetivos declarados do sistema, mas produz (e reproduz) o próprio discurso interno que os declara, avalizando, do ponto de vista da ciência, uma imagem do sistema que é dominada por esses objetivos. A sua contribuição para a racionalização do sistema é, sobretudo, uma contribuição legitimadora, que deve ser superada e criticada.

Santos (2008) explica que após os estudos sobre desvio e a elaboração da fenomenologia, surge a teoria da rotulação e novas discussões que a sucederam, como a Criminologia do desajuste, Criminologia da denúncia, entre outros estudos criminológicos e vertentes voltadas à teoria marxista, caminhando-se para a Criminologia radical, com novos questionamentos como: quem controla a ordem social, como é distribuído o poder e a riqueza e como pode haver a transformação social.

Nessa conjuntura, os estudos radicais buscam o compromisso primário da abolição das desigualdades sociais em riqueza e poder, afirmando que a solução para o problema do crime vai depender da eliminação da exploração econômica e da opressão política de classe, desenvolvendo melhor a teoria e produzindo procedimentos capazes de ajudar a classe mais sofrida e excluída. Ou seja, começa destacar a importância crescente das minorias oprimidas pela condição de raça, classe, sexo ou idade, onde há uma marginalização forçada (Santos, 2008).

De forma resumida, Santos (2008) explica ainda que a Criminologia radical tem como objeto “o conjunto de relações sociais, compreendendo a estrutura econômica e as superestruturas jurídicas e políticas de controle social” e seu compromisso é a transformação da estrutura social, demonstrando a ineficiência das reformas penais e denunciando políticas penais alternativas, tendo como base social as classes trabalhadoras, na busca da aplicação de conceitos socialistas, o que difere da Criminologia tradicional, a qual é limitada pelo comportamento criminoso e o sistema de justiça criminal, buscando aprimorar o aparelho penal de forma não crítica.

Assim sendo, a Criminologia radical se desenvolveu a partir das lutas ideológicas e políticas das sociedades ocidentais, na era da reorganização monopolista de suas economias e trouxe em destaque a importância crescente das

minorias oprimidas pela condição de raça, classe, sexo ou idade, onde há uma marginalização forçada (Santos, 2008).

O ponto de partida apresentado pela Criminologia radical é de extrema importância para pensar e discutir a temática cultural, por um viés visto de baixo, pois se preocupa com a estrutura do sistema de classes, porém ainda não traz no corpo de seus estudos o olhar de fato daqueles que passam por esses processos de criminalização, trazendo soluções radicais e pouco prováveis a serem aceitas e efetivadas a curto prazo, deixando de lado o debate específico acerca das condições vivenciadas pela população brasileira.

É pelo sentimento de haver uma lacuna nas novas discussões, da falta de compreensão das culturas e por não se ouvir as vozes dos indivíduos e realidades estudadas pela Criminologia, e de estar perante “construções abertas”, além da ausência de alternativas ao novo pensamento criminológico e ao sistema de justiça, que surge a vertente cultural, que será detalhada no próximo subcapítulo.

2.3 O OLHAR DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A vertente da Criminologia Cultural não aflora do nada, mas em meio à confusão do cotidiano e com o desenvolvimento dos movimentos subculturais, como visto anteriormente, bem como com a reprodução do que é e sobre quem seriam os delinquentes e marginais na sociedade moderna, a qual é marcada pela desigualdade e a estigmatização social.

Conforme contextualiza Carvalho (2014), a Criminologia Cultural é uma vertente contemporânea que se desdobrou, de forma mais específica, a partir da década de 1990, da Criminologia Crítica. Tempo antes, os estudos críticos assistiram a um processo de verticalização que foram compreendidos por, de um lado, a projeção dos seus postulados teóricos em agendas político-criminais e, por outro, pela especificação de determinados temas e problemas de investigação.

Essa mudança de foco para políticas criminais fez com que, no início dos anos 1990, surgissem os sentimentos de descontentamento e desconforto por parte de alguns criminólogos, pois, se a violência produzida pelas agências de controle é dependente do sistema penal, de forma estrutural, qualquer atuação, mesmo que de

forma crítica, não produzirá outros efeitos se não de sua relegitimação, o que resultou em crise dos paradigmas, demonstrando que as metanarrativas acabariam resultando em soluções padrões inadequadas, sem compreender profundamente os problemas sociais (Carvalho, 2014).

Nas palavras de Ferrell, Hayward e Young (2019), essa vertente pode ser classificada como uma necessidade em face da modernidade tardia, que necessita compreender de forma crítica os tempos atuais, além de procurar ativamente abolir entendimentos convencionais, tanto aqueles que estão presos às teorias criminológicas específicas quanto a disciplina da criminologia em si, na forma como é ensinada.

Portanto, verifica-se a necessidade de mudança paradigmática na ciência, eis que essa não tem ultrapassado o espaço acadêmico para alcançar o espaço público da rua e motivar a imprescindível transformação cultural no senso comum sobre a criminalidade e o sistema de justiça criminal, superando o atual modelo de controle punitivo em que o sistema penal se insere (Andrade, 2003).

Furquim (2014) explica que é preciso pensar a Criminologia inserida na modernidade tardia, na qual a desigualdade social se mantém crescente, somada a outros problemas que agravam o cotidiano, como é o caso da globalização, da imigração, do tédio, a subversão, além da imposição de valores dominantes sobre grupos minoritários, que são apagados e silenciados.

Pode-se dizer que, desde o início, a Criminologia Cultural buscou discutir o crime como uma atividade humana expressiva e trouxe críticas quanto ao modelo de percepção do meio acadêmico, das instituições e da sociedade quando se fala em políticas contemporâneas do crime e da justiça criminal.

Ao interligar cultura e crime, Ferrell, Hayward e Young (2019) afirmam que o entendimento dos estudiosos dessa vertente é que “cultura” é o material do significado coletivo e identidade coletiva e é por intermédio dela que se cria o estigma do criminoso como uma pessoa que gera problema social e o imaginário de que o governo precisa ter autoridade sobre essa vida.

Para os autores, a cultura vai sugerir a busca coletiva de significado e o significado da busca em si. Ou seja, cada símbolo, estilo, local, objeto, vão ter os seus significados criados com importância e implicação. Por esse viés, a cultura humana é tratada por eles como algo complexo, formado e ocupado por indivíduos e grupos e que se entrelaça com estruturas de poder e desigualdade, não podendo ser resumido

em classe, etnia e ocupação, pois toma forma mesmo sem essas estruturas sociais (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Essa vertente criminológica, assim como outras modernas (a decolonial, feminista, interseccional, entre outras), projetam formas de investigação dos problemas atuais a partir de outras perspectivas, com o reconhecimento da fragmentação e da dificuldade em trazer soluções para a crise da contemporaneidade a partir das grandes narrativas científicas até então elencadas e, em sentido inverso dessas, se aprofundam nas camadas do mundo real e incorporam o significado cultural das pessoas estudadas (Carvalho, 2011).

A partir da investigação de grupos subculturais, como se desenvolveu pela Escola de Chicago, a vertente criminológica cultural provoca uma mudança radical de paradigma se tornando uma corrente pós-crítica, ao incorporar novas perspectivas da teoria social, dos estudos urbanos e as mudanças nas representações sociais, bem como a análise da mídia, da geografia cultural e humana, da antropologia, dos movimentos sociais, indo além da percepção macrosociológica da Criminologia Crítica, que focava seus estudos no controle do crime e nas condutas desviantes.

Nesse sentido, as novas correntes da criminologia pós-crítica, que vão se aprimorando a partir da década de 1970, começam a teorizar a cultura de classe e buscar sua conexão com padrões de crime e criminalização, aliadas com outras disciplinas e por outros olhares. É por essa nova visão criminológica que é preciso compreender as críticas que surgem e verificar a importância da nova dimensão de pensamento, conforme explica Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 35):

Da mesma forma que a criminologia cultural tenta conceituar a dinâmica de classe, crime e controle social dentro da fluidez cultural do capitalismo contemporâneo, ela também tenta entender as conexões entre crime, ativismo e resistência política nessas circunstâncias. Alguns críticos argumentam que a criminologia cultural na verdade permanece disposta demais a compreender essas possibilidades insurgentes, confundindo crime com resistência ao celebrar pequenos momentos de transgressão ilícita. [...] a criminologia cultural não se concentra apenas em eflorescências de resistência cotidiana e outras dimensões mundanas da sociedade e criminalidade.

Ao levar-se em consideração a formação da sociedade moderna tardia, tais críticas podem ser rebatidas com o cuidado empregado pela Criminologia Cultural

com os significados e os detalhes em torno da criminalidade, da criminalização, dos indivíduos e de seus grupos e culturas, os quais garantem a explicação atualizada acerca desses problemas ou situações. “Para a Criminologia Cultural, atenção à agência humana significa prestar atenção ao crime e ao controle do crime, à emoção e racionalidade, à resistência e submissão” (Ferrell; Hayward; Young, 2019, p. 36).

Vale ressaltar que a vertente comentada não ignora os avanços da Criminologia Crítica e sua importância para o campo teórico e científico, mas conduz os estudos através e para além do olhar crítico, buscando compreender a formação de grupos contemporâneos, seus pensamentos, atuação e como os significados em torno desses refletem na questão penal.

Carvalho (2011), ao se aprofundar nos estudos das subculturas e da Criminologia Cultural, elucida que essa corrente criminológica vai procurar se aproximar e compreender os significados das experiências desviantes para os sujeitos envolvidos e se ocupar de evidências da existência diária, podendo utilizar vivências, imagens, músicas, danças, expressões, estilos e histórias para compreender o crime, assim como também é o entendimento de Presdee (2000), de que essas histórias contam mais sobre o delito do que relatórios teóricos, estatísticos e acadêmicos.

Por essa razão é que se traz ao trabalho a Criminologia Cultural e vê nela uma alternativa a grandes problemas brasileiros que estão ao redor do Direito Criminal, pois torna-se dificultosa a análise dessa realidade sem que se aprofunde nas dinâmicas estruturais das experiências vividas e como tais situações são mantidas ao longo dos anos.

O "cultural" nessa vertente vai além da abordagem de classe e do crime como experiência vivida, modelos esses que destacam o significado e a representação na construção da transgressão e na estratégia destinada a desvendar as armadilhas simbólicas estabelecidas pelo capitalismo tardio e pela lei. Também diz respeito a convicção de que é a ação humana compartilhada e a ação simbólica que moldam o mundo. Criminologistas culturais acreditam que as noções de interação ou "intersubjetividade" explicam como as estruturas da vida social se mantêm e fazem sentido e como o poder é exercido, resistido e retratado (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Vale ressaltar, de acordo com Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023), que no início o foco da corrente cultural estava voltado à produção de significados e à representação subcultural, englobando forte interesse em estilos, criminalização

cultural, símbolos e estética criminal, mas nos últimos anos do século passado dedicou seu olhar às questões estruturais de poder, especialmente ligadas ao capitalismo tardio. Em todos os estudos, fez-se presente um interesse permanente em motivações existenciais e relatos fenomenológicos.

São recorrentes as referências entre os criminólogos culturais ao que se diz respeito as experiências e emoções que ligam os significados cotidianos do crime e do controle. Em uma sociedade moldada pela circulação imensurável de imagens e símbolos, as dualidades convencionais do “real” e do “representacional” figuram cada vez menos sentido e, por essa ótica, a Criminologia Cultural enfatiza o transpasse das imagens enquanto ela flutua a partir das mídias de massas, das subculturas criminais e das instituições e práticas de controle do crime (Ferrell, 2020).

Ferrell (2020) preconiza que a justiça criminal, em seu dia a dia, acabou se transformando em uma questão de exibição pública, manipulada por aqueles que possuem intenção em excluir determinados grupos e segmentar a sociedade, bem como se utilizar de um policiamento contínuo das percepções do público em relação às questões de crime e de ameaça.

Nessa conjuntura, criminólogos culturais estão atentos às mudanças que ainda refletem outras dimensões da vida contemporânea, dentre elas, o surgimento de uma economia globalizada do consumo e imagem, a tensão entre padrões de modernidade tardia de inclusão e de exclusão social e as dinâmicas indeterminadas de identidades individuais e culturais dentro desses arranjos, além de destacarem a importância de se discutir a cidade e seus grupos para a compreensão da criminalidade e do funcionamento do controle (Young, 2003).

O trabalho dos criminologistas do campo cultural, a partir desses novos desmembramentos sociais, vem sendo de expor o papel da mídia, dos meios de comunicação e analisar crime e controle, exclusão e inclusão e até mesmo a identidade humana, não só pelo viés sociológico e do campo penal, como também a partir das percepções obtidas pelas emoções, pelos significados e pela análise do poder.

Ferrell e Hayward (2012) narram, inclusive, a importância de se deixar de lado uma Criminologia objetiva, ou seja, desprovida de paixão moral e significado político, e enfatizar mais o significado, bem como pensar em como a representação e o poder são vistos na construção do crime, seja o ato criminoso formado através de um acontecimento diário ou por uma “subversão subcultural”, seja caracterizado como

perigo social ou como uma violência publicamente sancionada. Fazendo-se crítica às noções restritas de crime e justiça criminal, as quais são consideradas insuficientes para abarcar demonstrações simbólicas de transgressão e controle.

Pelo olhar dos criminologistas que seguem essa vertente, muito do que era discutido até meados do século passado acabava ficando num mundo de ficção e distante da realidade, além de não se atentarem, os autores das antigas correntes, à um determinante problema, considerado por eles um dos pilares para a manutenção dos discursos de reprodução da segregação e desigualdade, dentro do Direito Penal e da própria Criminologia, o do capitalismo tardio.

Nas palavras de Ferrell e Hayward, ao dissertarem sobre capitalismo e cultura, os autores explicam que (2012, p. 208):

As desigualdades cotidianas da justiça criminal, o implacável impulso em direção a mesquinaria institucionalizada e a retribuição legal, a revogação permanente dos direitos humanos em nome da “luta contra o terrorismo” e do “livre comércio” – todos carregam criminologia com eles [...]. Baseando-se nas desigualdades existentes de etnia, gênero, idade e classe social, tais injustiças reforçam essas desigualdades e endurecem o desespero que produzem. Cada vez mais trabalhada como espetáculos da mídia, [...], a dinâmica desigual do direito e do controle social continuam essenciais para a manutenção do poder político, e assim operar para sustentar o sistema que os produz. Para nós, esse sistema é o capitalismo global. [...] o capitalismo moderno tardio continua a contaminar uma comunidade após a outra, moldando a vida social em uma série de encontros predatórios e saturando a existência diária com expectativas criminógenas de conveniência material. Ao longo dessa trajetória global, coletividades são convertidas em mercados, pessoas em consumidores e experiências e emoções em produtos. Tão firme é essa infiltração do capitalismo de consumo na vida social, tão difundidos são esses crimes – ambos corporativos e interpessoais – que agora parecem penetrar quase todas as situações.

Com base nisso, a afirmação desses estudiosos é de que o capitalismo se tornou base essencial para a formação da vida social, ou, no caso que aqui merece atenção, para a estruturação e produção do crime, embora não seja um fator único. Ademais, partindo-se do olhar da Criminologia, o atual capitalismo pode ser considerado um sistema de dominação, cuja viabilidade, seus crimes e seus controles, se acomodam em suas realizações culturais.

Assim como outros pesquisadores, de vertentes pós-críticas elucidam quanto a formação do crime e da desigualdade, de que o capitalismo tardio faz parte do

mesmo projeto em que se procedeu o patriarcado, o racismo, o militarismo e a desumanidade institucionalizada na qual as pessoas estão vinculadas e aprisionadas. Contudo, embora as longas trajetórias, não são esses projetos finalizados e vencedores, diante a existência de correntes que se movem contra esses desígnios (Ferrell; Hayward, 2012).

Uma dessas correntes, que faz oposição ao capitalismo tardio, denunciando seus problemas, é a própria Criminologia Cultural, a qual busca compreender de forma transgressora os símbolos e significados, além de realizar a “recodificação criativa”⁸. A exemplo, se tem a observância no significado da criminalização de alguns movimentos artísticos.

Sobre essa desmoralização da Arte, Ferrell e Hayward (2012), argumentam que com o “redesenvolvimento urbano”, a exemplar, o grafite passa a ser atacado pelas autoridades legais e econômicas como uma ameaça estética à vitalidade econômica das cidades. Isso porque classes econômicas passam a se misturar nas cidades e começa-se, então, a criminalização agressiva, com campanhas de mídia corporativa, as quais constroem grafiteiros como vândalos violentos, fazendo com que grupos e movimentos se organizem ainda mais e se tornem politizados, em resposta.

Esse é um dos diversos eventos investigados por criminologistas culturais, que mergulham no meio para a compreensão de signos, símbolos, contextos e resultados. Entre as caracterizações mais instigantes da Criminologia Cultural e suas pesquisas, o que pode ser frisado como algo chamativo é como se configura a superação dessa dicotomização da estrutura e da agência de controle do crime, do objetivo e do subjetivo, através do encontro da dinâmica estrutural dentro da experiência vivida.

A Criminologia Cultural é vista, assim, como uma vertente do agora, sintonizada com a presente conjuntura, e que buscou contextualizar transformações no crime e punição em torno da modernidade e sua modificação para a pós-

⁸ Ferrell e Hayward (2012, p. 210-211), utilizam o termo para fazer menção, no contexto da Criminologia Cultural, à prática do agir ilicitamente que faz oposição crescente às “sufocações do capitalismo”. Também mencionam a ligação e inspiração do termo ao grupo “Wobblies”, também chamados de “Trabalhadores Industriais do Mundo”, os quais ficaram conhecidos, no período do capitalismo industrial, como corajosos e transgressores sociais, que pela capacidade de organizar os trabalhadores itinerantes e marginais, dedicavam-se em dirigir a ação econômica, pela prática da “recodificação criativa”. Assim sendo, o truque simbólico realizado por eles, permitiu que *outsiders* com baixos salários e bandidos ambulantes pudessem se organizar, lutar – e, muitas vezes, vencer – os “barões corruptos” e os “delegados” do capitalismo industrial, buscando criar uma cultura de solidariedade sindical, com a criação também de paródias conhecidas como “hinos sindicais estimulantes”.

modernidade ou modernidade tardia, para o capitalismo. De igual modo, busca compreender quais são as resistências contra as injustiças e os danos durante esses novos formatos sociais e econômicos e como surgem.

Por essa razão, relevante elencar na pesquisa alguns dos métodos utilizados e as possibilidades dentro da Criminologia Cultural, a fim de buscar autonomia dentro do pensamento criminológico, ao passo que não se deixe de lado as complexidades do mundo contemporâneo e a compreensão dos sintomas sociais, dentre os mais pertinentes o problema das violências e do grande encarceramento.

2.3.1 Alguns métodos utilizados

Como visto anteriormente, surge no século passado a nova Criminologia, que vem para determinar novos objetos de estudo, recursos e, com eles, uma nova metodologia, que mais adiante se aprofundou e se modificou dentro da vertente da Criminologia Cultural, por reconhecer maior dinâmica e pelo seu caráter interdisciplinar e transnacional.

Assim, com o pensamento crítico, e a partir dos movimentos radicais, inicia-se o novo método, superando as limitações da anterior epistemologia fundamentada na metafísica idealista, em que se dá voz de alarme sobre um problema científico fundamental, que havia sido abafado dentro do Direito Penal, o da teoria do conhecimento (Castro, 1983).

Anos antes, como se pode ver, iniciou-se o processo de sequestro da Criminologia pelo Direito Penal. Isso porque, no campo científico, sua estrutura epistemológica – por considerável tempo e, ainda, dentro de algumas correntes que perduram até a atualidade – foi mantida interligada ao pensamento jurídico-penal, o qual impôs limites quanto ao método e objetos de investigação, além de ter as atuações submetidas às regras e às formalidades da burocracia estatal, ou seja, das agências de controle punitivo (Carvalho, 2011).

Por essa ótica, observa-se que o pensar e o agir da Criminologia foram historicamente dominados à forma e ao instrumento dos temas e dos conteúdos jurídicos-penais. Para Carvalho (2011), dentre os vários pensamentos positivistas, o principal é o de voltar seus estudos e ideias às vontades do sistema, fazendo com que

suas teorias e as grandes narrativas estejam submetidas ao sistema penal e regidas pela lógica que irão definir seus temas de investigação.

Ferrell, Hayward e Young (2019) criticam esse pensamento positivista e ressaltam a importância de outros estudiosos que mudaram os paradigmas dos estudos que envolvem o crime. Um desses foi Becker (1963), o qual acabou se afastando da vertente criminológica interacionista, após seus estudos terem se tornado o que dominaram de “teoria da rotulação”, o que gerou sua infiltração em meios artísticos e movimentos radicais, ambientes sociais esses diferentes dos até então frequentados por outros estudiosos.

Os pensadores da nova Criminologia entenderam que o método principal não deveria ser uma única técnica, mas sim um processo contínuo de críticas e lacunas a serem investigadas. Feyerabend (1975) sugere uma espécie de compreensão desordeira do método e do conhecimento e argumenta em prol de um anarquismo teórico e humanitário, que caminha para o progresso e não se restringe em alternativas dentro da lei e da ordem.

De igual forma, Cohen (1988) ressalta a importância de se analisar em conjunto os movimentos artísticos radicais, diante um terreno metodológico convencional profundamente inadequado para se aprofundar a realidade humana que envolve o crime e o controle. Ferrell, Hayward e Young (2019) relatam que embora o surgimento das novas correntes criminológicas, muitos trabalhos atuais ainda abordam e fundamentam-se através da Criminologia clássica, que se afasta de qualquer tipo de método social-científico para alcançar um impressionismo.

Embora houvesse criminologistas que tenham se aprofundado em outras camadas sociais para compreender a criminalidade, em meados ao final do século XX, como mencionado acima, esse estilo de “pesquisa de campo engajada” foi deixado de lado por um crescente estilo de pesquisa de opinião, com metodologias objetivas para se enquadravam em financiamentos de pesquisa. Na explicação de Mazower (2008, p. 36-42):

Enormes somas de dinheiro foram despejadas de repente nas universidades. Os cientistas sociais que receberam os subsídios, ofereceram assessoria técnica que simplificou o mundo, e o tornou governável; usando modelos de economia comportamental ou matemática. Transformaram os assuntos humanos em conjuntos de dados, padrões culturais em formas de resposta comportamental e

substituíram a bagunçada multiplicidade de palavras e línguas pela linguagem universal e quantificável da ciência.

Ferrell, Hayward e Young (2019) entendem, a partir desse contexto histórico, que a pesquisa de opinião e a técnica usadas em análises de conjuntos de dados do governamental continuam, atualmente, a dominar as ciências criminais, e agora com uma matriz completa de bases institucionais. Para Carvalho (2011), em contrapartida, outras narrativas modernas só vieram a se consolidar a partir desse projeto de estabilização dos métodos e dos objetos de investigação.

Ao se analisar as pesquisas da área, pode-se observar que estudos que se utilizavam de outras metodologias científicas sociais pouco foram reproduzidos nos meios universitários, acadêmicos, políticos e sociais. A exemplo, tem-se os estudos participativos de Becker (1963) sobre músicos de jazz e usuários de maconha, também de Polsky (1967) com uma abordagem interna dos salões de bilhar, hipsters e traficantes, e de Young (1971) e Cohen (1972) que se afastavam dos padrões de amostragens aleatórios e objetivos (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

Esses padrões de amostragens, acabaram sendo absorvidos por meio de departamentos de justiça criminal em alguns países, para fomentar a vigilância e justificar algumas atuações institucionais, como o aprisionamento. O que acaba gerando obstáculos em pesquisas livres, para a delimitação do objeto de pesquisa, a metodologia e o aprofundamento em camadas profundas, e por vezes esquecidas, da sociedade.

É o que ainda ocorre, conforme elucida Ferrell, Hayward e Young (2019), no Reino Unido, onde criminologistas são submetidos às exigências do Quadro Nacional de Excelência em Pesquisa (REF), que avalia a produtividade dos pesquisadores e seus programas acadêmicos, e nos Estados Unidos, em que pesquisadores da área da Criminologia são levados a limitar seus estudos à pesquisa de *surveys*⁹, em dados governamentais ou às especulações do *Institutional Review Board*¹⁰, com maior investimento quando se envolve dados de interesse do governo.

⁹ Refere-se à obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população alvo, por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário. Também tem significância estatística, sendo muito parecidos com os censos, porém examinando apenas uma amostra da população (PINSONNEAULT; KRAEMER, 1993).

¹⁰ *Institutional Review Board*, traduzido como “Quadro de Revisão Institucional”, trata-se de um conselho ou comitê de revisão institucional, para a revisão de ética em pesquisa.

Ao retomar as palavras de Carvalho (2011), destaca que a forma com que se procedeu a racionalização das ciências, com o destaque da pretensão de objetividade e de controle do conhecimento, acabou impondo, de igual maneira, o distanciamento de pesquisadores com o objeto de saber, proporcionando equidistância e neutralidade não críticas. Por isso frisa a importância de dar publicidade e se aprofundar em narrativas modernas, como as dos criminólogos “pós-críticos”¹¹.

Dentre essas novas narrativas, surge a Criminologia Cultural, com sua forma diferente de investigação criminológica, e como reação às abordagens criminológicas antes vistas. Nessa perspectiva, tem-se o encontro da ciência com a arte, o qual permite experimentações diversas produzidas fora dos horizontes rígidos científicos e que não mais precisam estar ligados com setores governamentais e dados específicos.

A Criminologia Cultural também revitaliza antigas teorias, como as ligadas nas tradições da Criminologia Crítica, da Nova Criminologia, do interacionismo simbólico e das teorias subculturais e amplia um repensar criminológico, adicionando tópicos não discutidos e aprofundados, frisando a importância das emoções e da vida cotidiana para o fortalecimento e percepção ligados aos significados do crime e do controle do crime, situando-os no contexto da cultura, do mundo desigual e injusto (Khaled Jr; Dimou, 2023).

Para sua investigação e a melhor compreensão dos fenômenos que envolvem o crime e a violência, a vertente cultural permite que o pesquisador se aprofunde nos contextos urbanos onde os supostos desvios acontecem e sugere a aproximação com os sujeitos estudados e analisados, através, em especial, de instrumentos etnográficos, rodeados de dinâmicas de tempo e espaço. Um olhar distinto, que não gere observações apenas de fragmentos de realidade ou objetivando distribuir culpabilizações, como acontece em outras áreas, como as processuais (Carvalho, 2011).

Carvalho (2011) explica que essa perspectiva cultural na Criminologia idealiza, pois, um olhar dos desvios puníveis diferente e se infiltrando no meio, a partir da utilização de técnicas de investigação advindas da antropologia, como a mencionada etnografia, e da sociologia, com a observação participativa, além de colocar a perspectiva criminológica no contexto da modernidade tardia.

¹¹ Terminologia utilizada para designar a série de correntes e vertentes surgidas a partir da Criminologia Crítica.

Nas palavras de Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 79):

O mundo da modernidade tardia exige uma criminologia que seja algo mais do que um acessório do sistema de justiça criminal, uma criminologia que represente os significados em vez de desconsiderá-los. Requer uma criminologia projetada para explorar as representações em massa e as emoções coletivas, não uma criminologia empenhada em reduzir a complexidade cultural à escolha racional atomizada. Se é para se tornar melhor, este mundo não precisa de uma criminológica cultura do controle (Garland, 2001), fundada na praticidade e conservadorismo, mas de uma criminologia animada pela inovação cultural e dedicada à possibilidade progressista.

Razão essa que traz a necessidade de compreender os produtos culturais e não apenas se basear a pesquisa em essências individuais. Inclusive, os autores Ferrell, Hayward e Young (2019) alertam pesquisadores para não caírem entre os paralelos que envolvem os métodos fundamentais da Criminologia ortodoxa e outros fundamentalismos do mundo, além de não fazer da incompreensibilidade um orgulho interno acadêmico.

A arrogância mencionada nos antigos métodos é uma das preocupações dos seguidores da corrente criminológica cultural. O que interessa, agora, é deixar a linguagem acessível e abarcar possibilidades metodológicas criativas, a fim de produzirem abordagens aptas a decifrar o crime, a vitimização e a transgressão, por um olhar contemporâneo e horizontal.

Carvalho (2011) traz a importância de se observar os grupos desviantes com lentes profundas e humanas e se integrar ao meio para compreendê-lo. Traz como ferramenta metodológica da Criminologia Cultural, os diversos elementos de observação, que demarcam as identidades, como exemplo, o enfoque de dispositivos de representação, significados e reconhecimento dos grupos de pertencimento (manifestações artísticas, vestimentas, linguagem, espaços ocupados e usados como encontros, formas de interação), que acabam extrapolando os recortes de ilicitude executados pelo Direito Penal e Processual Penal.

O autor afirma, ainda, que essa vertente criminológica deve sempre observar os grupos e interagir com as subculturas ou as tribos desviantes, a fim de compreender as suas práticas e os seus rituais nos seus ambientes de realização. Para isso se faz necessário a adaptação das metodologias à complexidade da vida

contemporânea, tarefa essa ligada, hoje, aos pesquisadores da europeia continental e aos latino-americanos, pela visível busca da superação da racionalidade jurídica instrumental e da imersão na inconstância do real (Carvalho, 2011).

Ferrell, Hayward e Young (2019) trazem como alguns desses métodos, também entendidos como ferramentas metodológicas, da Criminologia Cultural: a etnografia, a etnografia instantânea, a etnografia líquida, a autoetnografia, a análise de conteúdo etnográfico e a criminologia visual¹². Esses são escolhidos para melhor registro das situações transgressivas e a fim de identificarem correntes mais amplas de significados, além de sintonizarem os estudos com o crime e com as circunstâncias locais, em um mundo que permeia imagens do crime a todo momento.

Uma das primeiras pesquisas, encarada como um marco dentro da Criminologia Cultural, e realizada por meio de uma metodologia com resgate da etnografia, é a do estudo do grafite urbano de Ferrell (1995), chamado *Urban Graffiti: Crime, Control and Resistance*. O trabalho, com duração superior a quatro anos, foi realizado, em especial, em Denver, no Colorado, mas também estendeu seu olhar criminológico à outras cidades americanas e europeias. Inclusive, chegou a culminar na prisão do pesquisador sob a acusação de vandalismo (Furquim; Lima, 2015).

Além desse trabalho e movimento em específico, importante ressaltar o engajamento metodológico e político da corrente criminológica cultural, a qual tornou-se conhecida também pelos estudos de determinados grupos, como *skinheads*, terroristas, profissionais do sexo, usuários de entorpecentes, motoclubes, catadores de lixo e radicais urbanos.

Em todas as oportunidades observa-se o envolvimento metodológico com os sujeitos de pesquisa, que sobrepassa o campo teórico e é projetado para abordar as estruturas mais profundas de injustiça e desigualdade que atravessam a vida cotidiana e o crime, expondo suas nuances àqueles que não percebem e compreendem (Ferrell; Hayward; Young, 2019).

¹² Em resumo, cf. Ferrell, Hayward e Young (2019), a etnografia é um método que propicia a descoberta do modo de viver e as experiências de indivíduos e grupos e denota participação em longo prazo, sugerindo a inclusão do pesquisador ao meio estudado, buscando compreender os processos simbólicos. Etnografia instantânea é a construção momentânea e ligada à performance, com possibilidade política de domínio do método. A etnografia líquida encontra uma forma de fluir com seus significados e está ligada à ambiguidade de resultados e às incertezas pesquisadas. Diferente da autoetnografia, que é a investigação do pesquisador sobre si mesmo. Já a análise de conteúdo etnográfico é uma abordagem que situa a análise textual dentro da comunicação de significados. E, por fim, a criminologia visual é a ferramenta ligada ao senso aguçado do visual, ou seja, uma experiência impregnada de imagens e imagens de crimes.

De acordo com Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023), a vertente Cultural foi além da abordagem realizada pela Criminologia ortodoxa, que tanto falha ao contextualizar transformações no crime e punição, e trouxe a capacidade de continuar amadurecendo e se desenvolvendo como um campo de estudo. Ou seja, não busca a constituição de um paradigma definitivo e não tem a pretensão de fazer "Escola", mas sim um "movimento" interessado em mais críticas dinâmicas e menos certezas definidoras.

Para Ferrell, Hayward e Young (2019, p. 315), a grande questão a ser enfrentada pela Criminologia Cultural é “qual a melhor maneira de colocar em risco os arranjos existentes do crime predatório, da desonestidade corporativa, a exclusão generalizada do modernismo tardio e o punitivismo da justiça criminal?”. A partir dessa indagação, defendem o uso de métodos de investigação em consonância com a prática cultural circular da modernidade tardia.

A presente pesquisa cuidou, assim, de seguir a método indutivo, aliado à ferramentas etnográficas, ou seja, técnicas de abordagens diversas utilizadas no Direito, como a revisão bibliográfica, a observação atenta, a análise de conteúdo etnográfico documental e seguirá para a etnografia instantânea, nos próximos capítulos, com a análise de performances e utilizando-se da sensibilidade das práticas culturais, com momentos e sujeitos vivos e reais, além da observação de experiências objetivadas e a atenção à coreografia da vida cotidiana.

Em continuidade, no próximo subcapítulo, será realizada uma revisão de autores e obras que deram início aos estudos da vertente cultural no Brasil, para contextualizar a importância dessa abordagem fluída quando analisada a realidade brasileira em torno do crime, da criminalização, dos meios de controle nacionais e sua instituição prisão, que vivencia uma drástica situação cotidiana e necessita de uma metodologia crítica interdisciplinar e multidimensional para melhor compreensão e mudanças.

2.4 A CRIMINOLOGIA CULTURAL NO BRASIL

Antes de adentrar a chegada da Criminologia Cultural no Brasil e sua necessidade de abordagem urgente, diante da realidade local, da diversidade cultural

e dos tantos problemas que marcam o país, como a desigualdade, a marginalidade e a injustiça criminal, importante voltar aos séculos passados e visualizar como se deu o início dos estudos na área criminal, com as primeiras faculdades de Direito que aqui operaram.

Conforme resgata Schwarcz (1993), as primeiras escolas de Direito do Brasil foram instaladas em Olinda, que logo foi transferida para Recife, e em São Paulo, as quais tiveram como primeiros alunos homens brancos, pertencentes às famílias da elite rural. Para ingresso, era necessário aprendizado prévio em alguma outra língua e de raso conhecimento de autores estrangeiros do Direito.

Com a instauração dessas faculdades, logo foram criadas as primeiras revistas acadêmicas. Em análise de 294 artigos publicados ao longo dos anos, entre 1891 e 1930, a maioria era escritas sobre a própria faculdade de Direito e da área criminal. Por esses dados, pode-se afirmar que o Direito Penal serviu, naquele período histórico, como uma ferramenta de uso capital, sendo dominado pelo evolucionismo e determinismo biológico, com a intenção de gerar temor à figura do delinquente, ligando-a à selvageria, fazendo menção à “anarquia das raças”, conforme consta na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito (Schwarcz, 1993).

Para Schwarcz (1993), a própria ausência de artigos que pensassem em questões de desigualdades ou que incluíssem determinadas pautas já refletia sobre os papéis da revista. Relata que em Recife foi adotado um modelo racista nas abordagens acadêmicas e um projeto autoritário, que desconhecia a ação dos indivíduos, e buscava no Estado a solução de contestáveis problemas. Não por coincidência, o primeiro artigo da revista citada aconselhava “um quadro evolutivo para o Direito”, citando alguns nomes como Darwin, Lombroso e Ferri.

De maneira diversa à procedência de outros periódicos, na primeira revista acadêmica de Direito da faculdade de Recife, houve uma aceitação imediata das noções do evolucionismo e dos estudos que viam na raça um objeto essencial de análise. As citações recorrentes, na época, de nomes da Criminologia, como Lombroso e Ferri, eram para reafirmar os avanços da Escola Italiana, que entendiam o crime a partir da análise “do indivíduo, de seu *typo phisico* e da raça a que pertence” (Schwarcz, 1993 *apud* RAFDR, 1891, p. 31).

Essa constatação leva ao entendimento de como procederam os primeiros estudos no campo criminal no Brasil. Nas palavras de Schwarcz (1993), o indivíduo que não se enquadrasse ao perfil europeu e estivesse ligado a uma elite, era colocado

como perigo social para o agrupamento humano, como mencionado na própria revista de Recife. Ligavam a criminalidade às características físicas de um povo, que, para a elite acadêmica, poderia trazer fracasso ao país e por isso justificavam o endurecimento do Direito Penal e a criação de leis e instituições para separar as raças.

Para ilustrar o pensamento da época, Pinheiro escreveu em um artigo da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife (Schwarcz, 1993 *apud* RAFDR, 1919, p. 54): “somos o que somos será porque sejamos uma sub-raça, um paiz de mestiços, uma fusão de elementos ethnicos inferiores ou porque sejamos uma nacionalidade em vias de formação o que explica o estado de delinquência social do povo brasileiro?”.

Esse foi o argumento reproduzido por anos dentro do ambiente acadêmico quando se discutia Direito Penal e as primeiras formações do pensamento criminológico no país. Gomes (2021), ao fazer uma análise da cultura jurídica nacional e as relações raciais, descreve que o pensamento jurídico foi conformado pelo racismo científico, se utilizando de áreas do Direito, como a criminal, para negar ou encobrir tensões raciais, bem como traz a importância de se enfrentar o apagamento da ideia de raça e racismo omitidas pelas atuais legislações quanto à problemática do racismo na estruturação da cultura jurídica, além de ressaltar que no Brasil se instrumentalizou os signos racistas em favor da manutenção das desigualdades.

No mesmo sentido, Medeiros (2021), aborda que o realismo marginal é uma realidade criada pelo próprio colonialismo vivido no país e a Criminologia brasileira não deve ser resumida a isso, ou seja, ela precisa ser compreendida também a partir de sua matriz racista. Isso porque, a Criminologia, por vezes transportada da Europa, inaugurou em países da América Latina como uma forma de conferir legitimidade às ideias e práticas estabelecidas de relações de superioridade/inferioridade entre dominadores/dominados.

A autora, ao se aprofundar na Criminologia brasileira, também denuncia a forma como, ao longo dos anos, o meio acadêmico se utilizou de determinados corpos para fazer ciência, não ouvindo-os e incluindo-os ao meio, mostrando-se urgente desvendar as nuances que permitiram que uma Criminologia legitimadora do extermínio tenha sido aderida e defendida no Brasil logo após a libertação dos escravizados (Medeiros, 2021).

É nessa perspectiva que se observa o início problemático da Criminologia no país, com raízes europeias, a qual evidencia que sua abordagem inicial e instauração

estiveram ligadas às necessidades da elite da época em se criar formas de julgamento, que resultaram em instituições penais e legislações, como forma de controle social e segregação. Era o momento de transferir para o Estado a custódia de determinados grupos e buscar nas teorias racistas e classistas justificativas para essas ações, permitindo que a criminalização fosse o caminho.

Alvarez (2005), ao trazer alguns apontamentos sobre a história da Criminologia no Brasil, relata que em 1957, Leonídio Ribeiro, seguidor da teoria lombrosiana, tornou pública sua obra intitulada “Criminologia”, ao reunir trabalhos finalizados e textos inéditos de sua própria autoria, bem como outros escritos que buscava dar publicidade a fim de reconstituir a história dos Congressos Internacionais de Criminologia no país. Inclusive, suas pesquisas foram colocadas em prática, ao assumir, a partir de 1930, a direção do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Rio de Janeiro, ao examinar “menores delinquentes e abandonados”.

Pelo que explica Rauter (2003), em âmbito nacional, o Poder Judiciário incorporou uma tecnologia penal normalizadora de desigualdades, com a chegada e expansão do discurso criminológico. Isso porque, ao ser colocado em prática, mostrou-se violento e contradizendo novas teorias que surgiam na área da Criminologia em outros países e que superavam velhos paradigmas. A importação de teorias de outros países, com outras realidades, sem a adequação das especificidades daqui, também acabou gerando controvérsias e ineficiência ao longo do tempo.

Para Batista (2011), as rupturas paradigmáticas na ciência pelo exterior, que vieram posteriormente a essas discussões iniciais no âmbito biológico, trazem mudanças no pensamento criminológico do século XX no Brasil e muito estão ligadas à influência de autores como Freud e Foucault, que abrangeram a constituição de novos objetos de pesquisa a partir dos afetos, com inovadoras linhas de pesquisa, como a análise do discurso, estudos sobre a sexualidade, a simbologia das penas e dos rituais jurídicos. O que resultou, a exemplo, nos estudos de Abdias do Nascimento (1978), que denominou a patologização¹³ como elemento do “genocídio do negro brasileiro”.

Assim, após mencionado período trágico em que se procedeu os primeiros pensamentos criminológicos no país e do surgimento de teorias aliadas à

¹³ Transformação de algo/alguém em anomalia. Aquilo que é considerado patológico.

administração da justiça, por vezes injusta, surgem, mais tardar, novos estudiosos do pensamento criminal com ideias desafiadoras, embora com metodologias contestáveis, trazendo indagações e objetos de pesquisa necessários para o momento científico vivido.

Nessa mesma perspectiva, acerca da evolução do pensamento criminológico brasileiro, Batista (2011) descreve ainda que, encaminhando-se para o final do século XX, surgem novos questionamentos de pesquisadores, ao trabalharem os medos brasileiros e suas políticas criminais, e começam pensar sobre os embates entre a presença africana e a ordem “imperial-escravista/republicana-capitalista”. De igual maneira, iniciam-se os estudos sociológicos em torno do crime, com a preocupação com a estruturação social e cultural.

A partir dessas novas ideias e paradigmas, da consolidação posterior da Criminologia Crítica e o desenvolvimento de pesquisas latino-americanas, que começam abordar problemas específicos vivenciados pelos países dessas localidades e discutirem o etiquetamento e a formação do pensamento em torno da justiça criminal, é que aparece no cenário criminológico, no final da primeira década do século XXI, a vertente cultural no Brasil, com uma comunhão de propósitos.

No final dos anos 90 e início dos anos 2000, a Criminologia Crítica brasileira e latino-americana já começava a construir um arcabouço teórico e metodológico capaz de resistir ao avanço do arbítrio punitivo, que se caracteriza na forma de trabalhar um sistema penal seletivo e racista na realidade periférica. A vertente cultural vem, então, para dar prosseguimento nessas ideias, acrescentando novos objetos de estudo e trazendo um olhar visto de baixo, mais próximo da realidade e das especificidades brasileiras.

Essa nova corrente criminológica é contínua e se desenvolve por meio de diversas trajetórias paralelas no âmbito da pesquisa, ensino e extensão acadêmicas, bem como por meio da união de publicações e iniciativas de estudiosos brasileiros, que estão desenvolvendo uma Criminologia Cultural especificamente brasileira, cheia de desafios, conforme defendem Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023, p. 40):

o grande desafio para criminologistas do Brasil consista em incorporar e reinventar as inestimáveis contribuições da Criminologia Cultural para sociedades da periferia, como é o caso da América Latina e, mais especificamente, do Brasil. Não se trata de uma simples reprodução ou recepção acrítica, mas sim de um necessário processo de

reinvenção, no qual será preciso levar em conta que no contexto "marginal" do Sul Global a modernidade não se realizou por completo, mas, simultaneamente, passamos a conviver com inúmeras questões típicas da quadra tardo-moderna, que intensificam ainda mais a brutalidade do controle social aqui exercido.

Em interpretação, pesquisadores brasileiros na esfera cultural necessitam reinventar a Criminologia no país, por ser uma corrente nova em âmbito nacional, ampliando o olhar aos novos objetos e metodologias inicialmente propostas pela Criminologia Cultural e que vá ao encontro das teorias latino-americanas que tanto vêm contribuindo para o pensamento e saber criminológicos de forma comprometida com a justiça social e a contenção do poder punitivo em suas múltiplas manifestações e dimensões.

Essa inovação nos paradigmas criminológicos se mostra considerável a fim de não paralisar as pesquisas no arsenal teórico da Criminologia Crítica brasileira, a qual enfatiza a resistência em face da violência institucional do sistema penal e a imposição ilegal do castigo e as retóricas autoritárias, porém deixando de lado alguns pontos importantes do contexto contemporâneo e seus significados sobre questão criminal.

Ferrell e Hayward (2018) descrevem ser interessante o modo o qual a corrente da Criminologia Cultural está sendo reinventada e revigorada desde quando chegou ao Brasil, com ideias direcionadas à sociedade brasileira, que tanto é conhecida pela diversidade e grandiosidade, porém também por seus conflitos no âmbito criminal, com a desigualdade e a segregação. Ademais, acreditam que no país essa corrente ainda irá tomar novos rumos e aprofundamentos pelo esforço decolonial e o histórico nacional.

Ao encontro das palavras acima, Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023) reafirmam que a Criminologia Cultural tem a intensão de expandir as diferentes Criminologias que a precedem, bem como fazem menção às pesquisas relevantes pioneiras no país que procuraram rastrear o movimento, o conteúdo e a formação e reconstrução do significado no âmbito cultural. Nesse sentido:

No Brasil, tanto os trabalhos pioneiros no campo da Criminologia Cultural quanto as primeiras traduções de seus principais intelectuais são de Salo de Carvalho e Álvaro Oxley da Rocha. Nesses anos iniciais destacam-se os artigos "Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais" (2009),

"Criminologia Cultural" (2014) de Carvalho; e "Crime e controle da criminalidade: as novas perspectivas e abordagens da Criminologia Cultural" (2012), de Oxley da Rocha, resultado de seu pós-doc com Keith Hayward, na Universidade de Kent, entre 2010 e 2011. Pode ser dito que enquanto Carvalho foi o precursor que introduziu no Brasil a primeira onda da Criminologia Cultural americana, Oxley da Rocha introduziu a sua contraparte britânica. [...]. Carvalho também desenvolveu alguns projetos inovadores como "Criminologia Cultural e Rock" [...]. Como resultado dessas iniciativas iniciais, Jeff Ferrell visitou o Brasil e palestrou no Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM e Keith Hayward palestrou em três oportunidades na UFRGS e na PUCRS. (Khaled Jr.; Carvalho; Linck, 2023, p. 67-68).

Fica evidente que nos últimos anos a vertente da Criminologia Cultural impactou os estudos criminológicos brasileiros e que a construção desse novo paradigma não teve maior repercussão por ser um estudo recente e por não haver tantos trabalhos traduzidos na área. De igual modo, pode-se afirmar que a corrente trouxe novas perspectivas e conectou o Direito Criminal com a realidade, sem restringir suas teorias em estratégias político-criminais.

Elucidam Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023) que em ambientes nos quais a seletividade penal e as execuções extrapenais encontrem-se notoriamente sobrepostas em vulnerabilidades econômicas, o aspecto material não pode ser desconsiderado. A Criminologia Cultural aparece, destarte, como uma vibrante alternativa compreensiva sobre o instável e incerto mundo contemporâneo e atenta às dimensões até então não exploradas, embora carecendo de maior desenvoltura no Brasil, para contemplar as especificidades situacionais e estruturais das particularidades aqui vivenciadas.

Também vale observar que, nos últimos anos, o país passou por um aumento significativo do autoritarismo do sistema penal, do discurso punitivista, do encarceramento em massa, da letalidade policial e do desgaste generalizado dos espaços democráticos, o que enfraqueceu os pilares de contenção do poder punitivo no Brasil. Razão pela qual a vertente Cultural possa vir a auxiliar a Criminologia brasileira, em especial a Crítica, a qualificar e ampliar as suas pesquisas, mas acima de tudo, poder reforçar a resistência (Khaled Jr.; Carvalho; Linck, 2023, p. 76).

Pela urgência no desenvolvimento da Criminologia Cultural brasileira, e por visualizá-la como uma abordagem necessária para a compreensão da criminalização no Brasil, é que a presente pesquisa resgata perspectivas desse campo teórico,

empírico e metodológico para enfrentar as performances de criminalização e compreender os significados ao redor daqueles que passam pelo sistema penal. Para isso, será levantado no próximo capítulo o movimento do rap como análise de discurso e objeto etnográfico para se chegar a tais entendimentos.

3 CONTRIBUIÇÃO DO RAP PARA OS ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA

Como visto no capítulo anterior, os estudos criminológicos críticos no Brasil acabaram focando em determinados objetos de pesquisa e se afastando das vivências dos sujeitos atingidos pelo sistema penal nacional e pela estrutura em torno do crime, da criminalização e da violência cotidiana, embora continuem sendo pilar para o desenvolvimento de novas ideias. Por esse entendimento é que se trouxe ao trabalho a vertente cultural para melhor compreender a contemporaneidade, as especificidades do povo brasileiro e contestar os significados criminais autoritários que circulam instituições públicas.

Dentro dessa perspectiva, com o fim de se analisar os discursos reais, insere-se o rap, movimento artístico regado de particularidades brasileiras e considerado um estilo de rua, que se caracteriza pela cultura marginal, dentro do hip-hop, o qual será trabalhado nesse capítulo como uma ferramenta, de análise etnográfica e qualitativa, na busca das performances que rodeiam o crime e suas representações, bem como as estruturas por detrás do sistema penal, do centro à periferia.

Khaled Jr., Carvalho e Linck (2023) trazem a importância das abordagens interdisciplinares, com uma análise dinâmica de grupo, a fim de reconhecer as complexidades dos estudos criminológicos no Brasil e esclarecer como imagens de crime e justiça se confrontam e estão no meio social a todo momento. Assim, a análise de determinados movimentos artísticos, com proximidade à essas realidades, legitimam aos olhos dos que estão distantes a violação sistemática de regras pelo poder público e a perseguição de indivíduos e grupos frequentemente estigmatizados.

De igual modo, Ferrell e Hayward (2018), explicam que no mundo contemporâneo, a rua e seus movimentos radicais roteirizam aquilo que é reproduzido nos meios tecnológicos e de comunicação em massas e essas roteirizam a rua, razão a qual não se deve estudar o crime de forma separada daquilo que é real, que está nas ruas e suas representações mediadas. Yong (2003), complementa que o crime está repleto de sentimentos e momentos de excitação, drama, punição, dor e satisfações escondidas, que são ignorados por muitos criminologistas.

Nessa ligação entre Arte e estudos criminais, veja-se que há vozes potentes que narram, contestam e resistem ao sistema penal, porém acabam sendo silenciadas

quando se discute o crime e suas matrizes, não só no Brasil, como em outros lugares do mundo. Em âmbito nacional, o movimento que mais realça esses discursos e consegue ligar a pesquisa com a realidade e vida contemporânea, em especial, com proximidade às ruas, é o movimento hip-hop, sendo as letras de raps verdadeiras vivências explícitas da violência e segregação cotidianas.

Acerca da análise desses discursos, Medeiros (2021), ao mencionar Foucault, afirma ser necessário adentrar na população dos acontecimentos ou “acontecimentos discursivos”, para ir além da compreensão dos episódios históricos, suas continuidades ou rupturas, e analisar, absorvendo as informações dos enunciados, as condições de existência, o aumento da criminalidade, a criminalização e seus significados.

Para Ferrell (2020), em análise das obras de pesquisadores da vertente criminológica cultural, o policiamento agressivo contra determinados grupos e estilos e o consumo mediado do crime podem ser vistos como entretenimento de uma classe dominadora. Ainda, a economia política do crime pode ser explicada a partir da observação das fronteiras mutáveis e disputadas entre a Arte e outros campos, entre a música e a provocação política, bem como ao que cerca o entretenimento e a agressão, o crime e a resistência. Em todos esses casos, voltam seus estudos à dinâmica do cotidiano, em meio às ambiguidades da transgressão e do controle do dia a dia.

Acerca da importância de se olhar essa dinâmica e trazer o rap como um objeto legítimo de pesquisa, em sintonia com as mudanças sociais e as sensibilidades coletivas mais profundas, disserta Oliveira (2015, p. 21), em seus estudos sobre o rap e as percepções da vida social brasileira:

Meu interesse consiste na constatação de que, no rap que brota na temporalidade delimitada, tem-se um amálgama de visões, sentimentos, concepções de mundo – mesmo que, por vezes, limitados e contingentes – articulados por vários sujeitos sociais em um “trabalho de refiguração da experiência”. Assim, a importância dessa cultura/música para os debates em torno da sociedade contemporânea está, em termos gerais, no fato de que parte considerável dela constitui meios de expressão associados às classes populares e, sob seu prisma (de pessoas comuns, de trabalhadores), ganha corpo uma intrigante interface entre história, cultura, sociedade, protesto social e vida cotidiana. As músicas, então, convertem-se em documentos por meio dos quais é possível pensar e refletir sobre uma época, desdobramento de uma postura que, no lugar de uma história

dos objetos e das práticas culturais, lança-se na direção de uma história cultural do social.

Por essa razão, sendo certo que a Criminologia Cultural tende a ampliar os estudos criminológicos mais recentes, ao incluir a análise de movimentos artísticos, da música, da mídia e de estilos de vida próprios do mundo contemporâneo, bem como introduzir debates atualizados sobre o crime, a violência e os tantos problemas e circunstâncias que os rodeiam, pretende-se nos próximos subcapítulos trazer possibilidades metodológicas para essa corrente, por um olhar brasileiro e visto de baixo, com a inquietação da Cultura marginal brasileira.

3.1 O MOVIMENTO ARTÍSTICO “DE RUA” NO BRASIL

Inicialmente, importante contextualizar o rap no Brasil, sendo um estilo ligado ao movimento hip-hop, que deu margem à criação e evolução da cultura de rua e marginal no país e à prática e costumes diferenciados da vida urbana. Muito embora importado da cultura e guetos norte-americanos, chegou e se desenvolveu a partir da inspiração de outras culturas marginalizadas locais e pelas vivências específicas de jovens brasileiros, como será demonstrado ao longo do capítulo.

De acordo com Lourenço (2010), o hip-hop é compreendido como um movimento “de rua”, por ter se apropriado desse espaço geográfico nas metrópoles e designado como um ambiente público de sociabilidade, mais estável e significativo que outras relações formais e individualizadas impostas no meio social. Conhecido, então, como “cultura de rua”, engloba ações comunitárias e questões políticas, propicia o encontro de jovens para a formação de grupos (não apenas artísticos), em que podem atuar discutindo questões sociais e políticas.

Também foi constituído como forma de intervenção político-cultural, a fim de que vozes periféricas fossem ouvidas, o que acabou promovendo modelos não tradicionais de se fazer política. No âmbito artístico, é regado de expressão política, instituindo-se em uma nova posição pública, em que jovens, por meio dessa Arte, ocupam-se de modo simbólico do espaço urbano, tanto das ruas da periferia, como dos espaços nobres e centrais das cidades, e tentam interpretar os problemas

localizados na estrutura social, com críticas à ordem social, à criminalização da periferia e dos jovens pobres, à mídia e à violência cotidiana (Lourenço, 2010).

Acerca das experiências oriundas do movimento hip-hop, Silva (1999, p. 27) disserta que as manifestações artísticas inseridas nesse estilo permitiram, e ainda permitem, aos jovens criarem estratégias que possibilitem reinterpretar de forma positiva as experiências da exclusão social e de outros sentimentos conturbados. Desde o início, o hip-hop surgiu como resposta política de seus integrantes na intenção de repensar conflitos e disputas violentas das ruas, substituindo "a rivalidade das ruas pela realidade da Arte, as principais lideranças do movimento Hip Hop enfrentaram o universo cotidiano da falta de oportunidades e a violência enfatizando as disputas no plano simbólico".

Na Criminologia Cultural, em harmonia com a representação do movimento hip-hop e o rap, o interesse no espaço se faz presente. Pelos ensinamentos de Hayward (2004), o espaço urbano, na verdade, sempre foi de interesse para a Criminologia, porém o conceito de cidade dificilmente foi integrado nas análises criminológicas ao longo do tempo. Isso porque, embora estudassem a criminalidade nas cidades, a tendência foi matematizar a questão criminal e raramente suas pesquisas se comunicavam com outras disciplinas relacionadas, como os estudos, Geografia e Sociologia urbanas.

Em relação as aproximações históricas e conceituais entre a Antropologia urbana e Criminologia Cultural, a primeira possui extensa tradição na investigação de objetos de pesquisa que rodeiam o desvio e o etiquetamento, aliás com pressupostos epistemológicos harmônicos com a Criminologia Cultural, pela análise da realidade, dos espaços físicos e da existência de mediadores culturais. Motivo esse, aliado a existência de metodologias empíricas, que transformou a Antropologia urbana campo fértil para pesquisas sobre conceitos e situações em torno do crime (Khaled Jr.; Carvalho; Linck, 2023, p. 70-71).

Por isso a inserção do movimento de rua, do hip-hop, e mais especificamente do rap, se fazem imprescindíveis para a compreensão dos espaços onde muitos jovens brasileiros são criminalizados e marginalizados. Uma perspectiva que vai além da estética, buscando a compreensão dos sentidos encontrados nesse estilo único, que modificou o cotidiano de brasileiros e solidificou-se como uma identidade própria, mas que está sempre em movimento de acordo com os anseios da contemporaneidade.

Apesar de não focar a pesquisa no surgimento do gênero, mas para compreensão da tomada desse espaço, importante situar como foi a chegada do rap ao Brasil, o qual tem suas primeiras aparições em meados dos anos 1980, mas sua modificação em um estilo de rua e sensível aos problemas estruturais tomou forma após sua chegada na periferia, por meio de bailes promovidos por equipes de som e outros eventos socioculturais (Oliveira, 2015).

Oliveira (2015), disserta que as relações desses espaços com o rap aparecem em várias composições artísticas e em relatos fornecidos por rappers em entrevistas e documentários, os quais abordam os primeiros bailes culturais do gênero como algo significativo em suas histórias, pela contribuição ao envolvimento desses com a produção cultural que foram o cerne para o rap no país. Nos bailes, puderam fazer conexões com outras pessoas, descobriram afinidades, circularam informações sobre dança, música e situações cotidianas de suas vidas, bem como tiveram a oportunidade de ouvir artistas que se converteriam, de algum modo, em referência.

Do mesmo modo, foram por esses encontros e eventos que jovens brasileiros deram um novo rumo à história do rap nacional, ampliando sua história, ao se dedicarem a essa Arte. As práticas culturais dentro do movimento hip-hop, como o canto, a dança, a pintura e o fluxo, construíram uma identidade própria, que estava se iniciando, não só na capital paulista, como também em outras regiões e cidades do Brasil de forma simultânea. Jovens passaram a se comunicar pelo estilo, assimilando às suas próprias experiências (Oliveira, 2015).

Carvalho (2011, p. 178), descreve que no país, jovens marginalizados e estigmatizados, identificados muitas vezes pelo estilo musical, os espaços de habitam e suas vestimentas, começaram a se organizar espontaneamente em grupos para celebrar a vida e denunciar a violência das agências estatais. São essas vozes, oriundas das periferias, que ecoam nas ondas sonoras do rap transmitidas pelas rádios piratas, denunciando a exclusão econômico-social e a inclusão violenta dos jovens da periferia por meio da criminalização.

Em razão dessa configuração, surge uma opinião crítica em relação à vida social em meio ao movimento hip-hop, sendo o rap o pilar para esse novo rumo cultural, político e estético. Artistas e jovens engajados passam a criar uma imagem em torno dessa Arte, por eles produzida, e de sua cultura, em que o gênero musical ultrapassa os discos e bailes e explode nas ruas, regado de interferências sociais, configurando-se como uma estética do problema.

Ou seja, como instrumento de intervenção na realidade, o rap passou a narrar episódios de violência, vulnerabilidades, do consumo de drogas, a dinâmica social de práticas líticas e ilícitas, as condições precárias de vida nos bairros periféricos e pobres e seus contrastes com os espaços ocupados pelas elites privilegiadas, além da condição de miséria e abandono estatal sofridos por muitos, fazendo menção e fomentando reflexão sobre o cotidiano marginalizado (Oliveira, 2015). O que vai ao encontro de parte da música “A revolução dos humildes”, do grupo Raciocinar Rap (2007): “O rap nacional é o som da periferia. Prus manos de correria. Guerreiros do dia a dia. Que tentam sobreviver em meio às covardias”.

É a partir dos anos de 1990 que o rap começa a ser visualizado como expressão política e engajada, pois para os rappers do Brasil pouco importava a origem do gênero, estando mais preocupados com a forma a qual podiam se manifestar e caracterizar o estilo com suas vivências, sentimentos e realidades. Inclusive, o estilo foi incorporado ao expediente cultural brasileiro e aos indivíduos que a ele se vincularam e se projetaram, expandindo os debates sobre a sociedade de seu tempo, bem como atestando sua participação na vida pública, como bem aponta Oliveira (2015, p. 52):

Construíram uma prática cultural que verbalizou as dissonâncias, assinalou a contestação do social no espaço da cidade e alimentou um novo ambiente de reflexão e denúncia. O rap operou com uma dupla função no cotidiano de seus produtores e fruidores: a um só tempo foi discurso de revolta e denúncia da deplorável condição a que um sem-número de brasileiros é relegado e também veículo de catarse perante situações de opressão e controle social. Ao aderir a essa prática, homens e mulheres criaram um espaço no qual puderam reaver e construir sua identidade, reconfigurar sua autoestima e propagar valores alternativos.

Esse espaço, que faz ligação com a rua, foi campo de reprodução de composições cheias de argumentos construído pela autenticidade, por vezes negada, de rappers e sujeitos que ali se identificavam e identificam com o rap e o movimento hip-hop. No Brasil, ficou evidente que o gênero não é passivo, mas sim original, com elementos cristalinos relacionados às histórias e tradições de culturas exclusivamente nacionais e locais.

Nesse sentido, conforme explica Oliveira (2015), o diálogo intercultural proporciona a absorção de diversos elementos culturais e a música inserida no estilo

do rap se vincula à consciência dos conflitos urbanos, aos estilos de vida, às necessidades cotidianas próprias do povo brasileiro, se distanciando da origem estrangeira, constituindo uma nova linguagem, de fácil compreensão das desigualdades brasileiras, que geraram desconforto após começarem a invadir outros espaços.

Oliveira (2015) relata ainda que durante as primeiras décadas do rap no Brasil, houve uma tentativa de higienização do seu discurso, a fim de que fosse aceito. Porém, é por intervenção do gênero em questão que começaram a ser expostos problemas sociais de grande dimensão da realidade do país, até então silenciados e ignorados. A exemplo, na atualidade, jovens que não viveram o massacre do Carandiru, tomam conhecimento do fato através da composição “Diário de um detento”, do grupo Racionais MC’s (1997), que continua em alta nos meios de comunicação e de música.

Nessa perspectiva, ressalta-se que não só os temas debatidos nas composições de rap, como também o português informal e algumas expressões, reproduzidas das ruas às letras, eram motivo de incômodo. Mas não poderiam ser diferentes, diante da experiência social pesada que envolve rappers e os seguidores do movimento de rua. Portanto, “durante todo esse processo histórico em que os rappers reiteraram que ‘não somos aquilo que vocês dizem’, o que é tomado por exagero no âmbito das críticas foi encarado como retrato quase cristalino da realidade” (Oliveira, 2015, p. 76).

Nas palavras de Oliveira (2013), a cultura marginal invade às ruas das praças e periferias e a própria rua passa a falar por aqueles que se encontram no “não-lugar”. Além disso, integrantes veem nesse movimento a possibilidade de voz, de valorização de suas raízes, o autoconhecimento e a esperança de que minorias excluídas possuem história, essência e agora podem ser ouvidas.

Linck (2011, p. 30), ao fazer a ligação entre Criminologia Cultural e as culturas marginais, utilizando-se de algumas passagens artísticas e descreve que:

Madame Satã referindo-se o tempo inteiro à *minha pessoa* (e portanto negando o estereótipo genérico de homossexual, pobre ou ladrão), Bezerra da Silva lembrando que *somos crioulos do morro, mas ninguém roubou nada*, Mano Brown ressaltando a *indiferença por gente carente que se tem* e o Rap da Felicidade entoado por Cidinho explicitando que *só quer poder se orgulhar* são alguns dos inúmeros exemplos fornecidos pela música do permanente estado de suspeição

a que os *pretos de tão pobres e os pobres de tão pretos* sempre foram vitimados no país. A estética malandra é a inversão e, portanto, representa verdadeira aversão ao *exige-se boa aparência* dos nossos classificados de emprego. As prisões para averiguação faziam parte da rotina de qualquer sambista malandro e a verificação da carteira de trabalho era o único alvará aceitável. Leia-se, com isso, a garantia oferecida pela polícia da manutenção do trabalho escravo (*Ser escravo do dinheiro é isso, fulano! dias por ano sem plano se a escravidão acabar pra você vai viver de quem? vai viver de quê?*), a não ser que relativizemos o termo escravo de forma análoga a que relativizamos a palavra democracia para sustentar que o estado de direito é eficaz na contenção do poder punitivo.

Como visto, manifestações artísticas de rua e marginais são repletas de experiências, não só pela reprodução de expressões diretas, como também por haver um registro ativo da realidade. As letras de rap, que serão trazidas na sequência como forma de compreensão de situações em torno do crime, estão envolvidas com a prática cultural ao reconfigurar suas experiências sociais e promoverem o diálogo entre o meio, a contemporaneidade e a consciência social.

Assim, a forma como esses sujeitos vivem e experimentam situações da vida cotidiana faz menção aos fatos históricos ou fatos narrados, aos usos e costumes, que nem sempre são fáceis de serem visualizados, principalmente quando o autor da pesquisa se encontra distante da realidade estudada. Tal como refere-se à admissibilidade do rap como um sistema de significados, a qual se comunica a ordem social.

A continuação dessa perspectiva será tratada no próximo subcapítulo, ao serem apresentadas algumas representações e significados inseridos no rap, que são pertinentes aos estudos da Criminologia Cultural e que demonstram como determinados grupos fazem Arte dos meios que lhe são oferecidos para tornarem-se ouvidos, vistos e iguais, em uma sociedade desproporcionalmente distribuída.

3.2 AS REPRESENTAÇÕES E SIGNIFICADOS SOCIAIS NO RAP

Na medida em que se traz à pesquisa quais as abordagens utilizadas na Criminologia Cultural e suas intenções, aliadas ao resgate da cultura de rua e marginal, aqui representadas pelo rap, considerável entender como essa

manifestação artística, escolhida como complemento ao objeto de estudo, possui significados relevantes a serem analisados e contestados.

Para Ilan (2009), a importância em entender ou contestar significados que sustentam estruturas opressivas, por exemplo, pode pavimentar o caminho para desejáveis mudanças nas políticas criminais, no modelo de justiça, na legislação e nas práticas punitivas, devendo a utilização da abordagem Cultural ir além da abordagem de dados sem sentimentos e conseguir alcançar maior conhecimento sobre a vida cotidiana e a realidade.

Magnani (1996, p. 18), ao trazer a importância da Criminologia Cultural, afirma que a corrente traz mais que o reconhecimento e o registro da diversidade cultural do desvio, como também a compreensão do significado do comportamento desviante. Nas palavras do autor, o que tem relevância não é apenas o reconhecimento e registro da diversidade cultural, e sim a busca do significado de tais comportamentos, advindos das “experiências humanas, de sociabilidade, de trabalho, de entretenimento, de religiosidade – e que só aparecem como exóticas, estranhas ou até mesmo perigosas quando seu significado é desconhecido”.

Por essa ótica, como mencionado inicialmente, é que se traz as representações e significados obtidos por meio do movimento hip-hop, em especial no rap, para adentrar numa camada profunda da sociedade, por vezes esquecida e silenciada quando se discute seus próprios fins e direitos. Frisa-se que o rap é a voz que espelha diversas experiências sentidas e vividas por homens e mulheres que já passaram ou têm relação com o cárcere e o mundo do Direito Criminal.

Nas palavras de Oliveira (2015), o gênero rap adquiriu autonomia dentro da esfera cultural, ao passo que seus integrantes iam construindo significados próprios e empenhando-se em atribuir sentidos à prática. Sobretudo nos anos de 1990, tais transformações se intensificaram, apontando que o rap é social, é engajado e se difunde em um conjunto de ações, práticas, valores e discursos que ampliam seu raio de ação às relações entre música e sociedade, entre cultura e política.

De igual forma, esse estilo, desde quando implementado no país, proporcionou experiências por outra realidade, distante do meio acadêmico, e resultou na transformação de todo significado envolvendo o rap, por ter-se constituído aqui em verdadeira expressão cultural, onde grupos de indivíduos começaram a compartilhar determinados espaços e dinâmicas sociais, incluindo a visibilidade, os modos e as condições de vida dentro de composições (Oliveira, 2015).

Oliveira (2015, p. 81) ao analisar diversos documentos em sua pesquisa, como canções, entrevistas com rappers, depoimentos de seguidores do movimento de rua, manifestos e cartazes, pôde constatar o engajamento mencionado e a postura crítica dentro de músicas e comportamentos vinculados ao gênero do rap. Inclusive, descreve como artistas criaram representações importantes e colocaram suas próprias experiências, valores e posicionamentos para legitimar suas produções, os quais tornaram-se instrumentos de formação de opinião e influenciaram diferentes agentes sociais a compartilhar do entendimento de que a cultura do rap tem ação político-pedagógica.

Vista também como porta voz da classe vulnerabilizada, Dayrell (2005) traz como a cultura do rap acompanha os jovens brasileiros durante diferentes etapas de suas vidas, sendo as músicas trilhas sonoras do que vivem e sentem, uma linguagem comunicativa e expressiva, que alcança múltiplas dimensões e significados. Esses indivíduos, com o estilo de rua, possuem acesso para múltiplas referências culturais e um conjunto de redes de significados que fazem sentido em seus cotidianos.

Essa identificação pode ser vista na letra da canção “Se o mundo inteiro pudesse me ouvir”, do grupo Filosofia de Rua (1994), a qual retrata que a vida é o melhor livro do mundo e que os jovens periféricos querem que suas vozes sejam ouvidas e suas realidades expostas, com críticas sociais poéticas que marcaram o início do estilo em âmbito nacional:

Nosso espaço é reduzido, é resumido, não sei o motivo.
Por que será que fazem isso?
Somente o que quero e espero é conseguir.
Na minha vida o que sempre quis.
Ver a música que é desconhecida ser um pouco mais difundida.
Porque ela só chega até uma minoria, que covardia.
Não querem que mostremos a verdade do dia a dia.
Falam que nossa mensagem é muito agressiva.
Se o mundo inteiro pudesse me ouvir.
Eu falaria, gritaria, para todo mundo refletir.
A informação não pode ficar escondida.
Conhecimento bem aproveitado é fonte de vida.

Veja-se, a partir dessa letra, como jovens passam a interpretar suas posições sociais e começam a dar sentidos às experiências e escolhas em torno de suas realidades. Conforme explica Dayrell (2005), a forma como são representados como sujeitos é fruto desses múltiplos processos culturais oriundos do rap. A música passa

a fazer parte de suas trajetórias e de suas identidades, além do envolvimento em si estabelecer novas conexões e criar significados, diferentes daqueles impostos socialmente.

Sobre o histórico e cultura da música periférica brasileira, Linck (2011) afirma que pouco diferente do samba, o qual volta-se ao amparo orgulhoso da própria comunidade e enaltece a cultura local, o rap nacional funde-se a partir de um sentimento de desamparo, de sofrimento assíduo que se transforma, aos poucos, em apenas dor. Sensação essa que carrega consigo a carência de esperança, a ausência de possibilidades políticas, ambas manifestadas por meio do discurso real, surgindo, assim, a glamourização do criminoso, diante o sentimento de estar em desigualdade, aproveitando o que lhes são oferecidos para tornarem-se iguais, em uma sociedade de consumo.

Esse compromisso com o próprio meio em que se situa pode ser analisado pela introdução do CD “Retrato da periferia”, do grupo Circuito Negro (2001), conforme resgata Oliveira (2015), a fim de verificar a tentativa de rappers em dar sentido ao estilo e reforçar o interesse coletivo do movimento de rua: “O esquema? Superar o sistema. A nossa missão? Conquistar melhorias. Para o povo da periferia: Escolas, alimentos, vida digna pro nosso povo. Abrir os olhos dos manos. Que estão desandados. Na vida do crime”.

Vale destacar que em elevada proporção as composições trazem o engajamento para dentro delas, buscando abordar temas políticos e sociais, com uma linguagem prática, e reconhecendo que a vida política pode ser debatida fora das instituições públicas por meio da cultura e que artistas podem produzir um bom discurso de circulação pública.

A partir dessas constatações, necessário analisar a figura dos artistas como representantes sociais e políticos e a relevância de seus discursos. Ou seja, na figura daqueles que compõe e apresentam, ao modificarem elementos cotidianos das realidades por eles vividas em música ou ao criar algo que a ela remete de modo direto ou indireto, elabora um discurso de circulação pública que se inclua nas problemáticas da rede poder-política-engajamento (Oliveira, 2015).

Essas tensões nas relações sociais, como descreve Oliveira (2015) fomentam a criatividade dentro da linguagem do rap, encorajam por meio da revolta e esbarram-se na produção cultural. Várias são as letras em que é possível, inclusive, encontrar elementos constituintes das constantes mudanças sociais, em um espaço

de luta, no qual as disputas de domínio e afirmação social se fazem presentes. São representações que constroem e reconstróem as vivências de grupos marginalizados.

Nesse sentido, as composições carregam mais que significados desconstruídos da contemporaneidade, como também imagens ligadas a aspectos sociais, que refletem as percepções do mundo social, interligando a vida e a Arte e essas com o meio social, como bem aponta Oliveira (2015, p. 134), também fazendo menção a entrevistas realizadas por Xico Sá, com rappers:

No caso do rap, o que chama atenção é o fato de as transformações que conhecemos como históricas e/ou com certo distanciamento, serem apresentadas, com bastante ênfase, como experimentadas na própria carne: “Sentimos na pele, mano”, diz Camburão, 22, líder do grupo Pavilhão 9, um dos mais importantes de São Paulo”. Reflexões, denúncias, conformismos e resignações são verbalizados como algo vivido ou visto.

Essas situações narradas dentro do gênero musical comentado evidentemente ligam cultura e vivências, embora não devam ser encaradas como verdades absolutas, mas sim como representações ou pilares para o debate criminológico e melhor compreensão da realidade vivida no Brasil, vista sob um olhar horizontal, sendo certo que aquele que representa não é alheio ao representado.

Nas palavras de Oliveira (2005), nas letras de rap, assim como nos objetos de análise cultural, circula a representação, em que rappers afirmam seus compromissos em testemunhas o que acontece nas ruas e nem sempre é divulgado ou reproduzido a rigor, criando-se significados diversos daqueles reais. Assim, o rap representa a construção de leituras de mundo baseadas na ótica de sujeitos que não estavam em ocupações de destaque, nem detinham prestígio social, ou eram conhecidos, mas eles eram e são, contudo, parte constituinte da sociedade, atentos no mundo em que vivem.

Por essa perspectiva, o diálogo com a Arte surge como algo produtivo à compreensão de questões abordadas pela Criminologia Cultural, especialmente na apresentação empática de identidades estigmatizadas e rotuladas. Isso porque, as manifestações artísticas anunciam horizontes desconhecidos e traduzem aquilo o que em determinado período temporal as pessoas estão vivenciando, de maneira que se possibilite não só pensar sobre a Criminologia Cultural, mas também com a Criminologia Cultural a respeito do objeto em análise escolhido (Mayora, 2011).

Carvalho (2009), acerca dessa ligação interdisciplinar e a complexidade da pesquisa nas ciências criminais, explica que para os estudos criminológicos contemporâneos, os ícones, símbolos e significados culturais são importantes objetos de análise sobre o sujeito atual, agregando ao universo investigativo os desvios tradicionais próprios das pesquisas e aprofundamentos do cotidiano das cidades, com suas dinâmicas próprias do espaço urbano.

Diante disso, para se chegar até os problemas vivenciados dentro do sistema carcerário brasileiro, reprodutor de tantas desigualdades e criador de estigmas, após alguns esclarecimentos acerca da metodologia utilizada e o referencial teórico na esfera criminológica cultural, será buscado a seguir as vozes desses sujeitos, a fim de compreender melhor suas realidades, transformar o objeto de estudo e pensar em alternativas ao grande encarceramento.

3.3 AS VOZES DOS EXCLUÍDOS PELOS GRITOS DAS PERIFERIAS

Como visualizado anteriormente, a produção artística do rap é inspirada na vida social e por isso regada de experiências que surgem a partir de filtragens da realidade pelas representações de rappers e outros integrantes do movimento de rua. É por essa infinidade de discursos, que falam da contemporaneidade e trazem os problemas sociais de forma realista, por vozes que passam pelo sistema de justiça criminal, é que serão analisados alguns fragmentos de composições importantes ao objeto de estudo.

Antes, importe destacar, conforme narra Andrade (2005), a importância de estudar e compreender o “lugar da fala”, ligado às dores, o saber e os sujeitos, pois a violência cotidiana é, antes de mais nada, um universo de dor e para chegar até essa definição, a própria Criminologia moderna, por meio de suas vertentes mais críticas, partiu-se de saberes criminológicos desenvolvidos a partir do paradigma do controle ou reação social (década de 1960 em diante), conforme visto anteriormente.

Trabalhar com narrativas diversas daquelas que são reproduzidas no meio jurídico e acadêmico, nesse momento, são fundamentais para trazer os debates para perto do problema, assim como já tem sido feito em outras áreas do saber. Portanto,

quando não se tem o “lugar de fala”, é preciso se utilizar a interdisciplinaridade a fim de alcançar narrativas silenciadas e que necessitam ser ouvidas.

Acerca dessa utilização de outras narrativas, como o rap, e a importância da análise de seus significados, Martins (2019) disserta que lidar com as significações ao redor do popular significa estabelecer processos de legitimação e colocar em voga discussões acerca da formação de identidade de sujeitos históricos. Escolher uma fonte de natureza musical para debater problemas sociais ou processos de resistência é desafiador, mas fundamental, a partir de suas manifestações culturais populares.

A exemplo se tem a plataforma de expressões, histórias e vivências cantadas por Racionais MC's, o grupo que acabou criando redes de identificação com as periferias de todo país e que traz um vasto campo para se pesquisar a cultura marginal, dando voz não só ao jovem periférico que passa pelo sistema penal, como também outras pessoas comuns quando canta (1997):

Quatro minutos se passaram e ninguém viu
O monstro que nasceu em algum lugar do Brasil
Talvez o mano que trampa debaixo do carro sujo de óleo
Que enquadra o carro forte na febre com sangue nos olhos
O mano que entrega envelope o dia inteiro no sol
Ou o que vende chocolate de farol em farol
Talvez o cara que defende o pobre no tribunal
Ou que procura vida nova na condicional
Alguém num quarto de madeira lendo à luz de vela
Ouvindo um rádio velho no fundo de uma cela
Ou da família real de negro como eu sou
Um príncipe guerreiro que defende o gol

De acordo com Oliveira (2013), essa cultura marginal, a qual insere-se o rap, somente foi incluída na mídia nacional, visando valor monetário, a partir de 1997, quando o disco *Sobrevivendo no Inferno*, Racionais MC's, vendeu 100 mil cópias em apenas um mês, com sua linguagem das ruas e discurso compreensível. Porém, ao longo dessas décadas, continuou porta-voz das minorias excluídas e de problemas reais da sociedade brasileira, sem perder seu comprometimento com o povo ali representado.

O rap, nesse sentido, traz reflexões necessárias partindo-se da realidade apreciada por outra narrativa, a do povo. Por esse motivo que se busca aqui um diálogo entre arte e cultura e os estudos na área criminal, para uma ruptura com o

modelo arcaico dos estudos na área e com o próprio controle social, trazendo para a pesquisa um olhar livre de pré-conceitos sobre o cotidiano marginalizado.

Nessa linha, aprecia-se a letra “Boca de Lobo”, Criolo (2018), trazendo um pouco de como opera o sistema penal e o sentimento do ser marginalizado, que pode ser ouvido por outros públicos a partir de sua arte:

Agora, entre meu ser e o ser alheio, a linha de fronteira se rompeu
 Aonde a pele preta possa incomodar
 Um litro de Pinho Sol pra um preto rodar
 Pegar tuberculose na cadeia faz chorar
 Aqui a lei dá exemplo: mais um preto pra matar
 Colei num mercadinho dum bairro que se diz pá
 Só foi meu pai encostar pros radin tudin inflamar
 Meu coroa é folgado das Barra do Ceará
 Tem um lirismo bom lá, louco pra trabaiair
 Num toque de tela, um mundo à sua mão
 E no porão da alma, uma escada pra solidão

Em uma mesma composição é possível extrair diversos temas, com sensibilidade, que são discutidos pela criminologia, como questões de racismo estrutural, a seletividade penal, a criminalização de jovens pretos e periféricos por crimes irrelevantes e a perseguição desenfreada, além de outras questões culturais. De forma parecida, é denunciado na música “Muita treta”, do grupo Apocalipse 16, a forma como “o governo promove o racismo e a segregação” (2000):

É muita treta viver num lugar onde ninguém te respeita
 Onde a polícia rola e deita em cima dos humildes
 Ela espanca uma pá de cidadão de bem
 Ela pega o menor e joga ele na Febem
 [...]
 É muita treta ver a educação restrita
 Os mano morrendo na fita, então por isso reflita
 Insista por melhores condições pro seu povo e pra você
 Para isso é necessário um correto proceder
 De que adianta posar de arma na mão, vender droga pros irmãos
 Que estão morrendo pelas ruas ou dentro da prisão

Em outras palavras, na canção “Negro Drama”, Racionais MC’s (2002), é dito: “Desde o início por ouro e prata. Olha quem morre, então veja você quem mata. Recebe o mérito, a farda que pratica o mal. Me ver pobre, preso ou morto já é cultural”. A letra vai expor a violência policial e a vida cheia de obstáculos, bem como as circunstâncias encontradas desde a infância de jovens periféricos, entre vidas difíceis ao lado de suas mães, que enfrentam diversas dificuldades.

Além dessas exposições, questões culturais também são denunciadas e explanadas dentro do rap, além do retrato da destruição psicológica pela frustração que o preconceito gera. Em Ismália (2019), Emicida:

Minha cor não é um uniforme
 Hashtags PretoNoTopo, bravo!
 80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alvo
 Quem disparou usava farda (mais uma vez)
 Quem te acusou, nem lá num tava (banda de espírito de porco)
 Porque um corpo preto morto é tipo os hit das parada
 Todo mundo vê, mas essa porra não diz nada

A arte vem demonstrar que há diversos problemas que precisam ser observados e combatidos, como a questão do racismo, a violência cotidiana, a marginalização forçada, a perseguição das classes mais baixas, o grande encarceramento e a falta de políticas públicas. Mesmo com “espaço reduzido”, como mencionado na letra “Se O Mundo Inteiro Me Pudessem Ouvir” (1994), do grupo Filosofia de Rua, que retrata, ainda, tão bem a destruição psicológica por conta da frustração que o preconceito gera.

Em se tratando do rap, esse apresenta um conjunto de ações, valores, práticas e discursos que fazem uma releitura da ligação entre música e sociedade, entre cultura e política. Nas palavras de Oliveira (2015, p. 107), ao interpretar a fala do rapper Rappin Hood, de que “o rap é social”, explica que há no estilo e nas composições uma construção do sujeito engajado, que se efetua por meio do compartilhamento da visão de mundo e, pela música, participa de modo direto e pleno do processo social, resultando em vínculo entre compositor, canção e realidade social, fazendo com que a obra não torne-se um fim em si mesma.

Ou seja, o engajamento, as denúncias e os discursos extraídos do rap vão fortalecer as vozes de sujeitos excluídos socialmente em questões que afetam a coletividade. Conforme afirma Lima (1998):

O hip hop sempre será a música de protesto contra as desigualdades sociais. E não é só a gente que faz isso. Não nos esqueçamos que Mièle compôs um rap em 1980, extremamente crítico ao sistema. E [que] Bezerra da Silva emplacou seu trabalho em meio à discriminação que sofria no Rio de Janeiro. Somos como ele.

Assim como o rapper Sabotage (2015) tinha como lema de vida que “rap é compromisso”, o movimento artístico em si também pode ser exaltado pelo compromisso social constantemente reiterado em falas, textos, entrevistas e, sobretudo, nas letras. Nelas, se vê o discurso de sujeitos engajados, que compreendem suas figuras como vítimas da opressão, da miséria e preconceito, mas também seus papéis como porta-vozes de suas próprias histórias e vivências, bem como da mudança, da emancipação e resistência.

Sobre esse compromisso com o rap, um dos membros do grupo Corpo Fechado (Tabak, 2001), expõe que “a outra alternativa seria sofrer o que a gente sofre todo dia e ficar calado. Com o rap a gente bota os pensamentos pra fora, reflete, se indigna, protesta”. De igual forma, muitas vezes esse compromisso, como visto, vem em forma de denúncia e posicionamentos críticos, conforme se extrai de uma das composições do rapper Macarrão¹⁴, afinado com a proposta de engajamento sociocultural, mesmo que involuntariamente: “Brasil, moleque fora da escola. No início um saco de cola. Aos doze tá de pistola. Oito horas o jornal traz a manchete. O mesmo moleque tá na favela. De AK-47” (Oliveira, 2015, p, 113).

Para os rappers do grupo Testemunha Ocular, além de todos os problemas vivenciados em relação à violência cotidiana, que leva jovens às mais diversas situações de vulneráveis, “a cultura é negada sem nenhum pudor”. Ou seja, a cena do rap, na visão deles, é cotidianamente estigmatizada por aqueles que estão no poder dominada por uma relação entre desiguais e interesses opostos, oprimindo o lado que permanece na camada inferior da sociedade (Oliveira, 2015).

Assim, a riqueza do movimento, com detalhes da vida cotidiana nas composições como demonstrado, para Linck (2011), deve ser vista pela Criminologia Cultural a fim oferecer uma alternativa tanto de estilo, de forma, como de objeto aos estudos, que entre na inquietação de um padrão negro, indígena e africano para depois passar pela metrópole e meios de poder frios de um presente desencantado e reprodutor de violências e desrespeitos. Se o termo hibridismo vem do grego *hybris*, que significa excesso, destempero e desmedida, então o as manifestações artísticas de rua, marginais e periféricas podem ser um importante terreno para observar

¹⁴ Música de Macarrão, de nome desconhecido pelo autor, registrada em show e incorporada ao documentário L.A.P.A.: um filme sobre o bairro da Lapa, um filme sobre o rap carioca. Direção: Cavi Borges e Emílio Domingos. Brasil: s/distribuidora, 2007. 1 DVD (son., color.).

manifestações desviantes e entender os significados em torno do crime e criminalização por um viés diferente.

Na concepção de Oliveira (2015, p. 136):

O rap, de modo geral, tem percorrido esse caminho ao problematizar os aspectos sociais contemporâneos e ao fazer circular opiniões sobre modos de ser e estar na sociedade. Assim, o cotidiano, antes opaco espaço da repetição, passa a ser visto como lugar de luta, onde se produz a dominação e a resistência a ela.

Resistência essa que pode ser compreendida pela letra “Discurso ou revólver” (2001), Facção Central, que cria sentidos para a realidade social e traz consciência sobre os quadros de violência sofridos nas favelas e uma dimensão sensível daquilo que é percebido pelos sujeitos confrontados pela desigualdade:

Exilaram na favela o cidadão na teoria
 Oprimido, censurado, no país da democracia
 [...]
 Bala de borracha
 Escudo do choque tomando pedrada
 Guerra civil em praça pública, socorro
 Professor com sangue no rosto, mordida de cachorro
 Sem teto, sem-terra, sem perspectiva
 Sem estudo, sem emprego, sem comida
 O pavio da dinamite tá aceso
 Qual será o preço pra eu ter os meus direitos?
 [...]
 Se vier pro asfalto
 Fazer passeata
 Aí o PM te mata
 Te faz engolir bandeira e faixa

Esse resgate artístico, ao analisar composições e o movimento do gênero musical, aproxima-se do referencial utilizado pelo perfil de investigação do Museu Nacional da UFRJ e pela linha de Antropologia urbana que se desenvolveu na USP. Não só pela proximidade metodológica, como também pelo sentimento anti-teórico (embora muita teoria tenha sido desenvolvida nesses meios e dentro da área criminológica cultural) acerca do desvio, das questões urbanas, no distanciamento do positivismo sociológico, nas investigações qualitativas, nas discussões sobre os meios de comunicação, entre outras abordagens (Khaled Jr.; Carvalho; Linck, 2023).

Nas palavras de Carvalho (2014, p.141):

A abordagem sugerida, que implica um profundo mergulho na experiência do desvio, pressupõe que o investigador abdique do modelo ortodoxo que captura o desviante e a vítima como objetos de investigação a serem apreendidos pela metodologia científica. Requer que o pesquisador não se contente em reduzir o complexo fenômeno do desvio em gráficos, tabelas, mapas e quadros numéricos ou em fórmulas de predição de risco, cujo resultado é a inexorável substituição das pessoas por dígitos estatísticos. O pano de fundo do rompimento com o fundamentalismo metodológico é uma leitura não essencializadora do fenômeno desviante. O desafio da criminologia cultural é, portanto, desenvolver metodologias de aproximação do pesquisador com a realidade do crime e do seu controle.

Assim, a observação dessas letras faz com que o pesquisador se insira na vida de indivíduos vistos como criminosos e também vítimas da violência institucional e estrutural do país, tornando-o parte do processo no qual o significado é produzido e testemunhando esses problemas por uma perspectiva horizontal e vista de baixo, assim como é defendido pela Criminologia Cultural. Isso porque, não só o criminólogo pode aprender com esses discursos, como também toda a sociedade não inserida naqueles contextos.

3.4 A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Aliado às vivências trazidas à pesquisa, nesse subcapítulo são abordados alguns dados importantes para corroborar a afirmação de que o sistema penal brasileiro age de forma seletiva e possui um perfil específico quando se trata da violência estrutural, institucional e encarceramento em massa. Embora, não seja a intenção diminuir os discursos aqui tão valiosos em apenas números e dados governamentais.

Esses dados aqui se mostram importante por verificar o quando os novos tempos produzem níveis de encarceramento nunca vistos na história da humanidade. Para Batista (2009, p. 27-28):

É importante ressaltar que os negócios do crime e da criminalidade vão fazer parte da “nova economia” e as ações das empresas que

exploram a hotelaria punitiva integram o índice Nasdaq. A indústria do crime, a que se referiu Nils Christie, é um dos setores mais dinâmicos do capitalismo de barbárie. São essas questões que se colocam para nós, criminólogos no século XXI. A que ordem servir? Na periferia do capitalismo, e no Brasil em particular, tudo isso vai se agregar ao genocídio colonizador, às marcas da escravidão, à república nunca consolidada, ao Estado Previdenciário já malhado antes de nascer, aos paradoxos da cidadania.

Para corroborar a afirmação da autora, segundo os dados do SENAPPEN (2023), o Brasil possuía em meados de 2023 cerca de 644.305 pessoas presas, sendo 616.930 o número da população masculina, embora a capacidade total seja de 481.835, inadequadamente distribuída, resultando num déficit de 162.470 vagas. Dessas privações de liberdade, 180.167 se trata de presos provisórios, sem condenação transitada em julgado, além de, somente, 336.340 estarem nesses estabelecimentos em razão de regime fechado, podendo os números variar e potencialmente ser ainda mais alarmantes por não serem todos os Estados e prisões federais que responderam os questionários.

De igual forma, é possível verificar pelos registros do SENAPPEN (2023), que há diversos presos pelo país que já progrediram de regime e aguardam transferência, sendo que nem todas prisões são verificadas dentro do prazo de 90 dias. Ainda, são poucos os presos que estão inseridos em trabalho dentro do sistema prisional, ou integrados a alguma atividade multidisciplinar e educadora.

Em relação à população feminina na prisão, embora em menor número, também passam por inúmeros problemas, como déficit de vagas, gestantes e lactantes em tratamento desumano e em estabelecimentos ou celas inadequadas, além de haver mais de 100 crianças, filhos dessas presas, dentro dos estabelecimentos prisionais, mesmo havendo poucos berçários e creches distribuídas pelo país. O mesmo descaso acontece quando se trata de pessoas com deficiência (SENAPPEN, 2023).

Quanto ao perfil dos encarcerados, a pesquisa do SENAPPEN (2023) mostra que se trata a maioria de jovens, entre 18 a 29 anos de idade, porém havendo presos de todas as idades, até com mais de 70 anos, sendo a maioria de cor preta ou parda e de pouca escolaridade. Também, cerca de 47.599 presos não possuem documentos e, no geral, estão encarcerados em razão, em grande escala, da prática de crimes da Lei de Drogas e crimes contra o patrimônio.

Ademais, vale destacar que há uma extensão de problemas e obstáculos que são vivenciados pelas famílias dos presos, que vão desde problemas emocionais até financeiros e sociais, por carregarem estigmas e preconceitos, imersos a exclusão e a desigualdade. Segundo o SENAPPEN (2023), apenas 23.491 famílias recebiam auxílio reclusão em meados de 2023, sem falar nos tantos casos de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico (92.894 indivíduos) e o quantitativo de tornozeleiras, que totalizava 121.911, os quais também resultam em uma etiquetagem do sujeito e de seus familiares, de seus grupos e espaços geográficos de origem.

Em razão desses dados, notório que os problemas dentro do cárcere são os mais variados, porém já conhecidos há tempos. Isso porque, em um balanço geral, ao analisar os dados governamentais das últimas décadas, fica nítido a superlotação, os espaços insalubres, a falta de trabalho e educação, o alto número de presos com doenças transmissíveis, presos em regime incompatível e até menores cumprindo pena com suas genitoras – passando a pena da pessoa do condenado –, tudo contrariando o básico de dignidade que poderia ser esperado dentro do sistema de justiça criminal, que mais ataca e gera traumas e problemas.

Ao que relata Bocchini (2023), em relação aos dados fornecidos em 2022, pelo Fórum de Segurança Pública, ano antes dos coletados pelo SENAPPEN:

A população negra encarcerada no sistema penitenciário brasileiro atingiu o maior patamar da série histórica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), iniciado em 2005. De acordo com o anuário da entidade, divulgado hoje (20), em 2022, havia 442.033 negros encarcerados no país, ou 68,2% do total das pessoas presas – o maior percentual já registrado.

Pela análise dos dados governamentais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), um ano depois, no relatório de 2023, em relação aos anos de 2022, os números continuaram trágicos, pois havia 832.295 pessoas inseridas no sistema penitenciário brasileiro, incluindo estabelecimentos estaduais e federais, tendo aumentado também o número de presos com monitoramento eletrônico, sendo 68,2% negros. Além de trazer outras informações de que pessoas negras foram 76,9% das vítimas de mortes violentas, bem como que há 12.154 adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado.

No mesmo ano, o Ministério dos Direitos Humanos divulgou levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo após seis anos sem dados, com a informação de que havia mais de 11 mil adolescentes em restrição e privação de liberdade, sendo 63,8% negros e 96,6% identificados com o gênero masculino, distribuídos entre 505 unidades de atendimento no país (Ohana, 2023).

Para compreender esses números, Batista (1998) explica que há uma grande força segregadora que se articula mediante um conjunto notável de obras e regulamentações jurídicas, executadas nos moldes de uma operação militar no Brasil, a exemplo se tem a urbanização do Rio de Janeiro, e em outras localidades pelo país, que pratica a exclusão permanente das classes subalternas e suas culturas. Assim sendo, ao dissertar sobre os difíceis ganhos fáceis e a criminalização da juventude pobre, constata que todo adolescente pobre que estiver deambulando em bairros ricos ou espaços que não é incluído, está para o Estado e para o outro em atitude suspeita.

Brandão e Lagreca (2023), ao dissertarem sobre o racismo estrutural no sistema prisional brasileiro, ressaltam que as populações negras têm sofrido um genocídio institucionalizado, quando se analisa os dados referentes ao sistema prisional brasileiro, coletados pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023. Isso porque, fica claro que o país aprisiona majoritariamente pessoas pretas, persistindo na recusa em prover condições dignas de vida e garantir direitos para essa população.

Essa constatação deve estar ligada ao racismo estrutural, que age determinantemente na política prisional brasileira, formado por um sistema de justiça criminal que desde o início vem reproduzindo padrões discriminatórios, naturalizando a desigualdade racial, é o que demonstra os próprios dados governamentais, a exemplo o que se extrai dos últimos Anuários Brasileiros de Segurança Pública (Brandão e Lagreca, 2023, p. 309):

Em 2022, [...] o crescimento da população prisional brasileira. Na época, 820 mil pessoas estavam sob a tutela do Estado. Agora, não há novidades em relação ao encarceramento em massa [...]. [...] houve crescimento de 0,9% na taxa de pessoas privadas de liberdade; em números absolutos, estamos falando de 832.295 pessoas com a sua liberdade cerceada e sob a tutela do Estado. O cenário mudou muito pouco: são jovens de até 29 anos (43,1% da população carcerária), negros (68,2%), o mesmo perfil das vítimas majoritárias de Mortes Violentas Intencionais, como já demonstrado neste Anuário. [...] Para além da comparação com o ano anterior, ainda temos uma ausência

importante de vagas, que enfatiza ainda mais a falência do sistema. A superlotação já foi pauta de discussão do Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto “estado de coisas inconstitucional”, julgada cautelarmente na ADPF 347, em 2015, considerando as condições de violação de direitos humanos a que os custodiados estão submetidos. Quase uma década após essa manifestação do Judiciário, ainda há 230.578 pessoas privadas de liberdade a mais do que o sistema comporta – em última instância, estamos falando que o sistema opera quase com 50% além do que ele em si mesmo consegue suprir, tendo 1,4 presos por vaga disponível.

Mesmo configurado o estado de coisas inconstitucional na cautelar concedida, vê-se que o processo está paralisado e a medida foi descumprida, o que pode levar a confirmação de que a normativa jurídica corrobora com o tratamento desumano dentro das prisões brasileiras, o que leva a mais um retrocesso na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, colocando-as em situação de maior vulnerabilização e estigmatização, assentada uma cultura do encarceramento.

Nas palavras de Brandão e Lagreca (2023), essa cultura do encarceramento fica configurada na medida em que o Estado se mantém inerte, legaliza a desigualdade e corrobora as irradiações do racismo estrutural. Se utilizando dos dados para essa alegação, as autoras explicam:

O sistema prisional brasileiro escancara o racismo estrutural. Se entre 2005 e 2022 houve crescimento de 215% da população branca encarcerada, passando de 39,8% do total de presos brancos para 30,4% no ano mais recente, houve crescimento de 381,3% da população negra. Em 2005, 58,4% do total da população prisional era negra, em 2022, esse percentual foi de 68,2%, o maior da série histórica disponível. Em outras palavras, o sistema penitenciário deixa evidente o racismo brasileiro de forma cada vez mais preponderante. A seletividade penal tem cor. (Brandão; Lagreca, 2023, p. 314).

A seletividade penal tem cor e classe, ao verificar que a maior parte da população presa continua, ano após ano, sendo de jovens pobres entre 18 e 29 anos, pretos ou pardos, de pouca escolaridade. O mesmo perfil da população que mais morre no Brasil: jovens negros (Brandão; Lagreca, 2023). De acordo com o Atlas da Violência (2023, p. 53), em 2021, pessoas negras (pretas e pardas) ocuparam o ranking de mortes violentas, respondendo por 77,1% dos mortos, com uma taxa de 31,0 homicídios para cada 100 mil habitantes desse grupo populacional, contra a taxa de 10,8 para pessoas não negras (soma de amarelos, brancos e indígenas).

O Atlas da Violência (2023) traz ainda que uma pessoa negra corre relativamente maior risco de ser vítima letal e que esse dado aumentou entre 2019 e 2021, tendo o cenário da violência e desigualdade racial piorado quando se trata de letalidade. E mesmo que houvessem argumentos de que não se trata de racismo estrutural, pesquisadores afirmam o contrário, que o racismo mata, operando diretamente na letalidade contra corpos negros, por meio de um processo atávico de desumanização, que imprime uma imagem estereotipada do negro como perigoso, como pobre e bandido. A exemplo, se tem a realidade no Rio de Janeiro, onde “jovens negros morreram por cometerem o crime de portar furadeira, guarda-chuva e até saco de pipoca”.

Por outra perspectiva, na letra “Traficando informação”, o rapper MV Bill (1999) denuncia: “Bala perdida, falta de emprego, moradia precária. Barulho de tiro na noite. É outra quadrilha querendo invadir minha área. Na minha casa, na madrugada, todo mundo deitado no chão. Com medo da bala perdida, que não tem nome nem direção”, narrando a realidade além das grades. Mais adiante, diz: “Eu não quero ver minha coroa cheia de preocupação. Com medo que eu seja preso confundido com ladrão. O sistema de racismo é muito eficaz. Pra eles um preto à menos é melhor que um preto à mais”, exemplificando a imagem estereotipada do jovem periférico e a seletividade do sistema penal.

No mesmo sentido, a letra “Capítulo 4, Versículo 3”, do grupo Racionais MC's, embora lançada no fim do século passado, denunciava (1997):

60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais
Já sofreram violência policial
A cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras
Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros
A cada 4 horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente

O que poderia estar ultrapassado e ter ficado no passado, ainda é algo que condiz com a realidade da população preta e periférica brasileira atual, sendo esse alvo do meio social e das próprias instituições formais do país, que deveriam respeitar a liberdade e igualdade, mas mantêm e corroboram para o extermínio da gente negra, não superando a cultura jurídica arcaica, excludente e desigual em relação à raça, classe e gênero.

Para Flauzina e Pires (2020), essa violência direcionada a certos grupos pode ser vista até mesmo na atuação do Supremo Tribunal Federal, que age naturalizando a barbárie, com o sufocamento das comunidades negras nas mais diversas frentes de atuação institucional. No caso da prisão, essa é a opção pelo controle social, que opera pela sujeição constante das pessoas encarceradas, pois é pela operação do sistema de justiça criminal que se chega ao encarceramento, sendo necessário explicitar que o Judiciário desempenha papel expressivo na chancela do aniquilamento da população negra.

Ao voltar às teorias criminológicas, entre as maiores contribuições dos estudos modernos, está a lógica da seletividade como lógica estrutural de operacionalização do sistema penal e sua relação com o processo de dominação classista, a qual representa a fundamentação científica de uma evidência empírica visibilizada pela clientela da prisão e a forma a qual segue um padrão de criminalização e etiquetamento dos estratos sociais mais vulneráveis da sociedade, como pobres, pretos e prostitutas (Andrade, 2003).

Essa seletividade do sistema, para Andrade (2003), pode ser explicada diante a incapacidade estrutural do próprio e a forma que esse opera, montado para que a legalidade processual não funcione em toda sua extensão, bem como se deve à especificidade da infração e das conotações sociais dos autores. Isso ocorre, para a autora, em razão da impunidade e a criminalização serem orientadas pela seleção desigual de pessoas de acordo com seu status social, e não pela incriminação igualitária de condutas objetiva e subjetivamente consideradas em relação ao fato-crime, dirigindo-se o sistema penal quase sempre contra certas pessoas.

Assim, o que torna um agente criminoso não são os traços de personalidade ou influências de forma concreta, nem sua conduta em si, mas sim o aparecimento da criminalidade como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a de "definição" legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a "seleção" que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas. Por isso deve ser visto esse processo não como criminalidade de forma natural, mas como criminalização, pois nem todos que praticam condutas ilegais são selecionados a entrar no sistema penal (Andrade, 2003).

Em continuidade, sobre a seletividade no sistema de justiça criminal, Andrade (2005, p. 82) afirma ainda que:

A seletividade é, portanto, a função real e a lógica estrutural de funcionamento do SJC, comum às sociedades capitalistas patriarcais. E nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão ao nos revelar que a construção (instrumental e simbólica) da criminalidade – a criminalização – incide seletiva e estigmatizantemente sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente masculina, e apenas residualmente (embora de forma crescente) feminina. Ora, se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, regularmente, em todos os lugares do mundo, por homens adultos jovens pertencentes aos mais baixos estratos sociais e, em grande medida, não brancos, isto significa que impunidade e criminalização (e também a vitimação) são orientados pela seleção desigual de pessoas de acordo com uma fortíssima estereotipia presente no senso comum e dos operadores do controle penal, e não pela incriminação igualitária de condutas, como programa o discurso jurídico-penal.

Por essas constatações, de que a seletividade é a lógica presente no sistema de justiça criminal, e pelo levantamento de dados, é que se faz necessária a crítica ao sistema em questão, debatendo as raízes do encarceramento em massa, e trazendo as vozes de sujeitos silenciados como uma alternativa para se pensar os problemas brasileiros, modificando a ideia de que excluir, criminalizar e estigmatizar é algo que dá certo e pensar diferente, como algo que não funciona pelo olhar visto de baixo.

4 ENCARCERAMENTO EM MASSA E ALTERNATIVAS

Nesse capítulo é demonstrada a importância de se pensar o cárcere como uma medida falida e geradora de exclusão e desigualdade social, após ter buscado a compreensão dos significados por trás do crime no Brasil, por um viés visto de baixo e por meio da análise do discurso dos sujeitos que passam pelo sistema penal e o mundo do crime, como visto no terceiro capítulo.

Para tanto, após analisar dados estatísticos oficiais, passa-se a colheita de outros dados e informações formais e não formais em torno da instituição prisão, demonstrando como o punitivismo é um modelo teórico e prático desproporcional e desatualizado, sem resultados positivos que observem a história, a diversidade e os obstáculos vividos pelo povo brasileiro.

Esse discurso se fortificou após a prisão, subordinada à fábrica, ter sido convertida na principal pena do mundo ocidental e o delito ser definido juridicamente, o que resultou em novos dispositivos de controle social para a disciplina de corpos e a sujeição a esse sistema dos miseráveis produzidos pela revolução industrial. O modelo de sociedade que segue o capital vai então precisando cada vez mais da prisão, conjugada às estratégias de criminalização de condutas cotidianas, e mais a transformação das favelas e periferias do mundo se transformando em “campos de concentração” (Batista, 2009).

Para esse modelo de sociedade, a função explícita da prisão é o exercício do poder de punir e realiza, aparelhada pelo meio jurídico, a "contabilidade econômico-moral" do encarcerado, deduzindo a dívida do crime na moeda do tempo, e como aparelho disciplinar, reproduz os mecanismos do corpo social para a transformação coativa do condenado. Mesmo passando séculos de ineficiência do aparelho penal, indicado pela manutenção da delinquência, a indução da reincidência e a transformação do infrator ocasional em delinquente corrente, coexistem com o mesmo tempo de manutenção do mesmo projeto fracassado (Santos, 2008).

Assim, frisa que o sistema carcerário é o centro da crítica dos estudos criminológicos mais recentes, que contestam o sistema de justiça criminal na sua função de dupla reprodução, seja de desigualdades ou de um setor de estigmatizados sociais, qualificados negativamente pela posição estrutural de marginalização social

e pela imposição superestrutural de sanções estigmatizantes dentro do sistema penal, pelo que conclui ser o Direito Penal não igualitário, ficando a proteção legal dos indivíduos longe da realidade, que mais pratica processos de criminalização, do que protege e reintegra na sociedade.

De acordo com Ferrell, Hayward e Young (2019), em um contexto de contemporaneidade, no qual campanhas políticas, discursos em massa e programas midiáticos são construídos com base em reivindicações de controle do crime, ou seja, maior punitivismo, circulando também como imagem e entretenimento, torna-se imprescindível o diálogo e aprofundamento de uma Criminologia culturalmente sintonizada, que confronte referidas atuações e discursos, para redirecionar essa circulação para fins melhores.

Diante dessas constatações, chega-se à necessidade de pensar estratégias de política criminal diferente daquelas propagadas. Para Baratta (1997), é imprescindível: 1) não reduzir a política de transformação social à política penal; 2) entender que o sistema penal é ontologicamente desigual, pois a seletividade faz parte de sua natureza; 3) lutar pela abolição da pena privativa de liberdade; 4) travar a batalha cultural e subjetiva contra a legitimação do direito desigual, através das campanhas de lei e ordem; e 5) não abandonar a defesa e a luta contra a prisão e demonstrar a necessidade de transformações profundas na sociedade, em prol de um mundo mais humano e contra a opressão.

Para Carvalho (2014), é importante fazer essas reflexões e pensar o Direito para além da manutenção do sistema penal, assim como se utilizar da Criminologia Cultural para tanto, a qual, embora conceituada inicialmente como uma perspectiva teórica, traz respostas à fragmentação do pensamento criminológico, resgatando ferramentas de pesquisa da teoria do etiquetamento e dos estudos culturais (etnografia e observação participativa), propondo pesquisas e intervenções no campo dos estudos sobre violências a partir da compreensão do desvio e dos mecanismos de controle social como produtos culturais.

Assim, como complemento, serão descritas algumas ideias para melhor compreender os significados tratados no capítulo anterior e buscar maior inclusão e reconhecimento identitário dentro de alternativas diversas no Direito Criminal e, como base para essas hipóteses, mostrará a importância da Arte para a crítica e análise do sistema penal, ao demonstrar como há resultados significativos quando da utilização da interdisciplinaridade no campo jurídico e para além dele.

4.1 A FALÊNCIA DO DISCURSO PUNITIVISTA

Nesse momento, demonstrará como o discurso punitivista é um discurso falido, não pelo olhar vertical do sistema capitalista e das agências de controle, em que poderia ser constatado o contrário, tendo em vista que para àquela ótica o punitivismo deu certo e segrega aqueles que o sistema quer excluir e esquecer, mas sim pelo olhar daqueles que de fato estão numa posição inferior no meio social. Ou seja, pelas lentes do indivíduo criminalizado e seus pares, onde constata-se ser esse um discurso e prática falidas e que geram mais problemas, dor e desordem.

Ao observar a vida social cotidiana, é comum visualizar cenas que revelam a ineficácia desse discurso e da aplicação e execução da pena e, em consequência, dos Direitos Humanos, pois em uma análise, ainda que breve, do sistema prisional e da justiça criminal se obtém o abismo existente entre lei e sistema prisional ou entre Direitos Humanos e seu resguardo efetivo.

No contexto da Criminologia Cultural, Presdee (2001), afirma que a criminalização também faz parte de um processo cultural. Isso acontece pois quem tem o poder acaba moldando e definindo as formas dominantes de vida, atribuindo-lhes significados especiais, além de influenciarem também em como determinados grupos vão perceber o comportamento social dos demais, o que será considerado perverso, desviante, quais grupos poderão ser criminalizados, o perfil de quem será o criminoso e quem poderá sofrer com as consequências de um sistema prisional injusto e insalubre.

Esse poder mencionado, restrito à uma classe dominante e em situação de privilégios, também influenciará os processos de elaboração das leis, tanto para escolher quem e o que punir, como para definir quais são os prazeres e passatempos aceitáveis e quais os proibidos e considerados ilegais, bem como definirá através da cultura quais estilos, por exemplo de música, serão criminalizados ou não, onde poderão ser reproduzidos qual espaço será identificado para tais grupos que aderem esses movimentos e até onde poderão caminhar (Presdee, 2001, p.17).

Andrade (2005) disserta que o sistema de justiça criminal é regado de promessas legitimadoras do próprio sistema, reproduzindo a ideia de que a proteção de bens jurídicos interessam igualmente a todos os cidadãos (o bem) por intermédio do combate eficaz à criminalidade (o mal), a ser instrumentalizado por meio das

funções da pena. Essa constatação é uma junção de retribuição ou castigo com prevenção geral (intimidação que atinge a todos submetidos ao mesmo ordenamento pela ameaça da pena cominada em abstrato na legislação penal) e especial (reabilitação pessoal mediante execução penal) a ser aplicada dentro dos mais severos princípios penais e processuais penais liberais.

Há uma ilusão que funciona no imaginário social – senso comum com a opinião pública – e presente na ideologia do sistema penal dominante entre operadores que justifica socialmente a importância desse combate à criminalidade e o enrijecimento do sistema penal, ou seja, uma eficácia simbólica, que do ponto de vista crítico mostra-se estar falido e à beira de um colapso, com mais exclusão e estigmatização.

Pelo que ensina Andrade (2005), essa eficácia simbólica, também vista como invertida, significa que a função latente e real do sistema não é combater (no sentido de reduzir e eliminar) a criminalidade protegendo bens jurídicos universais e fornecendo segurança pública e jurídica, mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizantemente e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais, sejam elas de classe, gênero ou raça.

Assim, se não desconstruir essa ideologia punitivista, que legitima a pena e é tão aceita e imediatamente incorporada à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas, os problemas continuarão os mesmos e não haverá debate. Pois para aqueles que defendem a velha Criminologia, pouco importa o fracasso histórico real de todas as ideias de prevenção criminal capazes de serem submetidas à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro não passar de um ato de fé, não assumirão, em prol de outros interesses, que a pena severa nunca alcançou sucesso olhando-se para um contexto geral (Batista, 2003).

De forma explícita, a letra da canção “Tempos difíceis”, do grupo Racionais MC’s (1990), escancara essa desconexão entre discurso e prática no Brasil, expondo as feridas periféricas da sociedade brasileira:

Eu vou dizer porque o mundo é assim.
Poderia ser melhor mas ele é tão ruim.
Tempos difíceis, está difícil viver.
Procuramos um motivo vivo, mas ninguém sabe dizer.
Milhões de pessoas boas morrem de fome.
E o culpado, condenado disto é o próprio homem.
O domínio está em mão de poderosos, mentirosos.

Que não querem saber.
 Porcos, nos querem todos mortos.
 Pessoas trabalham o mês inteiro.
 Se cansam, se esgotam, por pouco dinheiro.
 Enquanto tantos outros nada trabalham.
 Só atrapalham e ainda falam.
 Que as coisas melhoraram.
 Ao invés de fazerem algo necessário.
 Ao contrário, iludem, enganam otários.
 Prometem 100%, prometem mentindo, fingindo, traindo.
 E na verdade, de nós estão rindo.

Além do descompasso entre discurso e prática, na letra “A Indústria”, da dupla de rap 509-E (2002), criada no Carandiru, pode ser observado como funciona o discurso punitivista por outro viés: “Hoje sou o perigo que a sociedade criou. O veneno que o sistema me contaminou”, ou seja, a população mais vulnerável é colocada nessa situação, seja pelo sistema penal ou pelo senso comum, e estigmatizada. Em continuidade, a música denuncia:

Vivemos de migalhas ao deus dará
 Sem escola, sem emprego e não aprendemos a votar
 O rico mais rico, o pobre mais pobre
 Um come caviar e o outro só se fode
 Pa melhora, é a esperança na favela
 O passado se repete a mesma novela
 [...]

Se orienta irmão prove o contrário,
 Não seja mais um número no sistema carcerário
 Estude, trabalhe, em você tenha fé
 Ser mais um zé ninguém, embaçado né
 Desde criança vejo isso funcionar
 A indústria do crime criando pra matar

Conforme se vê acima, as vozes periféricas que ecoam o rap expõem a realidade vivida e sofrida, de sujeitos que não estão imunes aos processos de seleção punitiva, vistos como “mais um número no sistema carcerário” e não como seres humanos que fazem parte do todo, sendo que até mesmo suas culturas, seus espaços e estilos são perseguidos e criminalizados, evidenciando se tratar de uma criminalização da juventude pobre brasileira.

Essa criminalização, em vez de ser condicionada pelas variáveis que formalmente associam a tomada de decisões (os códigos legais e o instrumental dogmático) dos agentes do controle social formal (polícia, Ministério Público, juízes) e

que deveriam reenviar à conduta praticada, são vinculadas por variáveis latentes e não legalmente reconhecidas que reenviam à pessoa do autor (e da vítima).

Assim, a regularidade a que acata a distribuição seletiva da criminalidade tem sido transferida às leis de um código social latente integrado por mecanismos de seleção dentre os quais tem se destacado a importância central dos "estereótipos" de autores e vítimas além de teorias do senso comum dos quais são portadores os agentes do controle social formal e informal (a opinião pública) além de processos derivados da estrutura organizacional e comunicativa do sistema penal. E sem dúvida um mecanismo fundamental dessa distribuição desigual da criminalidade são os estereótipos de autores e vítimas que, tramados por variáveis geralmente associadas aos pobres (baixo status social, cor, etc.), torna-os mais vulneráveis à criminalização (Andrade, 2003, p. 53).

Em continuidade, Andrade (2003) explica que os mecanismos de criminalização vistos na prática demonstram como existe um mito de que o Direito Penal age como direito igualitário e atua em defesa da sociedade, posto que esse Direito, na verdade, acaba não defendendo todos os bens essenciais, pelo contrário, quando castiga a ofensa desses supostos bens, o faz com intensidade desigual e de modo parcial.

Além disso, a autora acima detalha que a Lei Penal não é igual e aplicável do mesmo modo a todos os sujeitos, sendo o grau efetivo de tutela e de distribuição do status de criminoso independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei. O aprofundamento da relação entre Direito Penal e seu sistema e desigualdade conduz, de certa forma, a inverter os termos em que esta relação aparece na superfície do fenômeno descrito (Andrade, 2003).

Nas palavras de Kazmierczak e Oliveira (2015), esse sistema tem como fundamento ser o garantidor da justiça social, devendo alcançar de forma igualitária todos os indivíduos em função das condutas por eles praticadas, passando a mensagem de que o crime não compensa. Contudo, a ideologia do sistema punitivo se quer mostra-se garantidora de direitos ou tenta diminuir a criminalidade.

A verdade é que esse discurso ou ideologia alcança apenas o viés punitivo, o qual se caracteriza pela necessidade constante e crescente de punição severa, bem como pela estigmatização daqueles que passam pelo sistema de justiça criminal, o que torna mais difícil a reinserção social, considerado o fato de não ser possível

reintegrar alguém à sociedade afastando-o dela ou devolvendo-o a um espaço que já era de exclusão e criminalização.

Um dos problemas de pesquisa da Criminologia Cultural é justamente a incontroleável reprodução de imagens ligadas à violência e à proliferação do discurso punitivista. Nesse contexto, busca compreender o crime e as agências de controle como produtos culturais, pois a captura do crime e do controle punitivo pelo mercado e a sua transformação em produtos de consumo geram significativas mudanças na questão criminal, com a decorrente criação de um público consumidor do sistema penal (Carvalho, 2014).

A necessidade de punição, apesar de ser algo comum e amplamente aceita no Direito Penal contemporâneo, é algo que deve ser revista, diante da necessidade de desconstruir esse clamor social pela prisão, por ser ineficaz para a diminuição da criminalidade, ao passo que mais favorece a criminalização de certos grupos, e também por haver uma estrutura de poder e segmentos, ou setores sociais mais próximos e outros mais distantes dos círculos de poder, que tendem a se sustentar através do controle social e de sua parte punitiva, constituindo-se um sistema penal violento (Kazmierczak; Oliveira, 2015).

Nesse sentido, Andrade (2003, p. 38) expõe:

As representações do determinismo/criminalidade/antológica/periculosidade/anormalidade/tratamento/ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado, conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum da sociedade. E porque revestida de todas as representações que permitiriam consolidar uma visão profundamente estereotipada do criminoso – associada à clientela da prisão e, portanto, aos baixos estratos sociais - serviu para consolidar, muito mais do que um conceito, um verdadeiro (pre)conceito sobre a criminalidade.

As representações que permitem consolidar esse discurso punitivista e excludente são aquelas que naturalizam desigualdades com o consentimento do próprio Direito. Colocar em dúvida e questionar essas engrenagens passa por tratar de políticas que ousem enfrentar a “cultura do encarceramento”, além de ser imprescindível a busca por respostas quando da atuação da segurança pública, que

se repensada e reestruturada, pode mobilizar e expandir o diálogo acerca do atual sistema penal, em especial os problemas com o cárcere.

Guadagnin (2013, p. 46) explica esse processo da “cultura do encarceramento”, regado à violação de direitos, o que também pode ser visualizado nas imagens do anexo A:

A reiterada violação de direitos, o distanciamento criado entre sociedade e cárcere, bem como o descaso para com o momento de cumprimento de pena reflete-se diretamente na conduta que o sujeito ‘desviante’ vai (re)produzir quando voltar ao convívio social. A falta de interação entre mundo externo e mundo interno, acompanhada pela indiferença social e pela inércia governamental diante da realidade prisional espúria, soterra as condições de admissibilidade do retorno do apenado ao convívio normal. Há uma cultura de marginalização e não ressocialização do egresso do sistema prisional, um evidente distanciamento entre o cotidiano da cidade (e seus olhares) e o cotidiano carcerário (outro espaço, outro tempo, outras normas que se espream por detrás dos muros dos presídios).

Ocorre que, mesmo sendo explícito esses problemas, que espelham o encarceramento em massa e a marginalização forçada de determinados grupos, conforme expõe Batista (2009, p. 39), há anos a discussão criminal no Brasil parece encontrar dificuldades de sair do velho discurso, que defende a manutenção do sistema. Em suas palavras:

Na discussão sobre a questão criminal no Brasil de hoje, não importa que o extermínio, a violência contra os moradores de favelas e os sem-terra, a tortura e o isolamento nas prisões não tenha nenhum efeito sobre as condições reais de segurança. Não importa que quanto mais prendemos, torturamos e matamos não melhore em nada a situação dos nossos jardins cercados, a brutalidade e o extermínio fazem sentido por si; trata-se de um engajamento subjetivo à barbárie. É por isso que a criminologia do senso comum vai precisar de filósofos, psicanalistas, antropólogos e sociólogos que destilem emoções baratas. O importante é que a população não se identifique e não se compadeça da face mestiça e pobre da questão criminal no Brasil contemporâneo.

Não há muito tempo, no Brasil, havia no Código Penal de 1890 um título “Dos vadios e capoeira”, com disposições que criminalizavam a vadiagem, que seria a criminalização daqueles sem profissão, sem domicílio, e a capoeira, dois anos após a publicação da Lei Áurea, que levou a população negra à margem da sociedade, além

de criminalizar também, em outro título, o curandeirismo, o espiritismo, a magia e até mesmo o uso de talismã, ou seja, tudo que se remetesse de alguma forma à cultura negra (Frade, 2015).

Esse racismo institucional e estrutural, legitimado até 1940, foi transmitido de gerações e o discurso punitivista esteve sempre presente. Embora promulgada nova lei, a punição e perseguição contra a população negra e contra determinadas culturas permaneceu no imaginário social, podendo ser vista não só no meio informal, como também no momento em que se efetiva ações de agentes estatais dentro da seara criminal.

Para Brandão e Lagreca (2023), o derrubamento do velho discurso violento deve trazer consigo a energia de renovação e propor leituras e escuta que critiquem as práticas em andamento, ao mesmo passo em que desloca-se o olhar para alternativas que viabilizem mudanças estruturais. No caso do sistema prisional brasileiro, olhar para as contradições nas quais está assentado pode trazer inspiração para a mudança.

Como alternativa, mostra-se de extrema necessidade a apreciação da vertente cultural com a análise da realidade brasileira. É preciso ouvir as vozes daqueles marginalizados e vulnerabilizados pelo sistema penal, que muitas vezes têm respostas e expectativas relevantes para seus próprios problemas vivenciados, mas que não são considerados no momento das discussões formais, institucionais e no momento de criações de políticas e legislações.

4.2 ALTERNATIVAS TRANSDISCIPLINARES POSSÍVEIS

Diante de tantos problemas identificados, mas também considerando a importância da análise do discurso do indivíduo criminalizado e marginalizado no meio social, bem como analisada a relevância do rap como portador dessas vozes e vivências, como hipótese da pesquisa, serão trabalhadas nesse subcapítulo algumas possibilidades de utilização da Arte como ferramenta de conscientização social, diálogo entre classes, escuta de grupos vulnerabilizados e suporte dentro das próprias cadeias e penitenciárias, a fim de diminuir as dores do encarceramento, trazer

conexão e identificação, além de promover empoderamento, preparação para o meio social e remissão da pena.

Primeiramente, vale trazer algumas indagações importantes de Andrade (2005, p. 76) para a pesquisa, que faz certas críticas ao modo em que é visto e colocado o sistema de justiça criminal na percepção social. A autora questiona: “o que sabemos sobre a identidade do sistema de justiça criminal: quem é o sistema e o que promete?” e responde alegando ser necessário desenvolver o argumento de que se trata de um sujeito em abrangência e poder que traz dimensões normativas e institucionais formais de controle, sendo o formato mais visível a “polícia, Ministério Público, justiça, sistema penitenciário, com sua constelação prisional e manicomial: decisões policiais, ministeriais, judiciais, penitenciárias”.

Nesses locais e figuras representativas do sistema de justiça criminal é que o Estado se faz onipresente, incorporado pelos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), e monumentalmente percebido como sendo “o outro”. Uma representação distante do povo, daqueles sujeitos que de fato passam e sofrem dentro desse sistema, por isso a necessidade de se ouvir o outro lado, que por vezes é ignorado dentro do Direito brasileiro.

Para Andrade (2005, p. 77), quando se pensa no sistema de justiça criminal sendo “o outro”, pode-se afirmar ainda que “o outro não está só”, pois seu mecanismo de controle está inserido na mecânica global de controle social, ou seja:

de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber, família, escola (desde a pré-escola até a pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do SJC), mídia falada (TV) escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinho) e informática, moral, religião, mercado de trabalho. Existe, portanto, um macrossistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições informais de controle, e nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública.”

Revisitar letras e movimento culturais importantes, que representam e denunciam os problemas cotidianos vividos por aqueles que são alvos fáceis dentro

do sistema de justiça criminal, traz maior percepção da realidade, empatia e compreensão de temas que circulam a todo tempo em vários espaços e são debatidos de forma pouco crítica por indivíduos diversos, como os próprios operadores dentro do sistema e o público em geral, principalmente por expectadores de meios de comunicação em massa.

Com efeito, considerando tantos indivíduos inseridos na apreciação, operação e no julgamento e debate formais e informais, dentro e fora do sistema de justiça criminal, Andrade (2005, p. 77) disserta que o sistema passa a ser uma representação de um conjunto, precisamente, “todos nós”, ou seja, possui dimensão também ideológica e simbólica, “representada tanto pelo saber oficial (as Ciências criminais) quanto pelos operadores do sistema e pelo público, como senso comum punitivo (ideologia penal dominante)”.

Nessa conjuntura, intrínseco pensar como a dimensão simbólica do sistema implica referir os discursos das ciências criminais, com as devidas representações e as imagens, que aliados a lei, se entrelaçam da (auto)legitimação oficial. Por certo, é justamente a legislação e as ciências criminais que dotam o sistema de uma discursividade que fundamenta e legitima sua existência (ideologias legitimadoras), co-constituindo o senso comum punitivo reproduzido, por sua vez, pelo conjunto dos mecanismos de controle social, com ênfase, contemporaneamente, para a mídia (Andrade, 2005).

De igual forma, essencial buscar uma perspectiva transformadora do atual modelo de controle penal e do sistema de justiça criminal como um todo, pois a mudança do paradigma criminológico deve ultrapassar o plano da ciência e da academia e elevar o plano da rua e da transformação cultural do senso comum, diferente da forma que é vista hoje, a qual, apoiada na Criminologia tradicional e outros saberes (hoje vulgarizados no plano da formação massiva de opinião pública pela mídia) sustenta ideologicamente o modelo atual.

Para Andrade (2003, p. 66), a cultura jurídica dominante no Brasil é herdeira de duas grandes matrizes das quais deriva suas condições de produção e possibilidade: do positivismo normativista, em nível epistemológico, e do liberalismo, em nível político-ideológico, de onde resulta sua caracterização como uma cultura jurídica positivista de inspiração liberal e que já encontra-se falida, do ponto de vista crítico e pelo olhar das pessoas vulnerabilizadas.

Mudar essa visão e funcionalidade do sistema penal, através de um estudo interdisciplinar nas ciências criminais, ao problematizar o controle social e a sociedade desigual e excludente por meio do diálogo entre Arte e Direito, faz com que seja atualizada as investigações jurídicas, para além dos códigos, jurisprudências e teorias importadas de outros países, permitindo um olhar atendo à violência naturalizada.

A abordagem crítica do sistema prisional deve resultar não em uma mera reflexão sem escuta e fundamentos, mas em engajamento e proatividade, a fim de alcançar a modificação do discurso e visualizar a realidade, aliado à construção de condições de resistência. De forma incisiva, indispensável uma aproximação do Direito com a realidade cotidiana para que se torne possível uma conformação social menos excludente e, de fato, menos indigna (Guadagnin e Amaral, 2012).

Em relação à Criminologia, em um momento histórico de encarceramento em massa, com trágicos números dentro das prisões e tristes relatos de violência para além dele, essa área do saber deve deixar de servir à manutenção da ordem do capitalismo e da barbárie e trazer a crítica necessária contra essa ordem, por meio do presente, rompendo com importações criminológicas e focando nos problemas, realidade e especificidades de cada local.

Essa inovação, ao pensar os problemas que rodeiam o cárcere e o sistema de justiça criminal, reconhecendo as diversidades, para além dos estudos da criminalidade, de forma interdisciplinar deve ser reconhecida e colocada em prática, conforme ensina Gauer (2003, p. 683):

Diferentes campos da ciência que tratam da temática da criminalidade, em sua especificidade ou de forma mais abrangente como a violência que é segundo muitos autores, o fenômeno mais preocupante do mundo contemporâneo, só podem ser abordados de forma interdisciplinar ou transdisciplinar. Tais fenômenos são, via de regra, complexos e como tal não são explicados satisfatoriamente por uma única disciplina. Toda é qualquer forma de crime pode ser considerado um fenômeno complexo, e portanto, impossível de ser explicado sob o olhar de uma só ciência. A violência é um elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não o resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção.

Necessidade de mudança essa reconhecida por parte dos pesquisadores contemporâneos e pelo próprio povo, conforme se observa da composição “Até

quando?”, Gabriel o Pensador (2001), que descreve sobre a violência e desigualdade sofridas na sociedade e clama por modificação nas estruturas sociais:

A polícia só existe pra manter você na lei, lei do silêncio, lei do mais fraco:
 Ou aceita ser um saco de pancada ou vai pro saco
 A programação existe pra manter você na frente, na frente da TV
 Que é pra te entreter, que é pra você não ver que o programado é você
 Acordo, não tenho trabalho, procuro trabalho, quero trabalhar
 O cara me pede o diploma, não tenho diploma, não pude estudar
 E querem que eu seja educado, que eu ande arrumado, que eu saiba falar
 Aquilo que o mundo me pede não é o que o mundo me dá
 [...]
 Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente
 A gente muda o mundo na mudança da mente
 E quando a mente muda a gente anda pra frente
 E quando a gente manda ninguém manda na gente

Nesse sentido, Batista (2009) ensina que é através do concílio com o empírico, com o conhecimento da realidade nua e crua dos nossos sistemas penais letais que torna-se possível reconstruir o saber crítico, bem como defende a ideia de proteção aos vulneráveis das dores e privações de um poder punitivo, pois quanto mais atualizou-se historicamente suas racionalidades, mais sofrimento e dor em massa promoveu nas suas margens.

A verdade é que o discurso punitivo de emergência causa problemas sérios na vida dos mais vulneráveis, que são, melhor dizendo, vulnerabilizados – colocados em situações de exclusão, dor e violência –, e esse populismo acaba por disparar discursos de ódio e aversão a determinados grupos, culturas, espaços e suas representações. É por esse contexto que se faz pensar em medidas que podem trazer crítica ao sistema, sem fugir da realidade brasileira, como será trabalhado a seguir.

4.3 RESULTADO DA ARTE COMO MEDIDA DE DESENCARCERAMENTO

Nesse último subcapítulo, foram levantados alguns dados e informações acerca de medidas de inclusão da Arte no cárcere e para além dele e expostos alguns sentimentos de sujeitos que fizeram parte dessas medidas e projetos, a fim de frisar

a importância de se pensar a Criminologia aliada às questões culturais e às especificidades de cada povo.

Anteriormente foi citada uma composição da dupla de rap 509-E, formada ainda no Carandiru – considerado na época o maior presídio da América Latina –, a qual virou enredo do documentário “Entre a luz e a sombra”, de Luciana Burlamaqui (2009), em razão da triste, porém instigante, história dos artistas. A obra investigou a violência no Brasil a partir da união de Dexter e Afro-X dentro de uma cela no sistema carcerário, chegando a receber o prêmio da 4ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos na América do Sul.

No documentário é exibida a história de uma atriz que dedicou sua vida para humanizar o sistema, onde conheceu a história da dupla, ainda dentro do Carandiru, e conseguiu uma gravadora para lançar suas composições e uma autorização do juiz para tanto, a fim de dar a permissão aos artistas de divulgarem seu trabalho, mesmo encarcerados. Após a publicidade, a dupla ficou famosa pelo Brasil, ganhou fãs e tiveram suas vidas transformadas. O documentário, de igual forma, foi aclamado por finalmente expor e fazer o público compreender a violência no país (Entre, 2009).

A descoberta da dupla de rap ocorreu após a iniciação de um projeto dentro da prisão, de autoria de Sophie Bisilliat, que dedicava-se à ideia de desencarceramento e ressocialização. Sobre a medida e o filme (TV Brasil, 2018):

O documentário *Entre a Luz e a Sombra* investiga a violência e a natureza humana [...]. Sophia é uma atriz de classe média alta que abandonou uma promissora carreira para lutar pelo sonho de humanizar o sistema carcerário. Aos 18 anos começou a ensinar teatro a presos do Carandiru e permaneceu como voluntária por mais de 20 anos no sistema carcerário. O projeto que começou como *Teatro nos Presídios* cresceu e transformou-se em *Talentos Aprisionados*, voltado para a descoberta de novos talentos no presídio em diferentes atividades artísticas como: literatura, artes plásticas, música etc. Marcos e Christian cresceram no mesmo bairro da periferia pobre de São Bernardo do Campo, na grande São Paulo. Entraram na vida do crime, passaram por diferentes prisões e foram se reencontrar no Carandiru. [...] Dividindo a mesma cela, os dois formaram o grupo de rap 509-E, número da cela deles. [...] Suas músicas falam sobre o mundo do crime, o desejo de abandoná-lo, a busca pela paz e pela valorização do jovem negro e pobre brasileiro.

Projetos parecidos vêm sendo colocados em prática pelo país nos últimos anos. Um dos mais famosos e que está há anos sendo executado é o “Direito no

Cárcere”¹⁵, idealizado por Carmela Grune, que busca estabelecer plataformas de expressão aos apenados do Presídio Central de Porto Alegre (RS), por meio da cultura popular e de uma educação inclusiva. Em suas plataformas, o projeto emite informações e relatos, demonstrando como a iniciativa mudou a vida de tantos encarcerados e ex-detentos. Sobre a iniciativa do projeto, a idealizadora relata (Neto, 2013):

Eu sempre tive interesse em legitimar e buscar formas de sensibilização do ensino do direito. Como eu vou fazer as pessoas terem interesse em conhecer o direito, se muitas vezes elas apreendem esse conhecimento pela opressão, pela repressão, pelo normativismo? Então, quando a gente trabalha o conhecimento, temos também que trabalhar a prática junto a ele. No caso da área penal, eu comecei a ter o contato com os presídios, com delegacias, com a situação do sistema carcerário lá no Rio de Janeiro, visitando o projeto “Carcerária e Cidadã”, que na época era coordenado por Orlando Zaccone e pelo Marcelo Yuka. Só que o projeto deles era diferente, mas mesmo assim, me motivou a começar um diálogo dentro do sistema prisional.

O objetivo do projeto idealizado por Carmela é trabalhar plataformas de expressão da cidadania no cárcere, bem como trabalhar a pessoa, tendo em vista que grande maioria chega ao sistema carcerário oprimida, violentada, frágil, ou perdida por diversos fatores: pela droga, pelo crime, pelo arrependimento, pela falta de afetividade e estrutura. A maioria dos casos, também, trata-se de uma criminalização da pobreza, em que o indivíduo por ser pobre, preto, periférico, da favela, já é considerado um potencial ofensivo à sociedade e isso carece mudança (Neto, 2013).

O envolvimento dos detentos parece ser bastante positivo, conforme vê a seguir a obra criada por um integrante do projeto dentro da prisão (Guadagnin, 2013)¹⁶:

LIBERTAÇÃO, por Eduardo S. Souza, integrante do projeto:
“Realidade que prossegue / seja no centro da cidade ou na periferia /
com moleque ali alucinado no chão / se retorcendo tremendo tipo
outros irmãos / poderia estar na escola para tentar ser alguém / um

¹⁵ O projeto em questão possui perfis nas redes sociais, como blog, página no Facebook e canal na plataforma YouTube, onde há vídeos de presos participando do projeto, relatos de ex-detentos, além de outras informações que demonstram que o projeto foi positivo para a reintegração social, a diminuição da reincidência, bem como abriu novos caminhos para esses indivíduos que ali descobriram talentos e foram instigados a adentrar no meio artístico, no mundo do Direito, na educação e em outras áreas. Também mostra como a humanização do sistema e a crítica necessária são importantes.

¹⁶ Também disponível em: <<http://www.youtube.com/vlogliberdade>>.

doutor, advogado, professor talvez / mas só é as drogas que eles têm na mente / é a realidade que mata muita gente / um poço muito fundo onde vão parar e o inferno é o nome desse lugar / mas porém tem outro lado que é muito diferente / eu vi crianças brincando, todas sorridentes / é certo que estão aproveitando as suas infâncias / depois quando velhas só restam as lembranças / filhos e netos talvez só no futuro / pense muito nisso mando pule esse muro / siga a nós para encontrar um lugar que não exista o que é ruim / um novo lar que tenha convivência / negos camaradas jogando futebol ou um basquete na quadra / pare e pense no que pode fazer / as drogas matam: não tem pra onde correr / abra seus olhos, fique esperto, não caia nessa mano, as drogas não prestam”.

O projeto já teve a participação e apoio de vários juristas renomados no país e resultou em grande impacto na vida dos indivíduos participantes desse. Em outro momento, Carmela relata que foi possível abrir uma janela importante de comunicação dessa população encarcerada com a sociedade e detalha: “é fundamental para o enfrentamento da violência a prática de políticas públicas para reduzir o discurso de intolerância, de preconceito e de ódio aos detentos. Quanto mais alimentamos esses sentimentos negativos pior é o retorno na vida em sociedade” (Camargo, 2016).

Ademais, não atinge só detentos, como também seus familiares e outras extensões, para que haja o fortalecimento de laços sociais e afetivos, a fim de superar todas as formas de marginalização que o sistema penal impõe. Essa iniciativa gerou significativa repercussão nas mídias, pois, a exemplo, em uma semana de divulgação dos trabalhos pela página do Facebook, o projeto “Direito no Cárcere” atingiu 30 mil pessoas, de diversos Estados brasileiros e mais de sete países, além de ter recebido até 2012 mais de 111.884 internautas no site blog por ano e mais de 490.000 acessos na plataforma do YouTube, de Estados e países diversos, números esses que só aumentaram nos últimos anos (Guadagnin, 2013).

Salienta parte do documentário “Luz no Cárcere”, sobre a arte (Grune, 2012):

A arte é uma sensibilidade, como se fosse a terceira visão, e a sensibilidade é incontrolável, a sensibilidade dele fez com que ele compusesse essa “música, ele não teve nenhum impedimento. O sistema carcerário gradeou, limitou ele [...] mas ninguém impede dele captar uma emoção e escrever[...]” Depoimento do músico Rodrigo Matte, conhecido como Fangial.

Guadagnin (2013), após realizar pesquisa empírica sobre os projetos que envolvem a arte no Rio Grande do Sul, esclarece que foi possível verificar um

entrelaçar entre a Arte e o Direito, na experiência do contato com a diferença, não sendo indiferente à experiência. Para a pesquisadora, os números colhidos do projeto e a análise dos depoimentos e obras artísticas de seus integrantes mostra como há possibilidades infinitas nesse diálogo, vislumbrando na Arte um instrumento de percepção do Direito e da cultura jurídica popular.

No Paraná, a Defensoria Pública do Estado conseguiu em juízo que a composição “Diário de um detento”, do grupo Racionais MC’s, fosse considerada obra literária para remição da pena – a redução por meio de obras literárias foi regulamentada em 2021 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça –, como já vem sendo reconhecida em outros espaços. Na Comarca de Umuarama, inclusive, um dos encarcerados escreveu uma crítica à letra e a justiça validou o benefício, além de ter lido outras obras importantes para uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal e ao meio social, como “Pequeno Manual Antirracista”, de Djamila Ribeiro, e “Carta de Paulo Freire aos professores”, escrito por Paulo Freire (Valêncio, 2023).

O Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (2012), também cita alguns outros projetos estaduais, como o curso de Arte-Educação que foi ofertado para dez internos da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) e para dez internos do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), realizado dentro do sistema prisional do Estado, em parceria com a Universidade do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Também, há outros em execução, dentre eles, programas federais como Pro-Jovem Trabalhador e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, além de outros cursos de Teologia, Arte, Música, já em funcionamento em alguns estabelecimentos penais, a fim de contribuir com o processo de superação do analfabetismo. Diante disso, foi recomendado que os estabelecimentos criassem espaços adequados para tais projetos, como salas de leituras e de artes, para a realização de trabalhos ou atividades artísticas (Paraná, 2012).

No Mato Grosso do Sul foi criado o projeto “Um Olhar Além das Grades” (Santinoni, 2019), realizado pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, que utiliza a arte no tratamento de detentos com transtornos psicológicos, com o fim de fazer os reclusos expressarem sentimentos e conflitos pessoais através de manifestações artísticas. Dentro da oficina, cada peça confeccionada representa os anseios e emoções daqueles que, mesmo com eventuais transtornos psicológicos e diagnóstico, possuem talentos e precisam

despertar novos valores para um futuro diferente quando retornarem à sociedade. As obras oriundas do projeto são expostas ao público e trazem reflexões necessárias e aproximação de realidades diferentes.

Outro relevante projeto é o “MC’s para a Paz”, desenvolvido desde 2007, que objetiva promover o acesso aos jovens apenados à inclusão social por meio da música, contribuindo para a redução da reincidência prisional no Rio Grande do Sul, que foi idealizado pela Superintendência de Serviços Penitenciários, por meio de psicólogas da Coordenadoria da Juventude, o qual foi premiado por sua competência e execução, como se observa (Motta, 2012):

[...]o MC’S para a Paz é o único, dentre nove projetos da área de Segurança Pública, já laureado no Estado. Conforme Fernanda, os jovens presos possuem resistência às metodologias de trabalhos tradicionais que comunicam muito pouco com sua identidade cultural. “Nesses casos, por mais bem intencionado e organizado que seja um projeto ele não consegue produzir vínculo com o jovem, pois não fala a língua dele”, acrescentou. O programa MC’s para a Paz utiliza a cultura hip-hop como tecnologia de comunicação, que é imediatamente reconhecida pelo jovem. “Assim, conseguimos trabalhar conteúdos como Drogadição e Prevenção as DST’s/AIDS, sem provocar resistências e a promoção de saúde se dá de maneira eficiente.” enfatiza.

Para Turatti e Bernardi (2019), há um importante papel da arte nos estudos, pois essa faz ligação direta com diversas manifestações do comportamento social, que não devem ficar fora de análise, uma vez que a arte encara a sociedade e, por vezes, a realidade, com suas soluções e “demonstrações de anseios e necessidades”, que o Direito não tem afinidade, porém deve-se preocupar em compreender todas essas questões.

No mesmo sentido, frisando a importância de se trabalhar com o rap, não só dentro das prisões como fora, a fim de proporcionar a crítica necessária para pensar o desencarceramento em massa e uma possível reestruturação do sistema de justiça criminal, combatendo antigos problemas de exclusão, seletividade, estigmatização e violência institucional e por meio do senso comum, obras como o álbum musical “Sobrevivendo no inferno”, Racionais MC’s, já foram reconhecidas como obras literárias.

No vestibular da UNICAMP referida obra se tornou leitura obrigatória por abordar temas políticos, como o racismo, encarceramento em massa, repressão

policial, desigualdade social e a vida dos jovens negros da periferia, abordando a realidade brasileira, por vezes distante de muitos aqueles que fizeram e farão a leitura ou escutarão o álbum (Alves, 2023).

Conforme elucida Alves (2023), o álbum foi produzido em meio ao genocídio negro e periférico ocorrido no país, em especial tendo como autores agentes do Estado, ilustrado pelos casos do Massacre do Carandiru (1992), a Chacina da Candelária (1993) e a Chacina de Vigário Geral (1993). Além de denunciar esses casos, narra uma realidade persistente de crimes cometidos contra a população mais vulnerabilizada no Brasil, motivo o qual defendeu a universidade ser uma obra importante não apenas por se tratar de um álbum musical que ensina ritmo e poesia, mas também por trazer raps cujas letras ensinam história, política, racismo, exclusão social e luta por direitos.

O álbum musical, por ter sido pensado a fim de fazer uma denúncia da realidade vivida e sentida por uma população silenciada e excluída, também foi criado para que os próprios moradores das periferias se protegessem, já que o Estado estava promovendo o genocídio com grande aprovação da opinião pública. Transformado em livro, essa pertinência de divulgação da obra e do grupo musical se traduz por (Racionais, 2018):

O que a periferia percebeu antes de todos é que esse modelo genocida de organização social, ancorado numa série de mecanismos herdados da escravidão e aperfeiçoados durante a ditadura, não se voltava apenas contra aqueles considerados “criminosos”, tendo se convertido em norma geral, com aprovação quase irrestrita da opinião pública. A compreensão profunda dessas tragédias — não como meros acidentes de percurso da civilização brasileira mas como fundamentos mesmo de um projeto nacional — estará no centro de diversas mudanças ocorridas no campo cultural, que progressivamente tornaram possível o surgimento daquele que seria um dos mais importantes fenômenos culturais da história do país.

Essa contranarrativa¹⁷ trazida nas produções de rap e no movimento hip-hop em si, resgata o lugar da representatividade da cultura popular negra, contribuindo com os debates críticos, que colocam enfoque na realidade contada através de pessoas comuns que vivenciam aquele contexto narrado. Em razão disso, é

¹⁷ A contranarrativa, segundo Michael Bamberg, situa-se no âmbito da busca por alternativas em detrimento de ideologias hegemônicas e o faz através de discursos necessários à prática de resistência.

importante trazer ao centro dos estudos as vozes e realidades de forma mais evidente e expressa, balançando o *status quo* e criando-se o próprio real, através do rap, sem que seja atravessado pelas relações de poder.

Assim como o detento da Comarca de Umuarama viu na Arte uma saída para diminuir sua pena e fazer uma crítica social, dando-lhe maior consciência e trazendo reflexões para seu cotidiano, ao falar sobre a escolha entre o rap e o crime, o vocalista Mano Brown diz (Braz, 2014):

Não tinha para onde correr. O crime já estava virando uma coisa normal, meus amigos faziam parte daquilo. E, mano, se você vê os amigos em quem confia no barato, você acaba entrando. Se a primeira dá certo, você quer ir na segunda e aí você vai ficando frio, desacreditado, essa é a circunstância.

Para ele, não sucumbir ao crime mediante ao sistema opressor e desigual é motivo de orgulho e resistência e sabe da sua importância como referência a uma população vulnerabilizada, por ter escolhido a arte, e o quanto conseguiu se comunicar com essa massa, até então negligenciada, por meio da música (Braz, 2014). No mesmo sentido KL Jay, integrante do grupo, em outra entrevista relata que “o rap no mundo resgatou os pretos de um genocídio espiritual e mental. Deu um levante. Aqui no Brasil, com os Racionais, ele deu a dose de autoestima que o preto precisava” (Massuela e Homsj, 2013).

Por esses discursos, é possível afirmar que a arte quando levada às periferias do país e discutida nos mais diversos espaços, formais e não formais, pode ser vista como uma ferramenta importante para impedir a violência cotidiana e nortear a população para compreender que há outras saídas ao mundo do crime e que é necessário dar um basta na criminalização e marginalização forçada, sendo imprescindível políticas públicas de inclusão, debates mais críticos, além de respeito e escuta às vozes que são silenciadas no Brasil.

Tamanha a força do rap e outros movimentos artísticos de rua e marginais, que em recente cerimônia de celebração ao Dia Nacional da Consciência Negra, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em ato histórico, assinou diversas medidas pela igualdade racial, entre essas, o Decreto de Valorização e Fomento à Cultura Hip-Hop e o Projeto de Lei (PL) que prevê a criação do Dia Nacional do Hip-Hop, frisando a importância da cultura hip-hop e da implementação

de ações para o reconhecimento de agentes culturais, que irão beneficiar periferias e favelas pelo país (Brasil, 2023).

Inclusive, atravessando culturas, espaços e públicos, o rap foi tema de desfile no carnaval de 2024, tendo uma das composições do grupo Racionais MC's como enredo da Escola Vai-Vai, com o título “Capítulo 4, Versículo 3 - Da Rua e do Povo, o Hip Hop: Um Manifesto Paulistano”, a qual teve a intencionalidade de mostrar a rua como espaço em constante disputa pela arte na cidade de São Paulo, homenageando os 40 anos da cultura Hip-Hop no Brasil e trazendo para o centro do palco as manifestações culturais que sempre ficaram à margem, escondidas nas periferias (Vai-Vai, 2023).

A Escola optou por utilizar a linguagem popular dos MC's e DJ's, por meio do rap, com um enredo que reivindicou a ocupação de espaços e o reconhecimento pleno das expressões artísticas e culturais consideradas periféricas e marginais, denunciando ser por óbvio e urgente o diálogo com temas necessários a uma sociedade plural e humanizada, como a questão da igualdade racial, o combate à intolerância religiosa e a diversidade em todas as suas formas (Vai-Vai, 2023).

Com essa finalidade, também foi a utilização de músicas dos Racionais MC's por Djamila Ribeiro em suas aulas de filosofia, em especial, em turmas da rede pública de ensino da cidade de São Paulo. A filósofa, em podcast, relatou a importância da cultura marginal e da música na educação, em especial para o exercício crítico e reflexão (Djamila, 2023).

Ribeiro (2001), ao pesquisar o papel da música na educação segundo Platão, indica que a educação por meio da musicalidade deve edificar o cidadão e é o alicerce da cidade, tendo a arte e o esporte como pilares. Ou seja, a música seria capaz de atingir mais profundamente a alma das pessoas, moldando-a, e seu uso correto poderia abrandar problemas e atrair coragem, virtudes e até mesmo justiça.

Hoje, para além da abordagem em sala de aula, que merece ser exemplo a outros educadores, e a cobrança do álbum musical em vestibular, em outras diversas escolas e universidades pelo país os debates inspirados em obras artísticas já são uma realidade – a exemplo o evento DIRCIN¹⁸, que foi realizado nos últimos anos na

¹⁸ Evento Direito, Cinema, Literatura e Música em debate, que pode ser acessado para mais informações sobre os últimos eventos através do link <https://linktr.ee/dircinuenp?fbclid=PAAaZCIQvnzZMTTGZHao_V4rw03ELn5YYGeCK9-zjzEuUvAUJNqe3-_AICKgs>.

Universidade Estadual do Norte do Paraná – aproximando mais jovens e adultos de diálogos importantes e expondo uma realidade que antes ficava à margem desses espaços, conforme se vê nas imagens do anexo B.

Assim também procedeu o programa de pós-graduação do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) da Universidade de São Paulo, o Núcleo de Estudos da Canção Brasileira (NCEB) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Laboratório Interdisciplinar do IEB (LableB), que juntos promoveram o evento “Racionais MC’s: poesia/música, raça/economia/sociedade”. Para os pesquisadores do evento, a obra do Racionais MC’s precisou de 30 anos para ser absorvida com o valor de arte que tem, fator esse motivado a dificuldade das instituições em assumir o racismo estrutural e a desigualdade presentes na sociedade brasileira (Muniz, 2019).

Para a Criminologia Cultural, a análise dessas narrativas e discursos são relevantes para constatar o processo de ressignificação do crime e da violência como uma mercadoria cultural, permitindo compreender como, no senso comum e estruturalmente, vão atuar na consolidação de uma cultura do crime e do controle. Por essa vertente, entende-se que o desvio se traduz numa ação coletiva, reflexo das dinâmicas individuais, coletivas, das tramas e dos traumas sociais, e que o sistema esboça a imagem do criminoso ideal a partir de segundos interesses (Carvalho, 2014).

Nas palavras de Carvalho (2014, p. 145):

Se algumas vertentes do positivismo sociológico apontam a pobreza como um dos fatores causais que impulsionam a prática de certos delitos, sobretudo os crimes contra o patrimônio; e se a criminologia crítica percebe a pobreza como o resultado de uma variável política de exclusão social que aumenta a vulnerabilidade de algumas pessoas à criminalização seletiva das agências punitivas; a criminologia cultural, compartilhando a hipótese crítica, agrega em sua análise a produção de subjetividade que decorre desta experiência da marginalização.

Assim, olhar para essas composições e a história em torno do movimento cultural nos faz ter vários questionamentos que interessam à Criminologia moderna, em especial a vertente cultural, demonstrando que o sistema de justiça criminal é regado de falhas e reproduz o pior da sociedade. Um projeto de exclusão e seletividade que é interessante e funcional a depender de qual horizonte se está observando.

Para aqueles que ocupam a camada social mais baixa e ignorada, certamente esse projeto é algo falho, ultrapassado, e que merece crítica por inteiro, causando-lhes o sentimento de injustiça e revolta, em torno de experiências intensas. Diferente de quem está no poder e distante da realidade, que defendem, mesmo que indiretamente, ser esse projeto viável que justifica a punição.

Em razão disso, é necessário colocar em dúvida e questionar as engrenagens do sistema de justiça criminal e esse projeto de marginalização da população pobre, negra e periférica, a fim de desconstruir as representações autorizadas do discurso punitivista e excludente, que naturaliza desigualdades com o consentimento do próprio Direito, pensando em políticas que ousem enfrentar a “cultura do encarceramento” e diminuir a violência que atinge sempre os mesmos corpos no Brasil.

Como proposta, resgata a ideia central da Criminologia Cultural de construção de um espaço intelectual livre, devendo essas análises e estudos adentrarem no ensino jurídico no Brasil e em outros ambientes que discutem os problemas cotidianos ao redor das populações e grupos vulnerabilizados, para ouvir os sujeitos envolvidos e que acabam vítimas do sistema penal, conforme tem se mostrado uma ferramenta, em especial quando aliada à Arte, positiva para a ruptura de velhos pensamentos e que também traz maior autonomia, empoderamento e voz dos indivíduos.

O rap quando trabalhado dentro e fora das grades, nas escolas, nas universidades, na política, no judiciário e nos meios de comunicação, acaba dando sentido às vivências sociais, pois faz parte da construção do ser e permite um mundo permeado de realidade, rompendo com a cegueira imposta historicamente por meios formais e informais de controle, que tentam etiquetar culturas e populações periféricas no país.

Se esse movimento artístico, encarado como uma filosofia de vida para muitas pessoas, traz consigo o entendimento de que a única forma de enfrentar e mudar a realidade é compreendendo sua própria condição, certamente deve ser por esse caminho que os estudos na esfera criminal, as políticas criminais, o sistema de justiça criminal e aqueles ligados a esse saber e legislações devem caminhar. As respostas para muitos problemas e as alternativas de mudanças e progresso muitas vezes saem das vozes que mais são silenciadas.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou demonstrar a necessidade da superação dos antigos paradigmas criminológicos, tendo em vista que Criminologia somente passou a se preocupar com a criminalização de determinados grupos e culturas ao final do século passado, mesmo assim, ficando algumas lacunas de investigação. Pelo que se observou, o positivismo e as teorias do consenso (subculturas) e do conflito (etiquetamento e crítica), demonstraram-se excludentes, carecendo os debates de outras abordagens e aprofundamentos.

Sem dúvidas, por outro lado, reconhece-se que a Criminologia Crítica e radical, influenciada pela teoria do conflito, trouxe certa inovação ao saber criminológico, com novos questionamentos, argumentando que as sociedades modernas precisariam observar melhor a administração da justiça diante do surgimento da criminalização, porém não foi suficiente para superar o estado de antíteses, regada de limitações analíticas causais.

Essas limitações, para a Criminologia Cultural, vertente desenvolvida a partir dos estudos críticos, estão presentes diante a falta de análise da realidade, inserida no contexto de modernidade tardia, regada de desigualdade e exclusão. A vertente foi, então, escolhida como aporte teórico da presente pesquisa por seu interesse em discutir o crime e a criminalização de determinados grupos e culturas, e os problemas ao redor deles, como uma atividade humana expressiva, cheia de símbolos e significados.

Nesse sentido, verificou-se que a corrente cultural visualiza o crime e as organizações de controle a partir dos significados que carregam, agindo de forma interdisciplinar e se utilizando de diversas ferramentas para a compreensão dos problemas sociais, como no caso a análise da violência cotidiana, a criminalização e o encarceramento em massa, os quais perseguem determinada parte da população brasileira, quase sempre pobre, preta e periférica.

Como objeto de estudo dessa Criminologia tem-se a análise da imagem, dos significados e interações entre crime e controle, especialmente voltados para as estruturas sociais, para a criminalização simbólica das formas culturais populares,

bem como a construção mediada do crime e dos temas ligados ao seu controle, além das emoções incorporadas à coletividade, que moldam o significado do crime.

Com base nessa premissa, foi escolhido como objeto de análise, no presente estudo, como mencionado, os grupos vulnerabilizados em torno do encarceramento em massa e seus significados, que puderam ser melhor entendidos pela escolha do rap como material e em complemento à análise da realidade por eles vivenciada, pelo que constatou serem os problemas ainda mais drásticos e atingirem diferentes camadas no meio social.

Por essa ótica também foi possível verificar que, pelo discurso “visto de baixo”, o sistema de justiça criminal é o grande reprodutor de desigualdade, vulnerabilidades, criminalização e exclusão, e o discurso punitivista, ainda que forte dentro das instituições e no senso comum, levado à falência, restando claro a necessidade de desmascarar esses problemas encontrados na justiça criminal, principalmente no sistema prisional, e intervir nas políticas criminais e atuações estatais violentas.

Nesse sentido, ao trazer a Arte para esse campo do saber e de investigação, constatou-se a forma como essa ultrapassa barreiras, desvendando a Themis do Direito, ao relatar as experiências e vivências por meio do rap, fazendo uma ponte com o campo jurídico e reconhecendo os sujeitos que estão à margem da sociedade, além de permitir, através dela, a liberdade de expressão dos sentidos, num mundo sensível e permeado de realidade.

Para além das grades, as figuras do controle social e do punitivismo confrontam-se com dados oficiais alarmantes, como os apresentados durante a pesquisa, que vão ao encontro das narrativas vistas nas composições musicais. Indicam ainda que a população pobre, preta e periférica, altamente vulnerabilizada no país, vive em um contexto de violência muito antes de adentrar ao sistema prisional e, depois de passar por ele, vivendo em espaços comparados a masmorras medievais, são estigmatizados e obrigados a retornarem ao meio que os violentava e excluía.

Assim, torna-se possível afirmar que por essa vertente criminológica cultural, se utilizando de ferramentas de investigação mais humanas e sensíveis, como é o caso da Arte, buscou-se uma ruptura no paradigma das ciências criminais, ao afastar as antigas formas de pensar o crime e os indivíduos envolvidos nesse contexto de marginalização forçada e criminalização e trazer maior conscientização dentro da temática.

Ao fim, também ficou demonstrada a importância do rap na contemporaneidade e a possibilidade da interdisciplinaridade em diversos espaços, sendo satisfatório os resultados dos projetos que envolvem a Arte. O que se espera após a pesquisa é que a vertente da Criminologia Cultural possa ser melhor aprofundada e discutida no Brasil e que a Arte seja utilizada dentro das universidades, das instituições e nos meios de comunicação como algo positivo, a fim de compreender a realidade e possibilitar mudanças, seja no sistema de justiça criminal ou fora dele, dando suporte aos intérpretes da lei e empoderando os demais indivíduos a caminho de uma revolução cidadã.

REFERÊNCIAS

- 509-E. **A Indústria**. São Paulo: Atração, 2002. Streaming. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/509-e/a-industria/>. Acesso em: 04 mar. 2024.
- ALVAREZ, Marcos Cesar. **O homem delinquente e o social naturalizado**: apontamentos para uma história da Criminologia no Brasil. Teoria e Pesquisa, v. 1 n. 47, jul/dez, 2005.
- ALVEZ, Isabela. Sobrevivendo no Inferno: o álbum que se tornou leitura obrigatória no vestibular. **Politize!**, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sobrevivendo-no-inferno/>. Acesso em: 06 mar. 2024.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal**: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Sequência, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- APOCALIPSE 16. **Muita Treta**. São Paulo: 7 Taças, 2000. Streaming. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/apocalipse-16/64057/>. Acesso em: 06 mar. 2024.
- ARAUJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. Orientador: Sérgio Salomão Shecaira. 2010. 251. Dissertação – Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2023. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**; Rio de Janeiro: IPEA, 2023.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARATTA, Alessandro. **Defesa dos direitos humanos e política criminal**. In: Revista Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997.
- BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. v. 11, n. 42, p. 242–263, jan./mar., 2003. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Criminologia e política criminal**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2009.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard. Deviance and Deviates. In: BOROFF, D. (Ed.). **The State of the Nation**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1965.

BECKER, Howard. **Outsiders**. Nova York: Free Press, 1963.

BOCCHINI, Bruno. População negra encarcerada atinge maior patamar da série histórica. **Agência Brasil**, São Paulo, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/populacao-negra-encarcerada-atinge-maior-patamar-da-serie-historica>. Acesso em: 04 mar. 2024.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro: atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

BRASIL pela igualdade racial. Em ato histórico, presidente Lula assina Decreto de Valorização e Fomento à Cultura Hip-Hop no país. **Ministério da Cultura**, Brasília, 20 nov. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/em-ato-historico-presidente-lula-assina-decreto-de-valorizacao-e-fomento-a-cultura-hip-hop-no-pais#:~:text=Em%20cerim%C3%B4nia%20de%20celebra%C3%A7%C3%A3o%20a%20Lei%20\(PL\)%20que%20prev%C3%AA%20a](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/em-ato-historico-presidente-lula-assina-decreto-de-valorizacao-e-fomento-a-cultura-hip-hop-no-pais#:~:text=Em%20cerim%C3%B4nia%20de%20celebra%C3%A7%C3%A3o%20a%20Lei%20(PL)%20que%20prev%C3%AA%20a). Acesso em: 06 mar. 2024.

BRAZ, Endrigo Chiri. “Eu questiono porque não basta ser”, Mano Brown. **Portal Geledés**. Virtual, 23 jul. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/eu-questiono-porque-nao-basta-ser-mano-brown/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

CAMARGO, Denise. Projeto Direito no Cárcere programa atividades no Presídio Central. **Secretaria da Segurança Pública – Governo do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 15 ago. 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/projeto-direito-no-carcere-programa-atividades-no-presidio-central>. Acesso em: 06 mar. 2024.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 81, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia Cultural**. Crime, política e justiça no Brasil. Organização Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. São Paulo: Contexto, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano: itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk**. In: Criminologia Cultural e Rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CLARA MARTINS, Maria. **Sobrevivendo no inferno**: resistência como conceito e reivindicação na obra do Racionais MC's (1990-1997). Revista Cantareira, 29, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/30783>. Acesso em: 06 mar. 2024.

COHEN, Stanley. **Against Criminology**. Oxford: Transaction, 1988.

CRIOLO. **Boca de Lobo**. São Paulo: Oloko Records, 2018. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/criolo/boca-de-lobo/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

DAYRELL, Juarez. **A música entra em cena**: o rap e o funk na socialização da juventude. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

DJAMILA Ribeiro explica como usou música dos Racionais MC's em aula de Filosofia. **Universo Educom**. 2023. Disponível em: <http://universoeducom.org/djamila-ribeiro-explica-como-usou-musica-dos-rationais-mcs-em-aula-de-filosofia/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

EMICIDA. **Ismália (part. Larissa Luz & Fernanda Montenegro)**. São Paulo: Sony Music. 2019. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/emicida/ismalia-part-larissa-luz-e-fernanda-montenegro/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

ENTRE a luz e a sombra. Direção: Luciana Burlamaqui. Produção: Zora Mídi. Brasil: VideoFilmes, 2009.

ENTRE a luz e a sombra: Uma investigação profunda sobre o sistema carcerário brasileiro. **TV BRASIL**. Brasília, 03 abr. 2018. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/cinenacional/episodio/entre-a-luz-e-a-sombra>. Acesso em: 06 mar. 2024.

FACÇÃO Central. **Discurso ou revólver**. São Paulo, 1DASUL Fonográfica, 2001. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/facciao-central/181079/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

FERRELL, Jeff. **Criminologia Cultural**. Tradução de Thiago Pádua. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, vol. 2, n. 3, 2020, p. 25-30.

FERRELL, Jeff. **Urban graffiti**: Crime, control, and resistance, in Youth and Society, nº 27, 1995.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. A Criminologia Cultural continuada. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR., Salah Hassan; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. **Explorando a Criminologia Cultural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. **Possibilidades insurgentes: As políticas da Criminologia Cultural. Sistema Penal & Violência.** Porto Alegre: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito; Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, 2012.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia Cultural: um convite.** Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Crime, cultura e resistência; Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural, 2019.

FEYERABEND, Paul. **Against Method.** Londres: Verso, 1975.

FILOSOFIA DE RUA. **Se o mundo inteiro pudesse me ouvir.** São Paulo: Independente, 1994. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/filosofia-de-rua/73119/>. Acesso em: 31 jul. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie.** Revista Direito e Práxis, 11(2), 1211–1237.2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50270>. Acesso em: 04 mar. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

FRADE, Larissa Palermo. **A Criminologia Cultural e o rap como Ativismo urbano contracultural.** Dissertação (Mestrado na Área de Especialização em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2015.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A Criminologia Cultural e a criminalização das culturas periféricas: discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio.** Dissertação (Mestrado na Área de Especialização em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2014.

FURQUIM, Saulo Ramos; LIMA, Luiz Gustavo Stefanuto. **Aportes iniciais sobre a Criminologia Cultural e a pertinência no universo subcultural.** Vol. 3, n. 1. Natal: Revista Transgressões – Ciência Criminais em debate, 2015.

GABRIEL O Pensador. **Até quando?.** Rio de Janeiro, Sony Music, 2001. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/gabriel-pensador/30449/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

GADEA, Carlos A. **O Interacionismo Simbólico e os estudos sobre cultura e poder.** Revista Sociedade e Estado. Dossiê: Interacionismo Simbólico: gênese, desenvolvimento e seu impacto, Brasília, v. 28, ago. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/journal/se/about/#about>. Acesso em: 18 jun. 2023.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **Interdisciplinaridade e ciências criminais.** In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). Ensaio Penais em homenagem ao professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa. Porto Alegre: Ricardo Larenz, 2003.

GOMES, Rodrigo Portela. **Cultura jurídica e diáspora negra**: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, 12, 2, abr-jun, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/NFJR7sgzKmzc78Z5Q87JYGK/#>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GRÜNE, Carmela. **Documentário “Luz no Cárcere”**. VlogLiberdade, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p506zy5utN4>. Acesso em: 06 mar. 2024.

GUADAGNIN, Renata; AMARAL, Augusto Jobim do Amaral. **Criminologia e Arte: Incursões sobre o Presídio Central de Porto Alegre**: o caso do Projeto 'Direito no Cárcere'. In: III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012, Porto Alegre. III Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2012.

GUADAGNIN, Renata. **Criminologia e arte**: diálogos através das grades do cotidiano. Guaíba: Sob Medida, 2013.

HAYWARD, Keith. **Space – the final frontier**: criminology, the city and the spatial dynamics of exclusion. In: FERRELL, Jeff. Hayward, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike. Cultural criminology unleashed. London: Glasshouse Press, 2004.

ILAN, Jonathan. **Cultural criminology**: the time is now. In: Critical criminology. V. 27. P. 5-20, 2019.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; OLIVEIRA, Samyle Regina Matos. **A falácia da ideologia ressocializadora da pena de prisão**: análise do sistema carcerário brasileiro. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/4dd7i51v/HXpk4k9R8s78p30p.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

KHALED Jr., Salah Hassan; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson. **A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil**: relato parcial de uma história por ser escrita. Criminologia Cultural periférica. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2023.

KHALED Jr., Salah Hassan; DIMOU, Eleni. **Da Criminologia Crítica à Criminologia Cultural**: explorando novas avenidas de investigação para o desenvolvimento da Criminologia Crítica brasileira. Criminologia Cultural periférica. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2023.

LEMERT, Edwin. **Human Deviance, Social Problems and Social Control**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1967.

LIMA, Paulo Santos. Dupla de hip-hoppers ataca sistema com ritmo dançante. **Folha de S. Paulo**, 07 fev. 1998.

LINCK, José Antônio Gerzson. **Malandro Quando Morre Vira Samba**: Criminologias Marginais de Madame Satã a Mano Brown. In: Criminologia Cultural e rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOURENÇO, Mariane Lemos. **Arte, cultura e política: o Movimento Hip Hop e a constituição dos narradores urbanos.** *Psicol. Am. Lat.*, México, n. 19, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 jul. 2023.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Quando o Campo é a Cidade: fazendo antropologia na metrópole.** São Paulo: EDUSP, 1996.

MASSUELA, Amanda; HOMSI, Patricia. A liberdade criativa de KL JAY. **Revista Cult.** 16 ago. 2013. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/liberdade-criativa-de-kl-jay/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MAYORA, Marcelo. **Criminologia Cultural, drogas e rock and roll.** In: *Criminologia Cultural e rock.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MAZOWER, Mark. **Mandarins, Guns and Money.** *The Nation*, v. 287, n. 10, p. 36-42, ou. 2008.

MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Criminologia Crítica brasileira: da abolição da escravatura à libertação crítica.** São Paulo: Editora Blimunda, 2021.

MOTTA, Neiva. MC's Para a Paz da Susepe ganha prêmio do Ministério da Cultura. **Superintendência dos Serviços Penitenciários.** Rio Grande do Sul, 16 mar. 2012. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=710. Acesso em: 06 mar. 2024.

MV Bill. **Traficando Informação.** São Paulo: Natasha BMG, 1999. Streaming. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/mv-bill/80315/>. Acesso em: 04 mar. 2024.

MUNIZ, Bianca. Obra do Racionais MC's é reconhecida tardiamente pela academia e mídia. **AUN – Agência Universitária de Notícias.** USP, São Paulo, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2019/11/12/obra-do-racionais-mcs-e-reconhecida-tardiamente-pela-academia-e-midia/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NETO, José Francisco. A educação e a cultura como maneiras de reabilitação dos detentos. **Educação e território,** 2013. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/arquivo/direito-no-carcere-um-projeto-que-visa-a-%E2%80%99Cliberdade%E2%80%99D-dentro-da-prisao/#:~:text=O%20objetivo%20central%20do%20projeto,pela%20falta%20de%20afetividade%20%5B%E2%80%A6%5D>. Acesso em: 06 mar. 2024.

OHANA, Victor. 11,5 mil adolescentes estão em restrição e privação de liberdade; maioria é de negros. **Carta Capital,** Brasília, 04 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/justica/115-mil-adolescentes-estao-em-restricao-e-privacao-de-liberdade-maioria-e-de-negros/>. Acesso em 04 mar. 2024.

OLIVEIRA, Elaine Moura e Silva. **Identidade e reconhecimento na cultura de rua**. Monografia – Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista Julho de Mesquita Filho. Araraquara, p. 53, 2013.

OLIVEIRA, Roberto Camargos de. **Rap e política: percepções da vida social brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2015.

PARANÁ. **Plano Estadual de educação no sistema prisional do Paraná**. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/plano_est_prisional.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

PINSONNEAULT, A., KRAEMER, K.L. **Survey research in management information systems: an assesment**. New York: Journal of Information System, 1993.

PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. New York: Routledge, 2000.

RACIOCINAR RAP. **A revolução dos humildes**. Brasília: Nóspegaefaz, 2007. Streaming. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ouKI7XgWP2A>. Acesso em: 01 mar. 2024.

RACIONAIS MC's. **Capítulo 4, Versículo 3**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/66643/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

RACIONAIS MC's. **Diário de um detento**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63369/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

RACIONAIS MC's. **Negro drama**. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63369/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

RACIONAIS MC's. **Tempos difíceis**. São Paulo: Zimbabwe, 1990. Streaming. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/88492/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

RACIONAIS MC's. **Sobrevivendo no inferno**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RIBEIRO, Hugo Leonardo. **Papel da música na educação segundo Platão**. Trabalho apresentado em Mestrado em Etnomusicologia – Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Música. Salvador, p. 14. 2001.

SABOTAGE: Maestro do Canão. Direção de Ivan 13P. São Paulo: 13 Produções e Elixir Entretenimento, 2015. Streaming. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=59CJ4Be48xc>. Acesso em: 03 mar. 2024.

SANTINONI, Tatyane. “Um olhar além das grades” utiliza arte no tratamento de detentos com transtornos psicológicos. **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**. Mato Grosso do Sul, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/um-olhar-alem-das-grades-utiliza-arte-no-tratamento-de-detentos-com-transtornos-psicologicos/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SENAPPEN. Relatório de informações penais - RELIPEN. 14º ciclo - período de janeiro a junho de 2023. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

SILVA, José Carlos Gomes da. **Arte e educação**: a experiência do movimento Hip Hop paulistano. Em E.N. ANDRADE, (Org.), Rap e educação, rap é educação. São Paulo: Summus, 1999.

TABAK, Israel. Hip hop: a “revolução silenciosa” que mobiliza as favelas. **Jornal do Brasil**, 17 jun. 2001.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

TURATTI JUNIOR, Marco Antônio; BERNARDI, Renato. **Quem matou Odete Roitman?** A responsabilidade do estado sobre o entretenimento televisivo e os reflexos jurídicos da representatividade social na telenovela brasileira. Vitória: Revista Direito e Garantias Fundamentais, 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/949/pdf>. Acesso em: 12 de set. 2023.

VAI-VAI lança sinopse e abre a disputa do samba para 2024. **Vai-vai**. São Paulo, 03 jun. 2023. Disponível em: <https://vaivai.com.br/blog/vai-vai-lanca-sinopse-e-abre-a-disputa-do-samba-para-2024>. Acesso em: 06 mar. 2024.

VALÊNCIO, Brayán. Preso consegue remição de pena por música do Racionais MC's, no Paraná. **RN 24H**, Curitiba, 22 set. 2023. Disponível em: <https://ric.com.br/rn24h/justica/preso-consegue-remissao-de-pena-por-fazer-critica-de-musica-do-rationais-mcs-no-parana/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

YOUNG, Jock. **Merton com Energia, Katz com Estrutura**: A Sociologia da Vingança e a Criminologia da Transgressão. Theoretical Criminology, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

APÊNDICE A – DA ESCOLHA DO OBJETO DE PESQUISA

Como visto nas pesquisas e estudos sobre Criminologia Cultural, há sempre uma aproximação do autor pesquisador com a manifestação artística e o meio escolhido. No caso, a escolha do rap para fazer uma crítica aos problemas vistos no sistema penal brasileiro ocorreu, em especial, após anos de apreciação desse movimento cultural e por sempre ter tido reflexões a partir da escuta ativa.

Não só o gosto musical me chamava a atenção para as narrativas ali expostas – tanto que cheguei a ir em vários shows de rap, como do grupo Racionais MC's –, como também a convivência com pessoas réis de processos criminais e as inseridas na cadeia pública da Comarca de Siqueira Campos/PR. Isso porque, trabalhei por cinco anos naquele fórum, tendo a maior parte do tempo participando de audiências criminais e dentro do gabinete do juiz, realizando análises de processos também da esfera criminal.

Por se tratar de uma cidade pequena, ali me deparei com muitos jovens, os quais tinha conhecimento sobre seus históricos de vida – uns conhecia desde muito nova, ainda criança –, acompanhei seus julgamentos e depois suas execuções, pelo que pude observar o quão problemático eram suas passagens pelo sistema penal.

Logo quando me formei e então saí do fórum, iniciei trabalho voluntário junto ao Conselho da Comunidade daquela Comarca, órgão da Execução Penal, bem como comecei na advocacia criminal. Essas experiências me fizeram ter contato ainda mais próximo com pessoas encarceradas, o cárcere, o sistema penal, a família dos presos, os bairros e espaços negligenciados pela cidade, e com outras pessoas vítimas de alguma forma do meio em que vivemos e que vivem à margem da sociedade.

Nessa posição, fiz visitas à cadeia, conversei com pessoas vulnerabilizadas, nos piores momentos de suas vidas, e encontrei na arte, mais precisamente no rap, um meio para me comunicar de forma leve e me aproximar daqueles sujeitos. Tanto que, por meio do Conselho, realizei diversas entrevistas, onde os detentos respondiam questionários sobre a importância da arte na vida deles e qual a relação deles com o movimento do rap, além de pedir para que citassem letras de rap que representassem suas vivências e sentimentos e se eles se interessariam em oficinas artísticas dentro do estabelecimento prisional.

As respostas foram as mais diversas entre mais de 80 detentos que responderam, sendo que quase todos afirmaram ter interesse na oficina e mais da metade relatou ser fã e fazer do rap uma filosofia de vida, diante uma identificação real das composições com aquilo que passam e sentem. Muitas respostas me tiraram lágrimas – os presos estavam contentes e empolgados simplesmente por serem minimamente ouvidos e se dedicaram com longas respostas –, outras revolta, não com os detentos, mas com a nossa sociedade em si e o nosso sistema de justiça criminal.

São mais de cinco anos de trabalho voluntário com o sistema prisional e na advocacia criminal, que somados aos anos que estive no fórum, resultam em mais de dez anos convivendo com essas pessoas, que são submetidas ao cárcere e à violência cotidiana. E buscando compreender todos os processos de marginalização, exclusão, a criminalização e a reincidência, vejo que as maiores reflexões que tive e proximidade com aqueles problemas e realidades, nenhuma delas foi, de forma efetiva e humana, obtida dentro da sala de aula ou lendo doutrinas, leis e livros teóricos, pelo contrário, foi por meio da Arte e pelo contato direto com o povo, me infiltrando ao meio, mesmo sabendo dos meus privilégios e daquilo que, infelizmente, nos distancia.

Em outros momentos, trazendo o rap para dentro da universidade, as experiências foram bastante positivas, por verificar uma humanização no ensino jurídico e maior compreensão e interesse dos alunos pelo objeto de estudo aqui debatido. Em uma das oficinas que trabalhava assuntos da Criminologia, após conversar com alunos sobre os problemas vistos no sistema penal, recebi ao final um “muito obrigada” de uma aluna bolsista, por falar o óbvio acerca da realidade do cárcere brasileiro e os estigmas criados pelo sistema penal, pois ela relatou ter passado anos convivendo em estabelecimentos prisionais por seu genitor ter ficado preso e sempre se sentia silenciada no ambiente universitário quando trazia sua história.

Lembro-me de cada olhar interessado de alunos quando da abordagem da Criminologia ou outros tema interligados com a Arte. Embora ainda prevaleça o sentimento de impotência, ao passo que sinto estar fazendo uma mínima diferença ao trabalhar a temática por uma forma não convencional no meio acadêmico e pelo contato com aquela população, buscando respostas e soluções, mas tendo ciência de que ainda estamos tão distantes de solucionar ou modificar algo de forma macrossocial.

ANEXO A – IMAGENS DO APRISIONAMENTO

Aqui estão algumas fotografias obtidas, primeiramente, por meio do livro “Criminologia e Arte: diálogos através das grades do cotidiano”¹⁹, que demonstra a situação do antigo presídio Central de Porto Alegre/RS, bem como outras que foram tiradas na desativada Cadeia Pública de Siqueira Campos/PR, disponíveis no perfil do Instagram²⁰ daquele órgão, fruto de um projeto do Conselho para que a sociedade pudesse conhecer o interior do estabelecimento prisional.

Pátio do antigo Presídio Central²¹ de Porto Alegre/RS com lixo e esgoto exposto.



Fonte: Sidinei Brzuska (Juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre – Acervo Pessoal disponibilizado para esta publicação). Disponível no livro “Criminologia e Arte: diálogos através das grades do cotidiano” (Guadagnin, 2013).

¹⁹ GUADAGNIN, Renata. Criminologia e arte: diálogos através das grades do cotidiano. Guaíba: Sob Medida, 2013.

²⁰ As imagens estão disponíveis pelo perfil @conselhocomunidadesiq. Vide: <<https://www.instagram.com/p/Cci-YT9u8B6/?igsh=MXNyYTJ4b3JlajBINA==>>.

²¹ O Presídio Central de Porto Alegre/RS atualmente foi desocupado, diante a evidente violação de Direitos Humanos e por ter sido classificado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) como o pior presídio da América Latina. Vide: <<https://sul21.com.br/noticias/geral/2023/12/presidio-central-e-totalmente-desocupado-e-ultimos-pavilhoes-sao-demolidos/>>.

Indivíduo com Tuberculose. Extração de pulmão. Sem tratamento adequado, retornou ao Presídio e continuou o convívio com os demais presos que, para suportar o cheiro e auxiliar o companheiro de galeria, derramavam água quente e abanavam para as moscas não pousarem.



Fonte: Sidinei Brzuska (Juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre – Acervo Pessoal disponibilizado para esta publicação). Disponível no livro “Criminologia e Arte: diálogos através das grades do cotidiano” (Guadagnin, 2013).

Indivíduo com HIV e outras doenças, lesões causadas por ficar muito tempo sentado sem limpeza, sem condições de higiene e sem atendimento médico.



Fonte: Sidinei Brzuska (Juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre – Acervo Pessoal disponibilizado para esta publicação). Disponível no livro “Criminologia e Arte: diálogos através das grades do cotidiano” (Guadagnin, 2013).

Preso do antigo Presídio Central de Porto Alegre/RS de cadeirante fazendo uso do banheiro da enfermaria.



Fonte: Sidinei Brzuska (Juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre – Acervo Pessoal disponibilizado para esta publicação). Disponível no livro “Criminologia e Arte: diálogos através das grades do cotidiano” (Guadagnin, 2013).

Cela da Cadeia Pública da Comarca de Siqueira Campos/PR.



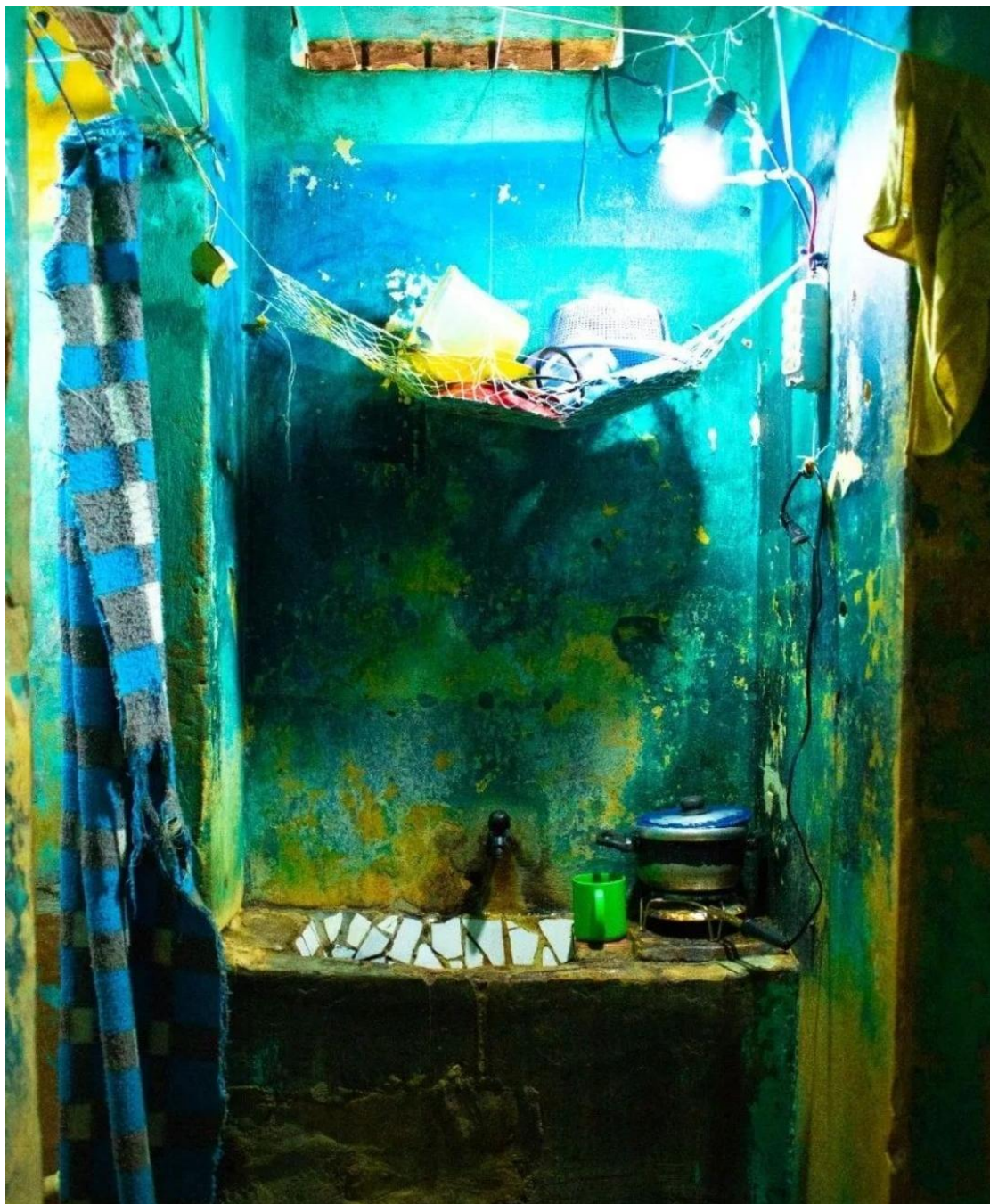
Fonte: Fotografias tiradas pelo fotógrafo Douglas Azevedo, acompanhadas por mim, em projeto realizado junto ao Conselho da Comunidade de Siqueira Campos, no ano de 2020.

Grade de uma das celas da Cadeia Pública da Comarca de Siqueira Campos/PR.



Fonte: Fotografias tiradas pelo fotógrafo Douglas Azevedo, acompanhadas por mim, em projeto realizado junto ao Conselho da Comunidade de Siqueira Campos, no ano de 2020.

Espaço para higiene pessoal e alimentação dos presos na Cadeia Pública da Comarca de Siqueira Campos/PR.



Fonte: Fotografias tiradas pelo fotógrafo Douglas Azevedo, acompanhadas por mim, em projeto realizado junto ao Conselho da Comunidade de Siqueira Campos, no ano de 2020.

ANEXO B – DIREITO E ARTE EM DEBATE

Aqui estão algumas imagens²² obtidas do evento DIRCIN 2022, que trabalha a Arte aliada ao Direito.

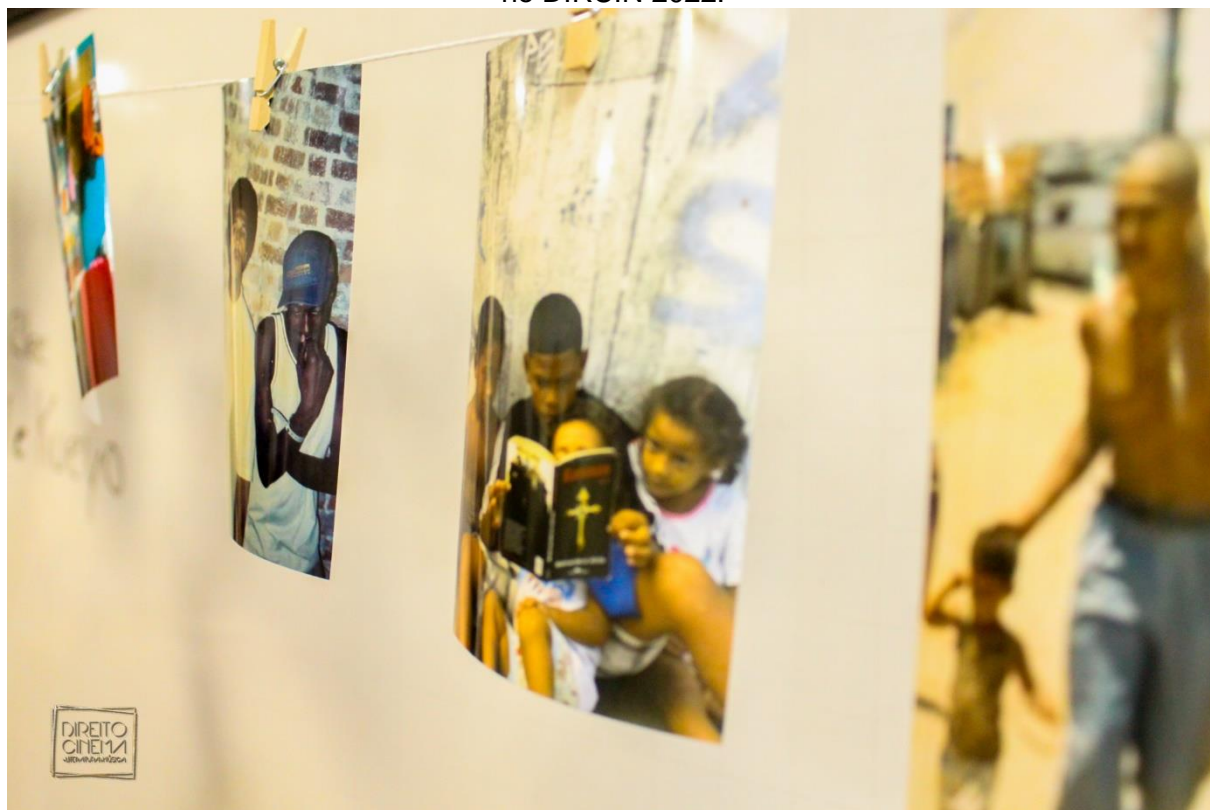
Imagem da oficina “Do “diário” dos Racionais ao “compromisso” de Sabotage: rap e sistema prisional.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.

²² Vide: <https://linktr.ee/dircinuenp?fbclid=PAaZCIQvzZMTTGZHao_V4rw03ELn5YYGeCK9-zjzEuUvAUJNqe3-_AICKgs>.

Exposição de fotografias que expõe a vida e o obras dos rappers mencionados em oficina no DIRCIN 2022.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.

Exposição de obras de Arte de autoria de menores socioeducandos do Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina/PR durante o evento.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.

Alguns pôsteres em exposição produzidos por alunos com a temática Direito e Arte.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.

Oficina sobre a Semana de Arte Moderna e o Direito.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.

Auditório durante palestra no terceiro dia de evento.



Fonte: Dropbox. Site oficial do evento DIRCIN 2022.